

DIARIO



OFFICIAL

Industria de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 217

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1916

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Despacho colectivo do Ministerio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.192, que concede autorização a The Southern Brazil Electric Company, Limited, para continuar a funcionar na Republica.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral do Estado Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Annuncios.

Antonio Victorio de Araujo Falcão, professores cathedromaticos da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Fazenda:

N. 12.195, abrindo o credito especial de 4:701\$306, para pagamento a DD. Mathilde da Silva Reis Cerqueira e outras, viuva e filhas do Dr. Eduard Ernesto da Gama Cerqueira, em virtude de sentença judiciaria.

Marinha e Guerra:

Reformando, o capitão da arma de infantaria Francisco Nabuco, por ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Tornando sem effeito o decreto de 12 de abril do corrente anno, na parte que chamou a effectividade o professor de desenho, em disponibilidade, da Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia, engenheiro agrônomo Rômulo Monteiro Gonçalves.

Concedendo patentes de invenção, a:

Tacito do Valle Carvalho, de «um apparelho a ser adaptado ás chaves das linhas ferreas, destinado a evitar encontros de trens; quando em cruzamento, denominado apparelho combinação 118»;

Jayme de Barros Faria, de «um apparelho automatico de desinfecção de water-closets, denominado Simplex»;

General Electric Company, de «um processo e apparelho para dar fórma a filamentos para lampadas electricas de incandescencia»;

General Electric Company, de «aperfeiçoamentos em elementos de resistencia electrica»;

United Shoe Machinery Company, de «aperfeiçoamentos em machinas de tirar fórmas do calçado»;

James Wilson de Camp, de «aperfeiçoamentos em caixões mortuarios»;

John Brockbank, de «um processo aperfeiçoado de fabricação de lentes opticas e apparehos para esse fim»;

William Sherman Brown, de «um mecanismo para transmitir o movimento da manivella da roda motriz de uma locomotiva ao distribuidor que admite o vapor no cylindro»;

Stephen Mathias Smith, de «uma garra (arpejo) de funcionamento semi-automatico, para apanhar, suspender e transportar quaesquer objectos ou volumes»;

Hudson Motor Car Company, de «aperfeiçoamentos em eixos manivellas compensados»;

John Peterson, de «um dispositivo transformador de movimento rectilineo em movimento rotatorio»;

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem, no Palacio do Governo, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12.196, creando mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes no municipio da capital do Estado de Pernambuco;

N. 12.197, creando uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Conceição do Coité, no Estado da Bahia;

N. 12.198, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Jaboatão, no Estado de Pernambuco;

N. 12.199, creando mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Concedendo a gratificação adicional de 5 % dos vencimentos ao Dr. Albin da Silva Leitão, e a de 40 % ao Dr.

Alfredo Guevara, de «aperfeiçoamentos em vaporizadores de seringa»;

Inland Machine Works, de «um anel aperfeiçoado para chumaceiras e processo de fabrical-o»;

Martin Luther Williams, de «aperfeiçoamentos em dispositivos de alimentação para motores de automoveis».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.102 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1916

Concede autorização a «The Southern Brazil Electric Company, Limited», para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu «The Southern Brazil Electric Company, Limited», autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 10.534, de 29 de outubro de 1913, e 11.011, de 22 de julho de 1914, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a «The Southern Brazil Electric Company, Limited» para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 10.534, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Eugenio e José Hollender de Jonge, traductores publicos e interpretes commerciaes juramentados, traductores da Junta Commercial, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da Associação Commercial e traductores officiaes dos consulados da França, Belgica, Hespanha, Paraguay, Suecia, Italia, Suissa, Inglaterra, Noruega e Guatemala, travessa da Sé n. 7, sobrado — S. Paulo — N. 22.832, folhas do registro 131.

Eu, E. Hollender, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que foi apresentado um documento escripto em idioma inglez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva tradução diz o seguinte, a saber:

The Southern Brazil Electric Company, Limited

Extracto das actas da segunda assembléa geral annual dos accionistas da companhia reunida em Winchester House, Old Broad Street, na cidade de Londres, no dia segunda-feira, 22 de novembro de 1915.

Resolveu-se:

Que o artigo 131 dos estatutos fique emendado riscando as palavras «não mais de quatro mezes antes da assembléa» e pondo as palavras «não mais de seis mezes antes da assembléa».

Que não obstante qualquer cousa contida nos estatutos da companhia, as contas da companhia serão, a partir da presente, fechadas annualmente no dia 31 de dezembro de cada anno, a primeira de taes contas, depois da data da confirmação da presente deliberação como deliberação especial, deverá ser fechada no dia 31 de dezembro de 1915, e cobrir um periodo de seis mezes civis.

Certificado ser extracto fiel. — E. H. Tootal, director. — H. K. Heyland, director. — E. S. Lowes, secretario.

Tinha um sello em branco com o seguinte dizer: The Southern Brazil Electric Company, Limited — que é o sello da companhia. H. de Pinna e John Venna, tabelliães publicos e traductores de linguas. Gresham House Court, 38, Gresham House, Old Broad Street London E. C. — Telephone 505 — Londonwall. — E, 8 St. Martins Place. Trafalgar Square — London W. C. — Telephone 1.496. Gerard. — John Dalton Venn. — H. A. Woodbridge.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico de notas desta cidade de Londres, por alvará regio devidamente admittido, ajuramentado e em pleno exercicio;

Certifico que o documento em lingua ingleza que aqui vae annexo é cópia fiel e verdadeira de um extracto do Livro de Actas da companhia anonyma denominada: «The Southern Brazil Electric Company, Limited», estabelecida nesta praça, que me foi apresentado pela dita companhia.

Certifico mais que o dito extracto foi nesta data sellado com o sello social da mesma companhia, e assignado perante mim pelos senhores Edward Henry Tootal, Herbert Kiffin Heyland e Edward Surtces Lowes, dous dos directores e o secretario respectivamente da dita companhia, na fórma dos seus estatutos e por tanto é obrigatoria sobre a mesma companhia.

Certifico finalmente que o documento na lingua portugueza, que tambem vae junto, é traducção fiel e litteral do dito extracto.

Em testemunho do que dou a presente certidão, que subscrevo e sello em publico e razo nesta cidade de Londres, aos tres dias do mez de maio de mil novecentos e dezesseis.

Resalvo a palavra: «Lowes» escripta sobre raspadura. Em testemunho da verdade. — H. A. Woodbridge, tabellião publico.

Observações do traductor:

Tinha uma estampilha commercial ingleza devidamente inutilizada. Tinha mais um sello vermelho com o seguinte dizer: Henrique Alfredo Woodbridge, tabellião publico — Londres. Tinha mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico desta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de dous cutros numerados e rubricados «Vieira», deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brazil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, em oito de maio de 1916. — F. Alves Vieira, consul geral.

Tinha mais a seguinte declaração: Recebi £ 0.9.0. — Vieira. Tinha mais duas estampilhas consulares no valor de quatro mil réis, devidamente inutilizadas com um carimbo em branco, tendo no centro as armas nacionaes e em redor o seguinte dizer: Republica dos Estados Unidos do Brazil — Consulado Geral em Londres. Ditas estampilhas prendiam a outra extremidade do cordel que segurava os documentos cuja ponta estava segura pelo sello vermelho, tendo o nome do tabellião citado de Londres. Tinha mais a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a assignatura do cidadão F. Alves Vieira, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Alfandega de Santos, em 27 de junho de 1916. — M. B. de Figueiredo Portugal, inspector. Tinha mais duas estampilhas federaes no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em idioma inglez e que bem e fielmente o traduzi do proprio original ao qual me reporto, e que depois com este conferido e áchado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé do que, passei o presente que assignei e sellei nesta cidade de S. Paulo, aos 8 de agosto de 1916.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — E. Hollender.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de ser concedido um credito de 75:680:300\$, supplementar á consignação «Para combustivel e para aquisição de lenha, etc.» da verba orçamentaria votada para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Em officio n. 278 D, de 30 de agosto ultimo, a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas expõe que, na vigente lei orçamentaria da despeza, foi consignada a quantia de 500:000\$ para combustivel e para aquisição de lenha directamente aos industriaes situados á margem das linhas daquela estrada, correspondendo tal quantia a 41:606\$666 mensaes, que tem sido entre-

Sr. Presidente da Republica—Em mensagem do 9 de outubro de 1912, foi solicitada ao Congresso Nacional a concessão de um crédito de 9.100.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento das indenizações devidas pelo Governo, em virtude da desapropriação, por utilidade publica que fizera, de terrenos compreendidos no plano de saneamento da Baixada Fluminense, nos termos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910.

Até a presente data, porém, não foi tornada effectiva tal concessão, o que tem motivado repetidas reclamações de interessados, que insistem, uns no sentido de ser pago o preço da desapropriação decretada, outros de lhes ser permitido alienar os terrenos de que se trata.

A extincta Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense teve occasião de prestar as informações constantes do seu officio n. 869, de 18 de abril ultimo, junto por cópia, e ouvido o Sr. consultor geral da Republica, emittiu o parecer que tambem aqui se acha por cópia.

Deante do exposto, parece-me conveniente solicitar do Congresso Nacional que se digne de resolver quanto ao assumpto de que trata a mensagem acima referida.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916.—A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção—N. 25 — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca da necessidade de ser concedido um credito supplementar de tal importancia, tenho a honra de propor-vos que seja solicitada a sua concessão ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916.—A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente da Republica — Por aviso n. 1.897, de 13 de julho de 1915, solicitei ao Ministerio da Fazenda o pagamento de contas, no valor total de 19:402\$246, provenientes de fornecimentos effectuados no exercicio de 1913 á Estrada de Ferro Central do Brazil, classificando a respectiva despesa no credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914. O Tribunal de Contas, porém, negou registro á alludida despesa, sob o fundamento de não constarem do *Diario do Congresso* de 4 de novembro do dito anno as quantias relativas ás contas dos credores mencionados na relação que acompanhava.

Repliquei, em aviso n. 51, de 19 de fevereiro ultimo, que as referidas contas estavam incluídas nas relações authenticadas, remetidas ao mesmo tribunal com o aviso n. 41, de 13 de janeiro anterior, e nas quaes haviam sido corrigidos erros e lacunas, notados na mencionada publicação. Mas o Tribunal de Contas resolveu ainda manter a sua decisão. Pelo que, parece-me conveniente submeter o caso á deliberação do Congresso Nacional, para que se digne de resolver o assumpto como for acertado.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 93ª da Independencia e 23ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção — N. 26 — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca do pagamento de contas no valor total de 19:402\$246, provenientes de fornecimentos effectuados no exercicio de 1913 á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas tratando da conveniencia de solicitar do Congresso Nacional que se digne de resolver quanto ao pagamento de indenizações devidas pelo Governo em virtude da desapropriação, decretada por utilidade publica, de terrenos compreendidos no plano de saneamento da Baixada Fluminense, assumpto submettido á sua apreciação em mensagem presidencial de 9 de outubro de 1912.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 93ª da Independencia e 23ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Cópia. Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense. Gabinete do Engenheiro Chefe. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1916. N. 869. Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. Pela Directoria Geral de Obras Publicas da Secretaria de Estado foi-me enviado, de ordem de V. Ex., para informar, o requerimento junto do Sr. Antonio Augusto Pereira da Fonseca e da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, representada por seu presidente, no qual o primeiro solicita licença para vender á segunda propriedades que diz possuir no municipio de Iguassú, as quaes, estando situadas na zona de saneamento da baixada fluminense, foram desapropriadas pelo decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910. Cumpre-me informar a V. Ex. o que, até a presente data, tem occorrido sobre os referidos immoveis, cuja desapropriação não foi seguida da respectiva indenização. Assim, apparecendo annuncios no *Jornal do Commercio*, de venda de propriedades na zona desapropriada, em officio n. 205, de 17 de maio de 1914, consultei o vosso antecessor si semelhantes vendas podiam ser legalmente effectuadas. A resposta foi-me dada pelo aviso n. 235, de 5 de julho do mesmo anno, o qual «declara que, pelo art. 8º do decreto n. 4.856, de 9 de setembro de 1903, uma vez approvados os planos e plantas de obras, estão desapropriados em favor da União todos os predios e terrenos da Baixada, que *ipso facto* foram desapropriados com a expedição daquelle decreto. Não podem os proprietarios alienar os immoveis em questão, competendo-lhes apenas o direito de recusar a posse sem a precisa indenização e d'scusi o valor desta, sendo o conhecimento do imposto territorial pago ao Estado do Rio de Janeiro, no anno anterior ao decreto citado (n. 8.313) de 20 de outubro de 1910), uma base segura para servir de criterio aos arbitros da avaliação a que tem de proceder, na forma da lei». Tendo a Comissão de proceder a um tombamento das referidas propriedades, para a consequente avaliação, convidou, por editaes publicados no *Diario Official*, todos os proprietarios para que apresentassem os seus titulos, dos quaes lhes daria recibo. Entregues no escriptorio grande numero de titulos dos citados immoveis, em relatorio do 2º trimestre de 1911 propuz que se procedesse á necessaria demarcação, e o aviso n. 317, de 23 de agosto desse anno «declara que deve ser feita, por membros da Comissão, a demarcação dos immoveis da zona a sancar, de accordo com as escripturas existentes no escriptorio da Comissão, correndo as despesas por conta dos proprietarios que não apresentarem seus titulos devidamente legalizados». De todos os que a Comissão tinha até então recebido, só um titulo estava acompanhado de uma planta organizada mediante demarcação judicial; todos os mais se resentiam da falta de declarações essenciaes que definissem precisamente a propriedade. Para cumprimento do citado aviso a Comissão convidou por editaes os principais interessados; alguns não compareceram, outros recusaram-se a contribuir para semelhante serviço; a maior parte, talvez, por falta de recursos. Informando em officio n. 524, de 6 de março de 1912, uma petição de Manoel Pires Alves, na qual solicitava avaliação de uma propriedade que possuía no lugar Cayóaba, declarei que o respectivo titulo não estava revestido das formalidades legais, tornando-se necessario para a demarcação e consequente avaliação a citação por edital dos herdeiros confinantes. Em aviso n. 75, de 19 do referido mez, foi-me declarado que a comissão podia fazer a demarcação, «pagando o proprietario as respectivas despesas». Essa demarcação não se realizou por não ter o proprietario concorrido com a quantia necessaria para esse serviço. Em solução á consulta feita em officio n. 605, de 17 de maio do referido anno, sobre a continuação do pagamento do imposto territorial nos immoveis desapropriados, declarei-me o Sr. ministro, em aviso n. 227, de 8 de julho do mesmo anno, que «o referido imposto deve ser pago pelo possuidor ou occupante dos terrenos até ser ultimada a transmissão da propriedade, com a indemnização do seu valor e extinção da referida posse». Em officio n. 116, de julho do mesmo anno,

no, o Sr. director geral de Obras Publicas declarou, de ordem do Sr. ministro, que o despacho de S. Ex. sobre o requerimento de Manoel Francisco Fraga consistia na autorização, «já anteriormente recommendada, de publicação de editaes para que os heréos confinantes assistam á demarcação, afim de proceder-se á respectiva avaliação, por accordo, o, na falta deste, por meio judicial». Sendo enviado para ser informado um requerimento de Amador Leopoldo de Magalhães, solicitando permissão para a venda de um terreno em Magé, declarei em officio n. 864, de 9 de novembro de 1912, que o aviso n. 235, de 5 de julho de 1911, já mencionado nesta exposição, define a situação de taes immoveis na vigencia do decreto que os desapropriou. S. Ex., porém, declarou em aviso n. 421, de 21 de novembro de 1912, que o referido Amador Leopoldo de Magalhães podia alienar o seu immovel, por não se achar comprehendido na area indispensavel ao serviço de saneamento. No aviso n. 126, de 24 de abril de 1913, o Sr. ministro declara concordar com o alvitre, proposto pela Comissão em officio n. 79, de 2 do mesmo mez, de um accordo entre os proprietarios da baixada, no sentido de se conservarem as suas propriedades, desde que assumissem o compromisso de pagar as despesas feitas com o saneamento. Este compromisso, sendo uma medida justa, não foi acceto pelos proprietarios. O officio n. 153, de 9 de setembro de 1913, do Sr. director geral de Obras Publicas, «declara, de ordem do Sr. ministro, que podem ser restituídos os documentos solicitados por Antonio José Romão, chamando, porém, a attenção do requerente para as disposições em vigor, relativas aos terrenos que estão sendo beneficiados, de accordo com a informação prestada pela Comissão no officio n. 88, de 14 de abril do mesmo anno». Ainda sobre a petição de Antonio José Romão, o aviso n. 281, de 4 de outubro do citado anno determina que «podem ser restituídos os documentos que lhe pertencem, pois tem elle o direito de dispor da sua propriedade da fórma que entender, de accordo com as leis e soluções deste ministerio». O aviso n. 318, de 11 de novembro de 1913, em resposta á consulta feita em officio n. 213, de 27 do mez anterior, declara que podem ser entregues os titulos de propriedades aos seus legitimos donos, desde que fiquem satisfeitas as condições estipuladas nos avisos ns. 126, de 24 de abril e 281, de 4 de outubro do mesmo anno (1913). O aviso n. 172, de 23 de setembro de 1914, declara que, «attendendo ao pedido feito por Antonio Pio Teixeira, Alfredo R. Fritz e Nicola André Andrada, sejam entregues aos requerentes os titulos de suas propriedades». Ainda o aviso n. 117, de 3 de outubro do mesmo anno, declara que, de accordo com o que ficou resolvido, podem ser entregues aos proprietarios de terrenos na baixada fluminense, mediante requerimento, os titulos de propriedades de seus terrenos». Sem mais exigencia, a Comissão tem dado cumprimento á ordem constante do ultimo dos citados avisos. Do que fica exposto depreheende-se que esta Comissão, estando diante de decisões tão divergentes, vacilla sobre a informação que deve prestar ao Governo sobre a petição junta do Sr. Antonio Augusto Pereira da Fonseca e Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, pois que a concessão da licença solicitada vae de encontro ao disposto no aviso n. 235, de 5 de julho de 1911, que me parece exprimir a verdadeira doutrina sobre a propriedade e posse das propriedades desapropriadas pelo decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910. Negar a licença é ir de encontro á determinação constante do aviso n. 421, de 21 de novembro de 1912, já citado; concedel-a sem restrições seria falta de observancia do n. 235, de julho de 1911. Ha certamente uma medida radical, que daria plena liberdade ao proprietario de taes immoveis para alienal-os como entendesse: é a annullação do decreto de desapropriação. Nunca, porém, eu aconselharia semelhante alvitre, por ter certeza de que este acto do Governo iria despertar interesses adormecidos de muitos proprietarios de immoveis que, não os tendo aproveitado, promoveriam questões para haver custosas indemnizações pelo tempo em que estiveram impedidos de alienal-os. As desapropriações feitas pelo Governo são sempre por utilidade publica, não conhecendo eu disposição alguma na nossa legislação que estabeleça o prazo que deve mediar entre a privação da propriedade e a consequente indemnização, que dará a posse plena. Do que fica exposto, salvo melhor juizo, parece-me que a petição junta só pôde ser deferida se o comprador se sujeitar á resolução constante do aviso n. 235, de 5 de julho de 1911, o que importa em ficar na mesma situação em que se acha o actual proprietario. V. Ex., porém, resolverá como julgar mais acertado. Saude e fraternidade.—O engenheiro-chefe, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*.

Cópia. Gabinete do consultor geral da Republica—Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. N. 67—Exmo. Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas. Antonio Augusto Pereira da Fonseca, proprietario de terras na Baixada Fluminense comprehendidas na zona á que se refere o decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, ajustou vendas á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil; em face, porém, da situação de taes propriedades, em vista do mencionado decreto e das consequentes obras de saneamento executadas pelo Governo, ambos veem, pelo requerimento de 3 de abril proximo findo, pedir autorização para levar a effecto a transacção. Juridicamente a transacção não pôde ser effectuada porque, nos termos ex-

pressos do nrt. 8º do decreto n. 4.936, de 9 de setembro de 1903, pelo decreto que approva as plantas para a obra de interesse publico, se entendem desapropriados os terrenos e predios nellas comprehendidos, como aliás no decreto se tornou expresso. A desapropriação desloca o dominio do titular, ao tempo do decreto, para o Estado, apenas ficando naquella na posse do bem até ser pago da indemnização que for fixada legalmente. Essa é, pois, a situação das terras em questão; o primeiro requerente apenas tem nellas posse e o direito de receber a indemnização correspondente e essa é a situação juridica enquanto subsistir o decreto de 1910. Assim, o mais que o primeiro requerente pode ceder e transferir a terceiros é a posse das ditas terras e o seu direito á futura indemnização, pois é quanto possui e ninguém pôde vender senão o que tem. Esta é a doutrina do aviso n. 235, de 5 de julho de 1911 expedido a proposito da situação que não foi modificada. A situação não comporta, porém, um simples indeferimento, porque desde que o Governo desapropriou os terrenos, não promoveu a fixação da indemnização legal e nega autorização para que o proprietario anterior venda as terras, crê para si nitidamente a obrigação de satisfazer perdas e damnos, pois é claro o prejuizo do interessado. Parece-me evidente uma solução de ordem geral se impõe ao caso. A medida da desapropriação foi sábia, pois é logico que o Governo, indo gastar avultada somma no saneamento da Baixada Fluminense, não poderia ter pretendido fazer de graça o beneficiamento de terras particulares em proveito dos proprietarios. Taes terras mal-sans, desvalorizadas e inproveitaveis deviam certamente ter passado ao dominio do Estado não só para que, vendendo-as depois de saneadas, se apurasse o reembolso das despesas, como para que se promovesse o aproveitamento economico intensivo da zona objectivo principal da medida governamental. A desapropriação decorrente e consignada no decreto de 1910, porém, ficou dependente da indemnização devida aos proprietarios que continuaram na posse das terras. Hoje o trabalho está feito, as terras estão saneadas e certamente a situação financeira actual não permitirá que o Governo tornando effectiva a desapropriação decretada, tire as vantagens que a obra teve em vista. Tal situação, porém, não se pôde manter, pois que, perturbando o direito dos proprietarios na livre disposição e aproveitamento das terras, que ainda não deixaram de ser inteiramente suas, pôde acarretar para o Governo grandes responsabilidades. É claro que não é licito ao Estado decretar a desapropriação e, retirando assim juridicamente o dominio das cousas possuidas por particulares, não tornar effectiva a desapropriação. Tal facto crêa para o proprietario um direito evidente aos prejuizos que delles lhes possa ter decorrido. E assim em face de tal situação deve o Governo ou promover as desapropriações ou libertar os proprietarios da limitação que ao seu direito impoz o decreto de 1910. A revogação desse decreto não me parece aconselhavel pois que esse decreto foi de approvação de plantas, e não se pôde agora, depois de executadas as obras, vir annullar o decreto em que ellas se basearam e em que se fundou a celebração de um contracto que foi executado.

A desapropriação é um effecto legal do decreto; o que convinha fazer, pois, era um acto pelo qual o Governo declarasse abrir mão do direito de desapropriação consignado no decreto. Como lembra o digno Sr. chefe da Comissão Fiscalizadora das Obras da Baixada, a renuncia ao direito de tornar effectiva a desapropriação, pôde dar lugar a pedidos de indemnização, cuja procedencia estará, aliás, sujeita á prova do prejuizo effectivo; mas não é menos certo que a persistencia da situação anomala presente poderá com mais fundamento determinar indemnizações mais avultadas. Apresentando estas considerações ao superior criterio de V. Ex., devolvo os papeis e tenho a honra de reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevado apreço e distincta consideração.—*Rodrigo Octavio*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Contabilidade—1ª secção—N. 27—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca da necessidade de ser dada uma solução ao assumpto da Mensagem Presidencial dirigida ao Congresso Nacional em 9 de outubro de 1912, relativamente ao pagamento de indemnizações devidas pelo Governo em virtude de desapropriação decretada por utilidade publica, de terrenos comprehendidos no plano de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro.

Saude e fraternidade.—*A. Tavares de Lyra*.

Senhores membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de ser concedido um credito suplementar de 311:618\$3093, papel, e 311:398\$3093, ouro, á verba 10ª do orçamento daquelle ministerio, para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica.—Tendo o Congresso Nacional, no art. 29, verba 10ª da lei da despesa para o exercício de 1915, diminuído de 636:000\$ a dotação destinada ao pagamento da iluminação publica da Capital Federal, determinando a dispensa de nove mil combustores de gaz nas ruas que tivessem iluminação mixta, ordenou este ministerio á Inspectoria Geral da Iluminação, por aviso n. 23, de 19 de janeiro do mesmo anno, que tornasse effectiva essa redução. Dando cumprimento á ordem recebida, a dita inspectoria expediu á Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro o officio n. 18, de 21 do referido mez, mandando que fossem immediatamente apagados todos os combustores de gaz nos logradouros publicos em que houvesse iluminação mixta, com a excepção das enumeradas. A essa intimação respondeu a Societê Anonyme du Gaz dizendo que facil lhe seria demonstrar não estar obrigada, em face do contracto em vigor, a submeter-se a semelhante exigencia: bastaria socorrer-se da opinião manifestada pela Inspectoria varias vezes, notadamente na exposição constante dos annexos ao relatório, do anno de 1913, deste ministerio, terminando por invocar a autorização existente na lei do orçamento para 1915, que permittia ás partes entrar em accordo sobre o contracto, modificando-o. Por officio n. 28, de 2 de fevereiro seguinte, a Inspectoria replicou ao representante da referida Societê, que o Governo não teria duvida em examinar o contracto, para assentar os termos em que deveria ser revisto; entretanto, em face de uma imperativa disposição de lei, cujos fundamentos juridicos não lhe cabia discutir e a cujo cumprimento não se podia furtar o Governo, concordando com a indicação da Companhia, não assumia a responsabilidade por qualquer excesso que se viesse a dar entre a despesa verificada e a verba consignada na lei orçamentaria, si porventura não fosse possível chegar-se a accordo para a revisão do contracto, nos termos em que ella a accitaria.

Em 1912, na vigencia do actual contracto, suscitou-se realmente a questão da supressão de combustores a gaz e della dá conta o Dr. Paulo Queiroz no annexo publicado no reatorio do Ministerio da Viação correspondente a 1912, a que se referiu a Companhia, nestes termos: «Na medida dos recursos orçamentarios, e com a possível economia, vou procurando completar a reforma da iluminação da cidade, iniciada pelo meu antecessor, ampliando a iluminação electrica na parte urbana e estendendo esse beneficio aos subúrbios que ainda não tinham iluminação alguma.

Tirante uma ou outra via publica de maior importancia, todas as demais, nos bairros de S. Christovão, Villa Isabel, Fabrica e Andarahy, conservavam a antiga e deficiente iluminação a gaz, que já não se conciliava com o desenvolvimento destas importantes zonas, da cidade e com os melhoramentos com que a Prefeitura as tem aformoseado. Attendendo a uma necessidade que não era justo adiar-se por mais tempo, ordenei que fossem de preferencia a quaisquer outros, iniciados os melhoramentos que se faziam necessarios áquellas circumscripções da cidade, adoptando, como medida de economia, a supressão do gaz nas ruas de pequena extensão e nas transversaes que ligassem ruas dotadas de iluminação mixta.

A esta medida que me pareceu enquadrar-se perfeitamente no que dispõe a segunda parte da clausula II do contracto da iluminação oppoz, a principio, a Sociedade Anonyma do Gaz certas objecções, lembrando as disposições das clausulas XVI e XXI, em virtude das quaes o tempo de accendimento dos combustores de gaz e das lampadas electricas de iluminação publica não pôde ser inferior a 3.940 horas por anno, isto é, 11 horas, em media por noite.

«Em face desses dispositivos contractuaes, julgava a Sociedade Anonyma do Gaz não assistir ao Governo o direito de ordenar a supressão de combustores de gaz já existentes na iluminação publica, e sobre esse fundamento oppoz-se a dar execução ás duas primeiras plantas que lhe foram enviadas para a iluminação electrica e supressão de gaz, nas ruas Francisco Eugenio e Dr. Maciel, officiando-me nos seguintes termos:

«Accusando o recebimento de vosso officio n. III, de 24 do corrente, acompanhado de um projecto de installação de luz electrica, supprimindo a iluminação a gaz, nas ruas Dr. Maciel e Francisco Eugenio, o qual tomamos a liberdade de juntar a este, pedimos-lhe consideres que, pelo contracto actual tendo sido assegurado á Sociedade o horario de 3.940 horas por anno para cada combustor de gaz, não pôde *ipso facto* ser supprimido qualquer lampado installado, o que seria muito mais oneroso para a Societê do que qualquer redução no horario do consumo. Certo da justiça do exposto, aguardamos a vossa ulterior deliberação.»

Contravindo sob taes fundamentos a essa decisão da Inspectoria, laborava a Sociedade Anonyma do Gaz em manifesto equivoco.

«Com effeito seria inadmissivel que o dispositivo das clausulas em que a empresa contractante do serviço da iluminação se estribava para impugnar ao Governo o direito de supprimir o gaz, podesse annullar a disposição da clausula II, em que tal direito lhe é formalmente reservado, nestes termos peremptorios: «A iluminação electrica, estipulada na clausula I deste contracto, realizar-se-á por zonas successivas da area total privilegiada, as quaes serão designadas pelo Go-

verno. Nossas zonas a iluminação far-se-á por gaz e por electricidade, ou por um só desses processos, a juizo do Governo.»

«Cabendo assim manifestamente ao Governo o direito de indicar, na reforma da iluminação de qualquer rua, o systema de iluminação que deva ser adoptado, resultava claramente sem o menor fundamento a impugnação da Sociedade Anonyma do Gaz, porque se o Governo fosse obrigado, na reforma que se está procedendo na iluminação da cidade, a manter todos os combustores de gaz já existentes antes da renovação do contracto, ficaria evidentemente annullado o direito, que o actual contracto lhe reconhece, em termos positivos, de reformar a antiga iluminação, mantendo, a juizo seu, a iluminação a gaz, melhorada, ou estabelecendo a iluminação electrica, isoladamente ou combinada com o gaz.

A unica derogação a esta faculdade do Governo é a que decorre do que está consignado na quarta parte da clausula I do contracto, em virtude da qual a Sociedade Anonyma do Gaz não é obrigada a estender as suas canalisações de gaz além do perimetro já servido por occasião da reforma contractual de 1909, devendo portanto, fóra desse perimetro, ser feita por electricidade a iluminação, salvo accordo com a empresa contractante, como já se deu para a iluminação de Cascadura e Dr. Frontin. Nos demais casos, porém, sendo o Governo o unico juiz a decidir quanto ao systema que deve ser adoptado na reforma da iluminação de qualquer rua, não ha disposição contractual que lhe possa annullar esse direito. Reformada em virtude de ordem da Inspectoria de iluminação de qualquer via publica, desde que ha o compromisso contractual de manter-se acceso durante 3.940 horas por anno cada foco de iluminação, é obvio que sem ajuste especial o Governo não poderá alterar a iluminação que tiver sido feita, no sentido de supprimir lampadas ou combustores que tenham sido collocados. Emquanto, porém, o Governo não autoriza a reforma de iluminação de qualquer rua, fica de pé o direito incontestavel que tem, de fazê-la em qualquer época, pelo modo que lhe approuver. Foram estas as razões que oppuz ás objecções da empresa contractante da iluminação, no officio em seguida transcripto: «Em relação ao officio dessa sociedade em que me é devolvida a planta para iluminação das ruas Dr. Maciel e Francisco Eugenio, devo declarar-vos que, não concordando com a interpretação dada nesse documento á clausula XXI do contracto, coube levar a questão ao conhecimento e decisão do Sr. ministro da Viação.

Cumpra-me, entretanto, ponderar-vos que a condição de accendimento de cada combustor da iluminação publica durante 3.940 horas não pôde derogar o estabelecido na clausula II, segundo a qual ao Governo, exclusivamente, cabe a faculdade de indicar quaes as ruas, em cada zona, que devem ser iluminadas a gaz e electricidade conjunctamente, ou por um só desses processos isoladamente.

A inspectoria não pretende que o Governo tenha o direito de alterar as iluminações já feitas no regimen do novo contracto, supprimindo o gaz ou a electricidade, porque isso sim, seria annullar o disposto na clausula XXI. O que esta repartição sustenta é que as reformas de iluminação, que desde 1909 se vem executando no regimen do novo contracto, devem obedecer ao typo que o Governo determinar, podendo consistir na combinação do gaz e da electricidade, com aproveitamento total ou parcial dos combustores de gaz já existentes antes da reforma, do contracto ou no emprego de um só desses systemas de iluminação. Uma vez reformada, porém, a iluminação de qualquer rua, o Governo não poderá alterá-la, desde que isso importe na supressão de qualquer lampada ou combustor, salvo accordo com a Societê, «Nem outra é a interpretação que se tem dado até agora ás clausulas II e XXI do contracto, tanto que com a reforma da iluminação da cidade forem supprimidos para mais de 500 combustores de gaz.

O Governo substituindo a antiga iluminação a gaz, geralmente feita por combustores de typo já condemnado, pela iluminação electrica nas ruas de pequeno movimento em que a iluminação mixta ocasionaria despesas que não se justificam, não tem outro intuito sinão melhorar dentro dos recursos orçamentarios a iluminação da cidade.

Assim procedendo, age o Governo de accordo com a clausula II do contracto, sem que aliás dahi venha diminuição de renda ou qualquer outro prejuizo á Societê».

Com as razões expostas neste officio conformou-se finalmente a Sociedade Anonyma do Gaz e derimida assim a divergencia de que estava dependente o proseguimento da reforma da iluminação, activaram-se os trabalhos tendo sido organizados pela Inspectoria até o fim do anno, 42 projectos para ruas que ainda não tinham iluminação e 83 para melhoramento da iluminação de outras.

Quanto ao direito que tem o Governo de determinar a especie de lampadas a empregar na iluminação publica, elle não lhe é facultado somente pela clausula XVIII: «A iluminação publica por electricidade será fornecida por meio de lampadas de arco, e só por excepção, por meio de incandescencia. Ao Governo fica o direito de indicar o numero de lampadas, a especie—arco ou incandescencia—e a intensidade luminosa, a distancia entre os focos, sua elevação sobre

o chão e os reflectores ou globos apropriados», mas também, pelo que consta dos dous primeiros periodos da clausula XIX, «As lampadas electricas para a iluminação publica serão installadas em series de arco fechado e do mesmo typo actualmente adoptado e approved pelo Governo.

Caso o Governo deseje substituir o typo de lampadas a que se refere esta clausula, fal-o-ha mediante accôrdo com a companhia, e havendo economia na substituição, o Governo participará de metade della.

Accresce ponderar que o Congresso Nacional, depois de ter suprimido a verba destinada aos nove mil combustores, a que me refiro no começo desta exposição, autorizou, no numero XVIII do art. 88 da lei n. 3.039 de 8 de janeiro do corrente anno, a abertura do «credito de 592.308\$702, metade em ouro, metade em papel, para concorrer aos compromissos com a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, do accôrdo com o seu contracto, por ter sido insufficiente a consignação votada em relação ao numero de combustores a gaz existentes, que não podia ser reduzido». Em virtude dessa autorização o Governo por decreto n. 11.916, de 9 de fevereiro proximo passado, abriu o alludido credito, parecendo ter ficado reconhecido a Companhia o direito de não soffrer diminuição no numero de seus combustores. Para o actual exercicio financeiro foi votada a verba de 1.791:563\$, papel e 1.791:386\$, ouro, que será insufficiente, como nos annos anteriores, para o custeio do serviço da iluminação publica desta capital, por não ter sido levada a effeito a supressão dos nove mil combustores de gaz.

A despesa com o alludido serviço no primeiro semestre do corrente anno importou em:

	Papel	Ouro
Credito votado para 1916.....	1.056:418\$743	1.056:418\$743
Saldo existente.....	1.791:563\$000	1.791:586\$000
Despesa provavel no 2º semestre..	735:147\$237	735:167\$237
Donde um deficit de.....	1.046:763\$350	1.046:763\$350
	311:618\$093	311:598\$093

Para que o Congresso Nacional resolva sobre a abertura a este ministerio de um credito supplementar de 311:618\$093, papel, e 311:598\$093, ouro, para attender ás despesas com o serviço da iluminação publica desta Capital, no corrente anno, julgo conveniente levar ao seu conhecimento os factos que ficam expostos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916.— A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade, 1ª Secção — N. 28 — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á concessão de um credito supplementar á verba 10ª do orçamento deste Ministerio, para o corrente exercicio, na importância de 311:618\$093, papel e 311:598\$093, ouro.— Saude o frater-nidade.— A. Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 13 de setembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 179, de 10 do mez findo, que, segundo informa o director geral da Assistencia a Alienados, o funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos Americo Portugal necessita de um anno de licença, para tratamento de saude.

— Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, para o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Hespanha ás do mesmo Estado, para inquirição de testemunhas no processo que move a firma Coromina Hermanos y Paule contra Don Juan Gariga y Moner.

Requerimento despatchado

Julio Furavanti Trois, pedindo exoneração do cargo de 1º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de S. Francisco de Assis, na secção do Rio Grande do Sul, por haver mudado de residencia.— Não é caso de exoneração, o requerente já terminou o seu quadriennio em 30 de maio do corrente anno.

Expediente de 11 de setembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

Do 2.821\$, da folha, relativa a agosto findo, do pessoal que trabalhou nas caixas de avisos policiaes (aviso n. 3.174);

De 150\$, da differença de vencimentos, relativa a agosto findo, a que tem direito o inspector sanitario Dr. Arthur do Castro Lima, designado para exercer, interinamente, o cargo de delegado de saude, no impedimento do effectivo Dr. Alberto Vieira da Cunha, que se acha em comissão (aviso n. 3.176);

De 20\$, a D. Maria do Figueiredo, da gratificação que compete a sua filha menor Pal-

myra de Figueiredo, pelo serviço de extracção de cedulas de jurados no Tribunal do Jury, durante o mez de agosto findo (aviso numero 3.177);

De 10:020\$992, das folhas, relativas ao mez de agosto findo, do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião (aviso n. 3.178);

De 408\$300, de fornecimentos feitos para o Serviço de Prophylaxia do Impaludismo em Jacarepaguá, em julho ultimo (aviso n. 3.179);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, ao escrivão da 4ª Vara Criminal, José Accioly Cavalcante de Albuquerque, da quantia de 50\$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento, neste anno, prestando aquelle funcionario contas, opportunamente, do emprego da referida quantia (aviso n. 3.173);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao pagador da Contadoria da Brigada Policial desta Capital, capitão Joaquim Rodrigues Pontes, da quantia de 1:989\$159, para occorrer ao pagamento da folha, relativa ao mez de agosto findo, dos soldos de diversas praças daquela corporação (aviso n. 3.173).

— Foram transmittidos ao alludido ministerio os processos de exercicios findos, nas importancias:

De 73\$800, de que é credor o jornal *Diario Popular*, proveniente de publicações relativas ao serviço eleitoral de Polotas, no Estado do Grando do Sul, em 1913 (aviso n. 3.183);

De 150\$, de que é credor Manoel Vargas, por ter funcionado, em 1911, como escrivão do alistamento eleitoral da villa de Conchas, comarca de Ponta Grossa, no Estado do Paraná (aviso n. 3.184);

De 66\$400, de que é credora a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, proveniente de transportes feitos pela mesma, em 1913 (aviso n. 3.185);

De 806\$300, de que credora The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, por fornecimentos á Prefeitura de Tarauacá, no anno de 1913 (aviso n. 3.186);

De 234\$917, de que são credores Soares, Lavrador & Comp., por fornecimentos feitos, em dezembro de 1915, ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 3.187);

De 370\$600, de que é credora a Sociedade Anonyma Lavandaria Confiança, por fornecimentos á Escola de Menores Abandonados, em dezembro de 1915 (aviso n. 3.188);

De 137\$300, de que são credores Azevedo Alves Rodrigues & Comp., por fornecimentos á Escola de Menores Abandonados, em março de 1915 (aviso n. 3.189);

De 842\$500, de que são credores Soares Lavrador & Comp., por fornecimentos feitos, em

dezembro de 1915, á Colonia Correccional do Dous Rios (aviso n. 3.190);

De 339\$, de que é credor o *Jornal do Recife*, de publicações relativas ao serviço eleitoral do Estado de Pernambuco, em 1912 (aviso n. 3.191).

— Foi expedida a seguinte circular aos secretarios do Supremo Tribunal Federal, chefe de Policia, commandante da Brigada Policial, director geral de Saude Publica e directores da Bibliotheca Nacional, Casas de Detenção e Correccão e Institutos Nacional de Musica e Benjamin Constant:

Para satisfazer o pedido constante do officio n. 262, de 4 de setembro corrente, da Directoria do Patrimonio Nacional, solicito providencias afim de que, na conformidade do disposto na regra 3ª do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, seja enviado, até o dia 15 de cada mez, o balancete dos alugueis descontados nas folhas dos vencimentos eos funcionarios ou empregados que residirem nessa repartição ou em predios a ella affectos (officio n. 3.181).

Expediente de 12 de setembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se aos Srs. Drs. delegados de Saude, remetendo officio-circular, referente a diversos artigos do regulamento sanitario vigente.

— Communicou-se ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, nesta directoria geral, serão submettidos á segunda inspecção de saude para os effectos de aposentadoria Antonio Benedicto Lopes Duque Estrada, João Pacheco da Cunha e D. Maria Ophilia Vargas da Silva, e á primeira inspecção de saude Pedro de Alcantara Maia.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, para ser submettido á primeira inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria, o funcionario Pedro de Alcantara Maia;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, para serem submettidos á primeira inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria, os funcionarios José Martins de Castro, Oscar Adolpho de Araujo Bastos, Antonio Gomes Trovão, Horacio Pedroza Caldas e Mucio de Lima e Silva;

Ao Sr. coronel intendente da Guerra, afim de comparecerem nella directoria geral, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, para serem, submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, os funcionarios Antonio Benedeto Lopes Duque Estrada e João Pacheco da Cunha.

— Remet'eram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o requerimento do escripturario do Serviço de Terra desta directoria geral, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior, no qual solicita inscricção como contribuinte do Montepio dos Funcionarios Publicos Civis, a que se julga com direito:

Ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de agosto proximo passado, na importancia de 128.873.366 (officio n. 1.727).

Dia 13

Respondou-se ao Sr. Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica Municipal o officio n. 1.406, de 29 de agosto proximo passado.

— Communicou-se ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica que, no dia 16 do corrente, ás 12 horas, nesta directoria geral, será submettido á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, Francisco Gomes Pereira.

— Solicitou-se providencias ao Sr. director geral dos Telegraphs afim de comparecer nesta directoria geral no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, para ser submettido á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, o funcionario Francisco Gomes Pereira.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saude de Paulino Augusto Vieira, Antonio José Franco, Antonio Pereira da Costa, Antonio da Silva, Arthur Rodrigues Pinto, Augusto Crivano, Bruno Tiburcio de Andrade, Deocleciano Genuino de Oliveira, Deodato dos Santos, Elydio Gomes, Francisco Antonio da Silva, Francisco Marinho de Assis, Francisco Rozendo de Almeida, Gregorio Brito de Oliveira, Henrique Teixeira de Miranda, Israel Faustino Cruz, João Albano de Azevedo, João Bento de Souza, João Francisco Pimentel, José Maria, José Severiano Tavares, Joaquim da Costa, Lourenço Justiniano da Costa, Mineleu Ribeiro, Manoel da Carvalho, Olympio Abranches Ferreira, Paulino Dias Delgado, Pedro Domingos Alves, Pedriolo Possolo Nabuco de Freitas, Quintino Rosas, Romualdo Ricardo de Aquino, Samuel Ferreira, Antenor Augusto da Silva Braga, Albino Ladislau Ribeiro, Severiano Alves da Silva, Sylvio Alves Voo, Victorino da Costa Alves, Augusto de Barros Rangel, Godofredo Ozorio Novaes, João de Araujo, Adelino Ferreira da Silva, João Ferreira e Mardochem Corqueira;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Distrito Federal, os de João de Oliveira e Ernani de Carvalho;

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, os do Calicote da Cunha Guimarães, Manoel Pinto Ferreira e Dr. Alberto Velho de Souza;

Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, o de Nestor Henrique Heim;

Ao Sr. director geral dos Correios, o de Achilles Ferreira Freire.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1916

3º districto:

Oscar Martins da Costa (3.364).— Sciende. Luiz Pereira (3.337).— Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Luiz Pereira (3.356).— Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Augusto Francisco Mathias (3.335).— Mantenho a multa, porquanto a existencia da horta em zona prohibida basta para justific'al-a.

Braz Martins Vianna (3.340).— Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Leonel Cardoso Valle (3.089).— Cumpra o requerente a 1ª parte da intimação. Quanto a 2ª a delegacia providenciara nos termos do regulamento.

Dia 12

3º districto:

D. Marianna Porfírio Ribeiro Carneiro de Assis (conlessa de Felgueiras) (3.436).— Deferido.

5º districto:

Jesé dos Santos (3.431).— Como requer, do accordo com o parecer do Dr. delegado.

Antonio Alves de Oliveira, por procuração de Peixoto & Comp. (3.405).— Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Luiz Adolpho Corrêa da Costa (3.401).— Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

Miguel Nahas (3.384).— Indeferido.

Polycarpo da Cunha (3.396).— Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Salvador Zappa (3.349).— Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

D. Thore a Emidia de Azevedo (3.335).— Como requer.

Antonio Pestana (3.299).— Reduzo a multa ao minimo.

7º districto:

Alfredo José dos Santos (3.386).— Como requer.

8º districto:

A. J. Ribeiro (3.404).— Certifique-se.

Secção de Expediente:

Dr. Raul de Almeida Magalhães (3.503).— Certifique-se.

Lydio Soares Ferreira (3.494).— Deferido.

Secção pharmaceutica:

Olivia Dias Gomes.—Deferido, nos termos do parecer.

Olivia Dias Gomes.—Deferido, nos termos do parecer.

Manoel Paes Sobrinho.—Deferido.

Abilio Augusto Durão.—Deferido.

Dormerval Moura Almeida.—Deferido.

Fernando Freitas Pacheco.—Deferido.

Domingos Gomes Ferreira.—Deferido.

Nestor Glaz de Siqueira.—Deferido.

Hermilia Souza Assis.—Compareça nesta directoria.

Severino Brandão.—Compareça nesta directoria.

Xenophonte Renaut.—Indeferido.

Renato Pinto Cavalcanti.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente, foi nomeado Claudino Netto para o logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no Estado do Maranhão.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, a pedido, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Ceará Antonio Sebastião de Mello para identico logar na Alfandega de Manãos e o 2º official aduaneiro desta alfandega Francisco da Silva Braga para identico logar naquella alfandega.

— Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba Constante Vivas, para tratar de seus interesses onde lhe convier, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde lhes convier, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De quatro mezes, aos 2º officiaes aduaneiros da Alfandega de Manãos Salomão Martins de Azevedo e Manoel Secundino de Vergosa Ferreira, com o prazo de 60 dias para entrarem no goso da licença;

De igual tempo, ao 2º escripturario da referida alfandega Ricardo Clementino Ferreira de Mello, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, em prorogação, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Bezerra de Menezes Filho;

De igual tempo, ao continuo da Alfandega de Natal Adaucto Augusto Barbalho, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, ao porteiro da Alfandega de Manãos Antonio Pedro Serra dos Santos, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença;

De seis mezes, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Agapito de Araujo Roslindo, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, em prorogação, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Daniel Luiz de Araujo Cesar;

De igual tempo, com metade da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Joaquim Rodrigues dos Santos Leite, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De 60 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da mesma repartição Antonio Soares, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

— Por outra da mesma data, nos termos do decreto legislativo n. 3.143, de 23 de agosto de 1916, foi concedido um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com o ordenado, ao conferente da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1916

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 93 — Agradeço a remessa que me fizestes, com o aviso n. 42, de 30 de agosto ultimo, de numeros e retalhos de jornaes de Assumpção que trazem o texto do tratado de livre cambio assignado entre o Paraguay e Argentina.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 94 — Agradeço-vos a remessa que me fizestes, com o aviso n. 46, de 30 de agosto ultimo, de uma cópia do officio em que a nossa legação em Madrid trata dos impostos sobre importação do mate e do café na Hespanha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 95 — Agradeço-vos a remessa que me fizestes, em aviso n. 37, de 23 de agosto ultimo, de varios retalhos de jornaes contendo noticias referentes á crise financeira do Brazil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 96 — Agradeço-vos a remessa que me fizestes, em aviso n. 44, de 30 de agosto ultimo, de dous exemplares do folheto descriptivo dos depositos francos de Cadiz.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 97 — Agradeço-vos a remessa que me fizestes, com o aviso n. 38, de 23 de agosto ultimo, de um retalho do jornal *El Dia*, de Quito, tratando do relatório da Delegação Equatorial á Alta Commissão Internacional de Legislação Uniforme.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 98 — Agradeço-vos a remessa que me fizestes, com o aviso n. 39, de 26 de agosto ultimo, de varios retalhos do jornal *El Liberal*, de Assumpção, tratando do movimento das caixas economicas dos diversos estabelecimentos de credito daquela capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra :

N. 181 — Em resposta ao vosso aviso n. 652, de 27 de junho ultimo, tratando da reclamação feita pelo major medico de 3ª classe, reformado, do Exercito Dr. Ascendino Angelo dos Reis contra o acto da Delegacia Fiscal em São Paulo sustando o pagamento dos vencimentos de sua reforma, por ser elle professor cathedratico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do mesmo Estado, tenho a honra de declarar-vos que o acto daquela delegacia merece approvação, visto se tratar de accumulação expressamente prohibida pelo art. 105 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 182 — Devolvendo o processo encaminhado com o vosso aviso n. 752, de 26 de julho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 8:996\$129, de que é credor o tenente voluntario da Patria Alcebíades Camargo Ribeiro, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica do fls. 10 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 183 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso aviso numero 460, de 4 de maio do corrente anno, e referente á divida de exercicios findos, na importancia de 19:897\$389, de que é credor o major reformado Firmino Raymundo dos Santos Reis, proveniente da differença entre os vencimentos que percebia e os que passou a perceber pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, no periodo de 18 de dezembro de 1910 a 31 de dezembro de 1914, peço vos digneis fornecer elementos que habilitem o Thesouro a apreciar a procedencia e a legalidade da divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 184 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 858, de 12 de agosto ultimo, relativo ao levantamento da fiança prestada em favor de João Rodrigues Pacheco Villa Nova, pagador extinto da Contadoria Geral da Guerra, peço vos digneis providenciar assim de que seja esclarecida a duvida a que se refere a Procuradoria Geral da Fazenda Publica em seu parecer exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 114 — De posse do vosso aviso n. 157, de 25 de janeiro deste anno, com que submettestes á apreciação deste ministerio o officio, por cópia, em que o commandante superior da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, apoiado na lei do orçamento em vigor, reclama contra a cobrança com multa do sello das patentes da mesma milicia, de nomeações que incorreram em perempção pela falta do pagamento do respectivo sello em tempo habill, tenho a honra de enviar-vos, por cópia, o officio n. 245, de 3 de julho findo, da delegacia fiscal no referido Estado, prestando esclarecimento a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 181 — Devolvendo o incluso processo vindo ao Thesouro com o vosso aviso n. 2.995, de 18 de agosto proximo findo, e relativo á aposentadoria de Manoel Francisco Maximo no cargo de foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, peço vos digneis prestar informações sobre a situação do alludido foguista, a partir de 1915; sobre a data em que foi elle considerado titulado, por força do decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e sobre a natureza das faltas dadas pelo mesmo, desde janeiro de 1912, e sua qualidade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 450 — Comunicando ter autorizado o pagamento da quantia de 191\$800 ao official operário de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José dos Santos Terroso, a titulo de gratificação adicional de 10 % que lhe compete de abril a dezembro de 1914, de accordo com o processo de divida de exercicio findo anexo ao aviso desse ministerio n. 726, de 3 de março de 1913, rogo vos digneis providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle serventuario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 451 — Comunicando ter autorizado o pagamento da quantia de 189\$827 ao bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Jacintho Bernardino Pinto da Moraes, a titulo de gratificação adicional a que fez jus em 1910, de accordo com o processo de exercicio findo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.203, de 22 de março de 1913, rogo vos digneis providenciar para que se faça a devida averbação na folha de pagamento daquelle funcionario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 452 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, ao administrador da Mesa de Rendas de Acarahú, Estado do Ceará, João Augusto de Castro Moura.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 454 — Para que esse ministerio se digne emitir parecer a respeito, tenho a honra de remetter-vos o incluso processo, relativo ao aforamento requerido por F. Cortez & Comp. de terrenos de marinhás sitos á rua Coronel Lamenha, Recife, Estado de Pernambuco, de que trata o aviso do Ministerio da Agricultura n. 63, de 18 de agosto ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de setembro de 1916

Sr. director do Lloyd Brasileiro :

N. 242 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas duas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Belém, para o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Carneiro da Gama Malcher e sua esposa.

Dia 14 de setembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 805 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 1º escripturario dessa alfandega Antonio Carneiro da Gama Malcher, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar-lhe a concessão de duas passagens em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de

Belém, no Estado do Pará, devendo o requerente indemnizar a despesa pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

N. 806 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.066, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, para as mercadorias seguintes:

Marca LB—Rio: 1 caixa sem numero contendo cixo;

Marca LB—Rio: 165 cantoneiras de aço, sem numero;

Marca LB—Rio: 6 caixas sem numero, contendo drogas;

Marca LB—Rio: 4 rolos de cabo de arame de aço galvanizado ns. 580B/3;

Marca LB—Rio: 15 barris sem numero, de oleo de colza;

Marca LB—Rio: 20 amarrados sem numero de aço em barra, para ferramentas;

Marca LB—Rio: 4 rolos ns. 587B/90 de cabo de arame de aço galvanizado vindas de Nova York pelo vapor nacional *S. Paulo*, consignados áquelle Lloyd.

N. 897 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.071, de 6 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 20 quartolas, marca Lloyd—Rio, sem numero, contendo oleo de linhaça crú, vindas de Buenos Aires pelo vapor nacional *Guajará*, consignadas áquelle Lloyd.

N. 898 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Campanha Nacional de Navegação Costeira em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto de 12 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com o artigo unico de decreto n. 11.993, de 15 de março deste anno, do material constante da relação junta e destinado aos serviços da requerente.

N. 899 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia 12, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com o artigo unico do decreto n. 11.993, de 15 de março deste anno, da mercadoria constante da relação junta e destinada aos serviços da requerente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 113 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União, ns. 246.193 a 246.292, do valor nominal de 1:000\$, da emissão para o saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Seligmann & Comp., do Pará, afin de garantir as operações cambiais iniciadas pela mesma firma na cidade de Belém, naquelle Estado.

N. 114 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 155, de 11 de julho ultimo, referente á substituição de uma apolice extraviada, de propriedade de D. Julia do Sacramento Nosciano.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 243 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta em 1ª classe, no trem nocturno, com direito a leito, entre esta capital e a do Estado de São Paulo, ao 2º escripturario da Alfandega de Santos João de Albuquerque Corrêa, que vac em objecto de serviço publico, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director geral Imprensa Nacional :
N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do vigente, resolveu autorizar-vos a encomendar á firma Villas Boas & Comp. 20.000 folhas de percaline azul, nas condições propostas pela mesma firma e indicadas no vosso officio n. 1.420, de 29 de agosto proximo findo.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro :

N. 244 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Tutuya, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Aurelio Flores, que vae exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega da Parnahyba, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. agente da Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba :

N. 50 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, entre Tutuya e Parnahyba, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Aurelio Flores, que vae exercer, em commissão, o lugar de inspector da alfandega da referida cidade da Parnahyba, bem como transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 393 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Annibal Jayme, collector das rendas federaes em Corumbahyba, Estado de Goyaz.

N. 394 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 6 do vigente proferido sobre o assumpto do officio da Directoria Geral dos Correios n. 2.140, de 22 de agosto proximo findo, peço vos dignéis providenciar sobre a remessa das tabellas dos creditos registrados para os Correios nos Estados.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 78 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente proferido sobre o objecto do officio do Lloyd Brasileiro n. 1.002, de 23 de agosto ultimo, recommendo providencias afim de que o official aduaneiro José Frota de Menezes Costa seja intimado a recolher aos cofres dessa delegacia a quantia de 239\$, proveniente de uma passagem, em primeira classe, que indevidamente lhe foi fornecida para uma tutelada, do porto de Manãos ao dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 180 — Confirmando o meu telegramma de 23 do mez passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que expoz o delegado fiscal no Maranhão em telegramma de 15 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 22 de agosto ultimo, que passe a ter exercicio na referida delegacia o 3º escripturario da Alfandega de Manãos Pedro Paulo Saldanha Belfort.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 137 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 21, de 1 de abril deste anno, e a que se refere o numero 36, de 11 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia da decisão da inspector da alfandega desse Estado que, julgando a dita companhia responsavel pelo extravio das mercadorias contidas no volume marca «Casa Novaes», n. 460, desembarcado de bordo do vapor nacional Iris em novembro de 1914, condemnou-a ao pagamento dos direitos á Fazenda Nacional e a indemnizar a parte interessada do valor da mercadoria extravariada, resolveu, por despacho de 31 tam-

bem de agosto, não tomar conhecimento do alludido recurso, visto o termo da avaria não ter sido lavrado no mesmo dia em que se deu a descarga do volume em questão.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 66, de 20 de maio ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento do agente fiscal do imposto do consumo Raul Arantes, resolveu, por despacho de 11 de julho, deferir o mesmo requerimento, para o fim de serem transcriptos no respectivo assentamento os factos de que tratam os documentos apresentados pelo requerente, relativos ao tempo em que este serviu no Exercito.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 83 — Confirmando o meu telegramma de 23 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes em telegramma de 15 de julho proximo passado, resolveu, por despacho de 22 do referido mez de agosto, que passe a ter exercicio nessa delegacia, para auxiliar o serviço de tomada de contas, o 3º escripturario da Alfandega de Manãos Pedro Paulo Saldanha Belfort.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 248 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 201, de 18 de agosto ultimo, em que Affonso Côrte Real, recentemente nomeado collector das rendas federaes no municipio de Carmo do Rio Claro, nesse Estado, solicita prorrogação do prazo que lhe foi concedido para prestar fiança, resolveu, por acto de 9 do corrente, conceder mais 60 dias, contados da data da terminação do primeiro prazo.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 223 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de agosto ultimo, resolveu deferir o requerimento em que Seligmann & Comp., negociantes estabelecidos na capital desse Estado, pedem licença para effectuarem operações cambaes, havendo, para garantia dessas transacções, sido depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional cem apolices da divida publica da União, de ns. 246.193 a 246.292, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade dos requerentes, que assignaram, por seu procurador nesta Capital, o Banco Allemão Transatlantico, o respectivo termo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 23 do citado mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 249 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente proferido sobre o processo de que trata o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.002, de 23 de agosto ultimo, recommendo providencias afim de que o conferente da alfandega desse Estado José Mendes Pereira seja intimado a recolher aos cofres dessa delegacia a importância de 263\$420, proveniente do excesso de bagagem verificado por occasião de seu embarque para reassumir as funcções de inspector da mesma alfandega.

N. 230 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 6 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Lauro Carlos Magalhães Breves para o lugar de 4º escripturario da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 323 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 186, de 22 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Giulio Rozano do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega do Porto Alegre negando-lhe o direito a restituição da impor-

tancia de 96\$900, proveniente da taxa de capatazias que pagou pela nota de diferença n. 2.290, de abril deste anno, resolveu, por despacho de 8 do corrente, não tomar conhecimento do recurso alludido, visto estar a decisão dentro da alçada da alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 626 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 469, de 19 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas do Ferro solicita a restituição da diferença entre os direitos integraes que pagou pela mercadoria despachada na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 15.410, de março deste anno, e a taxa reduzida de que a mesma gosa, ex-vi do art. 2º, alinea II, do decreto n. 2.324, de 31 de dezembro de 1914 revogado pela actual lei da receita, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

Directoria da Despesa Publica

Relação dos papeis remittidos ao Tribunal de Contas

Dia 2 de setembro de 1916

Officio n. 3.016 — Exercicios findos:

Cesar Marques, 5:332\$000.

Officio n. 3.018 — Exercicios findos, 183\$886.

Officio n. 3.023 — Exercicios findos, 20\$670.

Officios n. 3.026 — Exercicios findos: Antonio Pereira Ramos de Almeida Comp., Successores, 116\$300.

Dionisio Dias Carneiro, 402\$448.

José Pinto Dias de Souza, 66\$513.

D. Dagmar de Almeida Gentil, 133\$708.

Officio n. 3.027 — Exercicios findos:

Villas Boas & Comp., 10\$730;

Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, 16\$592.

Gonçalo Castro & Comp., 30\$000;

Barcellos & Coelho, 398\$100;

Alfredo Carlos Soares Camara, 953\$318.

Dia 4

Officio n. 3.028 — Exercicios findos:

Antonio Pereira Magina, 186\$600;

José Jacintho da Silveira Fialho, 164\$100;

Oliveiros Pelegrino de Souza, 163\$200;

Simeão Francisco Gonçalves, 188\$387;

Silvino José Fefreira, 158\$000;

Raul Gama, 131\$750;

Raul Vieira, 77\$324;

Pedro Constantino de Almeida, 191\$100;

João Pereira da Silva, 269\$634.

Officio n. 3.036 — Exercicios findos:

João Martins de Carvalho, 1:783\$787.

Officio n. 6.061 — Exercicios findos:

Jacintho Ferreira Muniz, 635\$374.

Officio n. 3.068 — Exercicios findos:

Benjamin Barbosa Rodrigues, 1:867\$929;

Banco Auxiliar das Classes, 960\$000;

Serapiao Angelo de Azevedo, 66\$513;

Monteiro & Comp., 363\$080;

Francisco Alves & Comp., 961\$850;

Francisco Aivos Marinho, 30\$000;

Malaquias Antonio de Souza, 21\$000.

Officio n. 3.069 — Exercicios findos:

Dr. Belmiro Fernandes Antunes Braga,

60\$000;

Fernandes Loureiro & Comp., 6:000\$000;

O mesmo, 2:000\$000;

O mesmo, 1:730\$000;

Officio n. 3.070 — Exercicios findos:

Antonio Gentil de Menezes, 1:750\$000;

Viriato Carlos de Oliveira e Souza, 789\$000;

João Luiz da Silva Junior, 1:015\$000;

Viriato Carlos de Oliveira e Souza, 356\$930;

Officio n. 3.071 — Exercícios findos :
Genaro Francisco da Fonseca, 191\$800.
Officio n. 3.072 — Exercícios findos :
João Nunes da Silva, 107\$200.
Officio n. 3.073 — Exercícios findos :
Arnaldo Braga & Comp., 58\$300;
Villas Bôas & Comp., 329\$310;
J. M. Soares & Comp., 181\$000;
Brasilianisch Electricitats, 145\$379.
Officio n. 3.074 — Exercícios findos :
Antonio Staffel, 132\$200.
Officio n. 3.075 — Exercícios findos :
Dr. Julio Joaquim Gonçalves Maia, 3:297\$059;
O mesmo, 1:980\$000.
Officio n. 3.039 — Exercícios findos :
D. Amelia de Werther do Rio Branco,
69:556\$139.
Officio n. 3.040 — Exercícios findos :
Targino da Silva Lopes, 4:830\$480.
Officio n. 3.040 — Montepio civil :
D. Josephina Pinto Pires e outro;
D. Maria d'Avila Mendes;
João Nicacio da Camara (reversão).
Día 5

Officio n. 3.044 — Exercícios findos :
Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, 92\$903;
O mesmo, 1:920\$000.
Officio n. 3.045 — Aposentadoria :
Sebastião José Lisboa.
Officio n. 3.056 — Exercícios findos :
Antonio Jose da Silva, 122\$583;
Olivio Alves Guerra, 192\$144;
Antonio Pedro da Silva Deiró, 337\$677;
Olavo Garcez, 126\$400;
Mamede Leal da Rocha, 202\$399;
Lucio Gomes de Oliveira, 405\$;
Francisco Rodrigues Paes Leme, 261\$677;
Antonio José Rodrigues de Moraes, 866\$648.
Officio n. 3.057 — Aposentadoria :
Alfredo José Nabuco de Araujo Freitas.
Officio n. 3.059 — Aposentadoria :
Julio José de Muniz.
Officio n. 3.060 — Montepio civil :
D. Maria Rosa Guimarães Costa.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Día 14 de setembro de 1916

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 279 — Incluo vos remetto, para que presteis informações a respeito, o processo em que o tenente coronel Honório dos Santos Pimentel pede licença para transferir a Cezar Augusto Fernandes o terreno n. 67 A da avenida Izabel, nessa fazenda.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 20 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do operario dessa repartição Francisco Rodrigues dos Santos a quantia de 153\$700, em prestações mensaes de 10 %, que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Hermes, sendo deduzido daquella importancia o que lhe houver sido descontado para aquelle fim.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 278 — Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do estafeta dessa repartição, em exercicio na Praça Duque de Caxias, Edgard Affonso Kus e, a quantia de 288\$, em prestações mensaes de 10 %, que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Hermes, sendo deduzido daquella importancia o que lhe houver sido descontado para aquelle fim.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Día 13 de setembro de 1916

Representação contra o predio n. 115 á rua de Catumby. — Offic'e-se.

Honorio Pinto Pereira. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e offic'e-se nos termos do mesmo.

Antonio Moreira. — Annulle-se as dividas de que trata o parecer e offic'e-se nos termos do mesmo.

Representação sobre o predio n. 12 a rua Anna Guimarães. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e offic'e-se, nos termos do mesmo.

Manoel Silva Oliveira. — Idem idem.

Representação sobre o predio n. 97 á rua Senador Alencar. — Idem idem.

A. Farah & Comp. — Transfira-se.

João Francisco Castro. — Idem.

Valentim Alves Silva. — Declare qual o imposto de que pode certidão.

Carolino Augusto Taveira. — Mediante recibo, entregue-se.

José Loureiro Cruz. — Faça a prova do aluguel, na forma do parecer.

Oliveira & Alves. — A' 2ª Sub-directoria.

Guimarães & Perdigão. — Reduza-se para 1917, a 1:360\$, o valor locativo do predio.

Francisco Gentil. — Archive-se.

Antonio Abrahão Mallul. — Pague o debito.

M. Bastos & Irmão. — Idem.

Antonio Gonçalves Leite. — Junte a procuração de que trata o parecer.

Name Irmão. — Deferido.

Miguel Pellegrino. — Deferido.

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade. — Idem.

Companhia Nacional Navegação Costeira. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Leandro Martins & Comp. — Deferido.

Ferreira & Irmão. — Provem o aluguel na forma do parecer.

Antonio José Carvalhães. — Idem.

Candido Ferreira. — Idem.

Antonio Santos Villar. — Rectifique-se o numero de pennas na forma do parecer.

Manoel Rodrigues Torres. — Deferido.

Manoel Alves de Nobrega. — Mantenho o despacho de 22 do mez findo.

João Vasques Alvares. — Em face do parecer, archive-se.

Julista Ramos Voiga. — Pague o debito.

Arthur Guimarães. — Reduza-se a 660\$, no exercicio de 1917, o valor locativo do estabelecimento.

Joaquim José Santos. — Proceda-se na forma do parecer.

British Manufacturing Association. — Pague o debito.

Seabra, Rodrigues & Comp. — Altere-se a classificação, nos termos do parecer.

Teixeira & Cardoso. — Reduza-se, para 1917, a 12:600\$, o valor locativo do estabelecimento.

José Albino Coelho. — Indeferido. Esta repartição não tem competencia para decidir por euidade.

Companhia Cervejaria Brahma. — Proceda na forma do parecer.

João Wintrik Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de feveiro de 1904.

Antonio Ribeiro Seabra. — Reduza-se a 1:440\$, no corrente exercicio, o valor locativo do predio.

A. Trajano & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Julio de Oliveira. — Rectifique-se.

Ferreira Martins & Comp. — Proceda-se na forma do Parecer.

Joaquim Julio Mendonça. — Deferido.

Lourenço & Guimarães. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dr. Antonio Neves Rocha. — Idem.

Fontes & Fernandes. — Idem.

C. Moreira & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

Auto n. 3

Contra a Companhia Oliveira Industrial. — Tendo a Companhia Oliveira Industrial, estabelecida na cidade de Oliveira, Estado de Minas Geraes, remetido a diversos commerciantes desta praça as guias de tecidos numeros 218, 225, 226, 235 e 238, as tres primeiras sem estarem rubricadas, todas em desacôrdo com o modelo regulamentar, isto é, sem mencionarem as marcas, numeração e quantidade dos volumes, foram lavrados contra a mesma Companhia os autos de fls. 2, 11 e 18, sob ns. 3, 4 e 61, por infracção dos arts. 66 e 80, n. VII, letra b, do decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, e 80 do de n. 11.807, de 9 de dezembro do mesmo anno. De'endendo-se, a Companhia atuada, sem contestar as infracções verificadas, apresentou allegações tendentes a obter, por equidade, a relevação de qualquer pena pelas faltas accusadas, sendo que sobre taes allegações os agentes fiscaes atuantes, prestaram as informações de fls.

— Reunidos os autos na forma do art. 170 dos precitados regulamentos, e tudo examinado, verifica-se que as infracções atuadas estão constatadas; e, como não caiba a esta directoria decidir por equidade, caso em que poderia ser accetita a defesa, julgo procedentes os autos lavrados, e imponho á Companhia Oliveira Industrial a multa de cem mil réis (100\$), maximo da pena comminada no artigo 178, n. IX, lett'a d, do precitado decreto n. 11.511, pena mantida pelo decreto numero 11.807, tendo ainda em vista o art. 163 dos mesmos decretos. — Intime-se.

Auto n. 38

Contra a Fabrica de Tecidos da Companhia Taubaté Industrial, estabelecida em Taubaté, Estado de S. Paulo, foi lavrado o auto de folhas 2, por ter a mesma fabrica deixado de inutilizar, com a data, uma guia de tecidos n. 2.163, remetida para esta praça, com inobservancia do art. 59, parographo unico, do decreto n. 11.951, de 16 de feveiro deste anno.

A atuada, em suas allegações de defesa, declarou que, por desconhecer o requisito regulamentar, incorreu em infracção; mas, uma vez que não pôde ser suspeitada de fraude contra o fisco, solicita relevação de qualquer pena a ser imposta.

O agente fiscal atuante prestou, a respeito, a informação de fls.

Estando provada a infracção, e não tendo esta directoria attribuição para relevar, por equidade, penas estabelecidas no regulamento, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho á Fabrica de Tecidos da Companhia Taubaté Industrial a multa de 50\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra i, n. IV do já citado decreto n. 11.951. — Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Día 23 de agosto de 1916

A' Sociedade A Minas Geraes:

N. 497 — Notificando-a a recolher 88\$280 ao Thesouro Nacional de imposto de fiscalização devido pela A Bonificadora, e bem assim a declarar qual a importancia dos premios distribuidos.

— A' Sociedade Zona da Matta:

N. 498 — Recommendando que apresente, para ser archivado, o recibo do imposto da Sociedade Garantia Mineira, devendo infor-

mar qual a importancia de premios distribuida pela mesma.

— Ao director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 499 — Remettendo o processo de approvação de alterações dos estatutos da Associação Mutua Paulista.

— A' Sociedade Auxilio das Familias:

N. 500 — Recommendando que preste informações detalhadas sobre a sua arrecadação.

— A's Sociedades Mutua Mincira e Previdente Amparense:

N. 501 e 502 — Identicos ao officio n. 500.

Dia 28.

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 503 — Remettendo informado o pedido de approvação de alteração dos estatutos da Sociedade Sanatorium.

Dia 29

A' Sociedade União Internacional:

N. 504 — Notificando-a a recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 1:123\$426 de imposto de fiscalização de que é devedora, e bem assim a informar qual a importancia dos premios distribuidos.

Dia 30

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 396 — Submettendo á resolução do Sr. ministro a reclamação de diversos segurados da Sociedade Novo Mundo, contra o facto de não terem sido solvidas com a importancia recebida pelos liquidantes as responsabilidades apuradas durante a publicação dos editaes.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.467 — Ao Sr. director da Repartição do Telegraphos, accusando o officio n. 1.350, de 4 do corrente.

N. 1.468 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do auxiliar de escripta Alberto Velho de Souza em que solicita licença.

N. 1.469 — Ao mesmo, idem idem do operario Silvino da Silva Pinto solicitando licença.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foi nomeado o capitão do corveta Torquato Diniz Junqueira para exercer o cargo de encarregado do detalhe a bordo do encouraçado S. Paulo.

Foi exonerado o capitão-tenente Mario Espinola do cargo de encarregado do detalhe a bordo do encouraçado S. Paulo, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota sob n. 63, na importancia de 8:000\$, referente a uma conta do A. Araujo & Comp., proveniente de trabalhos executados á conta da verba 23ª—Obras, do orçamento vigente (1.799. G. Contab.).

Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que sejam pagas no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas, em commissão na Imprensa Naval, 24 contas, annexas á nota n. 64, na importancia de 6:233\$937, de que é credora a alludida Imprensa Naval, por fornecimentos effectuados a este ministerio, por conta da verba propria, do orçamento em vigor (1.799. G. Contab.).

— Sr. chefe do estado-maior da Armada: N. 3.280 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional grumete n. 33 José Nunes Gonçalves, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. 1º tenente Marcos Autran de Alencastro Graça:

N. 3.278 — Resolvendo designar-vos para exercerdes o cargo de instructor de primeira categoria da Reserva Naval, de accordo com o art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 12.188, de 6 do corrente, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão-tenente Mario Espinola:

N. 3.279 — Tendo resolvido designar-vos para exercerdes o cargo de instructor de segunda categoria da Reserva Naval, de accordo com o art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 12.188, de 6 do corrente, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. auditor auxiliar Dr. Antonio Jurandyr Alves Camara:

Tendo resolvido designar-vos para funcioneardes no processo administrativo a que vae ser submettido o apontador da Directoria do Armamento, Pelagio Marques Mancebo, assim vos declaro para os fins convenientes (107. D. do Armamento).

Requerimentos despachados

Capitão de corveta reformado medico Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy.—Sim. (Officio n. 421—Gabinete de Identificação.)

João Ramos Marinho, carpinteiro calafate de 2ª classe.—Indeferido, de accordo com as informações. (Officio n. 1.003—Contabilidade.)

José Antonio Garcia.—Compareça na Directoria do Expediente para receber uma certidão. (Officio n. 89—Bibliotheca.)

João Joaquim de Oliveira, pratico-mor da barra de Sorgipe.—Indeferido. (Officio 1.144. Portos e Costas.)

Anglo-Mexican Petroleum Products Company, Limited.—Compareça na Directoria do Expediente. (Officio 74.1ª Divisão Naval.)

Moacyr Lourenço de Oliveira.—Indeferido. (Officio 248 Arsenal do Rio.)

Marzullo & Comp.—Aguardem oportunidade. (Officio 2.273—I. S. Naval.)

Ministerio da Guerra

Por despachos de 14 do corrente:

Foram transferidos na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Raul de Mello Muller de Campos do 5º para o 4º regimento e Octavio Carlos Franco de Souza deste para aquelle regimento.

Foram mandados servir os 2ºs tenentes dentistas Gil Cerqueira Pinto na Policlínica Militar desta Capital, e Alvaro Luiz Vieira Lima na 3ª região militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 704\$520 ao soldado voluntario da Patria Antonio Nardes do Espirito Santo (aviso numero 948).

— Ao Sr. commandante da Escola de Estado Maior, declarando que os professores

mandados addir á mesma escola por aviso de 17 de agosto findo, são considerados, para todos os effectos, em exercicio das funcções do magisterio.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando o modelo que se envia para o livro de registro de radio-telegrammas nas estações subordinadas ao Ministerio da Guerra, devendo, entretanto, os livros para tal fim existentes ser aproveitados convenientemente. Declarando:

Que o 2º tenente Octavio Delphino dos Santos é posto á disposição do commandante da 5ª região militar para auxiliar o serviço do estado maior;

Que os capitães medicos Drs. Manços Chastinet Contreiras e Antonio Castro Pinto passam a servir, este na 3ª e aquelle na 3ª região militar.

Mandando recolher ao corpo a que pertence o 2º tenente do 49º batalhão de caçadores José Polycarpo Cavendish.

Ministerio da Guerra— N. 929 — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra— Recommendae, em boletim do Exercito, a fiel observancia do disposto no art. 260 do regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, relativamente aos esclarecimentos necessarios aos hospitais para organização dos prets das praças que baixam aos mesmos.

Saude e fraternidade.— José Cuetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando pue o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, concedeu licença ao anspeçada do 28º batalhão do 10º regimento de infantaria Alcideo Ferreira para prestar na Escola Militar exames parcellados de diversas materias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 4:504\$350, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 17\$900; a Arnaldo Braga & Comp. 186\$700; a Dias Garcia & Comp. 149\$580; a D. Norris 130\$; a J. Queiroz & Comp. 764\$950; a J. L. Costa & Comp. 2:896\$220 e a Luiz Macedo 339\$ (aviso n. 949);

De 9:954\$, sendo: 185\$ a J. P. da Cunha Pinto; 5:373\$ a J. Santos & Comp. e 4:391\$ a Lemos & Monteiro (aviso n. 950);

De 14:275\$900, sendo: 4:147\$500 a Amaro da Silveira; 1:309\$600 a Ferypira Passarello & Comp.; 7:723\$ a Luiz Mendonça e 890\$800 a Vicente Oliveira & Comp. (aviso n. 931);

De 1:520\$100, sendo: a R. Costa & Comp. 794\$300; a Hime & Comp. 545\$600 e a Rodrigo Vianna 180\$ (aviso n. 953).

De 1:615\$330, sendo: a Arnaldo Braga & Comp., 24\$; a Arthur Fernandes & Comp., 1:148\$480; a Dias Garcia & Comp., 117\$400; a J. L. Costa & Comp., 145\$350 e a Soarch Sobrinho & Comp., 309\$900 (aviso n. 953).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é approvada a nomeação do 2º tenente Mario Barbedo para servir como instructor militar do Botafogo Football Club, ficando para isso á disposição do commandante da 5ª região militar, sem prejuizo, porém, de suas obrigações na Escola Militar, da qual é alumno.

Ministerio da Guerra—N. 931—Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Louve em boletim do Exército o 1º tenente de infantaria Ildefonso Escobar pelo modo brilhante com que tem dirigido a instrução da Sociedade de Tiro n. 7.

Esta sociedade, constituindo um batalhão de caçadores e formando como guarda de honra, por ocasião da instalação do Directorio Central da Liga de Defesa Nacional, no dia anniversario da nossa independencia, chamou a attenção publica e provocou as mais lisonjeiras referencias pela firmeza e garbo com que se apresentou, bem como pela uniformidade e certeza dos movimentos que executou.

Recommenda ao citado official que faça chegar ao conhecimento dos atiradores da Sociedade n. 7 o que acima fica dito.

Saude e fraternidade.— José Caetano de Faria

Ministerio da Guerra — N. 932 — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Fazei publicar em boletim do Exército, que o Sr. Presidente da Republica, lisongeiramente impressionado pelo garbo e luzimento das forças que formaram na parada de 7 do corrente e pela brilhante marcha de desfile realizada depois pelas mesmas forças, manda elogiar-as pelo interesse com que se dedicaram durante o anno aos arduos deveres da instrução militar de que a impecável marcha de parada é um significativo testemunho.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 11 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

Na Delegacia Fiscal no Maranhão, de 2:398\$600, sendo: a Antonio da Costa Araujo 202\$600, e a Agnello Antonio Furtado, Benedicto Claudiano Sellares, Hermindio Ribeiro, Agrippino Santos, Antonio Cantanhede e Raymundo Joaquim Pereira 366\$ a cada um (aviso n. 934);

Na Delegacia Fiscal no Paraná, de 2:534\$000 à Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná (aviso n. 935).

Ministerio da Guerra — N. 933 — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão graduado reformado do Exército João Martins Vianna consulta si o disposto no art. 103 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915 pôde attingir os officiaes do Exército reformados compulsoriamente por ter attingido a idade maxima determinada no decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, em face do art. 72, § 2º da Constituição, da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e do preceituado no art. 15 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Em solução vos declaro, para os fins convenientes, que o citado art. 103 está redigido de modo tão claro e preciso que não motiva duvidas ou consultas a respeito de sua interpretação.

Saude e fraternidade.—José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1916

João Damasceno Marques Dias, 1º tenente, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Rolando Henrique Calça, pedindo para entrar para o Exército na qualidade de aviador.

—Selle o attestado e complete o sello da certidão.

João Evangelista da Costa, tenente reformado, pedindo uma passagem para desconto integral.—Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Miguel Hoerhann, capitão-tenente honorario, pedindo pagamento de vencimentos de mestre de gymnastica do Collegio Militar desta Capital.—Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Dia 13

Severino Silveira da Costa, 2º tenente, pedindo menagem.—Concedo a menagem.

D. Virginia Barroso Fortes, pedindo o original de uma certidão de baptismo.—Entregue-se mediante recibo.

Benjamin Augusto Lage, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena Oscar Lage.—Tranque-se a matricula, como pede.

João Alves Cordeiro, cabo, pedindo o adicional de 10 %.—Passe-se o titulo de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Pereira Junior, Filho & Comp., negociantes, pedindo pagamento de uma conta de fornecimento de forragens.—Junte os pedidos a que se refere a factura junta.

João Regino Maria, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Alfredo Mendes Ribeiro, major medico, pedindo contagem de tempo para reforma.—Indeferido, de accordo com a informação do D. G.

José Cardoso Machado, 3º sargento, pedindo licença.—Concedo, de accordo com a 1ª parte do art. 2º, extensivo ás praças pelo de n. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, após os manobras do corrente anno.

Luiz Cavaleanti Lima, 2º tenente, pedindo solução de um requerimento sobre passagens.—Não ha que deferir, visto o assumpto já ter sido resolvido por despacho do 9 de dezembro de 1915, communicado à Delegacia Fiscal da Bahia em portaria n. 15, de 10 do mesmo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1916

Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomada na consideração que merecer, cópia do officio n. 539, que me foi dirigido em 26 de agosto pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial sobre a irregularidade de se conservarem apagadas as boias illuminativas no porto de Paranaguá, assumpto de que tratou o aviso que vos dirigi sob o n. 146, de 28 de agosto proximo findo (aviso n. 164).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis dispensar-lhe a consideração que merecer, cópia do officio da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial n. 569, de 4 do corrente (aviso n. 163).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.918, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao foguista de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada Simplicio

Pereira Nunes a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 6\$, a partir de 22 de marco de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 561);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.913, de 10 do mez proximo findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada Marciano Victor a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 563);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.919, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada José Fernandes da Fonseca a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 2\$800, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 566);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.330, de 6 de outubro de 1913, autorizo-vos a abonar ao official operario de 4ª classe da 5ª divisão dessa Estrada Evaristo Barbosa de Oliveira a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 567);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.917, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Joaquim Felix a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 2\$800, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 568);

Em solução ao requerimento sobre que informastes em officio n. 1.798, de 3 do mez proximo findo, no qual a Companhia Docas do Santos pede lhe seja feita cessão do material relacionado no mesmo requerimento, autorizo-vos a effectuar a venda dos referidos materiais, mediante concurrencia publica (aviso n. 569).

Requerimentos despachados

Joaquim Rodrigues Ferreira, propondo-se a comprar o terreno de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brazil, sito á rua Vinte e Quatro de Maio ns. 12 e 14.—Indeferido.

Eufrosino José dos Santos, telegraphista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono de gratificação adicional.—Sendo o requerente funcionario aposentado, dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Dia 14

José da Costa, guarda-chaves aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, e Manoel Leocadio de Souza, machinista aposentado, pedindo gratificação adicional.—Sendo os requerentes funcionarios aposentados, dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Josino José de Castro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo gratificação adicional.—Tendo fallecido o requerente, aos seus legitimos herdeiros compete promoverem a concessão da gratificação adicional, nos termos legais.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de setembro de 1916

Sr. governador do Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso telegrama de 23 de agosto ultimo, relativo á cessão a esse Estado

de 800 toneladas de trilhos pertencentes à Rede de Viação Geral da Bahia, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, a informação a respeito prestada pela Inspectoria Federal das Estradas no seu officio n. 548/S, de 31 do mesmo mez, de onde veréis as razões que ora impedem a referida cessão (aviso n. 16).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução á materia de vosso officio numero 461/S, de 22 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica substituido por «Mercês» o nome da estação de «Ipojuca» da Estrada de Ferro do Recife ao São Francisco, em vez de «Utinga», conforme requereram os proprietarios do engenho de assucar «Utinga» e da usina «Maria das Mercês», situados no Estado de Pernambuco (aviso numero 187).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro

Adalberto Chaves de Menezes. — Aceito a lição.

Alberto Carneiro de Mendonça. — Deferido.

Alberto Gayoso dos Reis. — Como pede.

Alexandrina Vianna de Castilho. — Deferido, nos termos da informação do trafego.

Alzira Costa. — Deferido, nos termos da informação do trafego.

Augusto Feliciano. — Indeferido.

Antonio Fernandes Arêas. — Archive-se.

Antonio Massulla. — Indeferido.

Antonio Pereira da Silva. — Deferido.

A. E. G. Comp. Sul America de Electricidade. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

A mesma. — Idem, idem.

Carlos Pinto Gama & Comp. — Archive-se.

Elias Ferreira Teixeira da Costa. — Deferido.

Francisca Amelia Teixeira da Silva. — Certifique-se o que constar.

Gentil Andrade Meira. — Como pede.

Georgina Wilson Dias. — Deferido.

Galdino Caetano da Fraga. — Deferido.

Guinle & Comp. — Deferido.

Guinle & Comp. — Deferido.

Jesuina Bittencourt de Sá. — Deferido.

Jesuino & Amaral. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação indicando as importancias das contas não pagas.

João Piovesan. — Indeferido.

José de Almeida Maia Rubião. — Como pede.

José Henrique Fernandes. — Apresente reclamação em impresso apropriado.

José Lopes. — De-se certidão.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente foi nomeado engenheiro de 1ª classe da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Santa Catharina, Candido Lucas Gaffrêe, engenheiro do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul.

Expediente de 13 de setembro de 1916

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pôde lbe ser cedida a lancha *Presidente*, pertencente á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, conforme solicitou o mesmo ministerio, por aviso n. 390, de 24 de agosto ultimo (aviso n. 277, de 13).

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para que resolvesse como melhor entender, o officio n. 433,

de 23 de agosto ultimo, da Secretaria da Agricultura do Estadp de Minas Geraes, pedindo permissão para comprar varios lotes de terrenos na rua Delta n. 128, do caes do porto desta Capital (aviso n. 276).

Ao prefeito municipal da villa de Santa Quitéria, por cópia, as informações prestadas a respeito do açude Caio Prado pelo inspector de Obras contra as Secças, addido (officio n. 184).

Requerimento despachado

Manãos Harbour, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Dia 14

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o processo relativo ao aforamento pretendido por Francisco Teska, do terreno de marinhas situado á rua Bocayuva, em Florianopolis (aviso n. 278).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de setembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio de Souza Antunes, de accordo com o incluso documento, a importancia de 500\$, de gratificação adicional sobre os vencimentos de janeiro a dezembro de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Additionaes — Movimento — Telegrapho e Illuminação — 3ª divisão — verba 6ª, art. 6ª da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.293).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio de Souza Antunes, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 283\$023, de differença de gratificação adicional sobre os vencimentos de junho a dezembro de 1912.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Additionaes — Movimento, Telegrapho e Illuminação — 3ª Divisão — verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.293).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao visconde de Moraes a quantia de 550\$, em que importa a inclusa conta do aluguel do predio onde funcionou a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no mez de agosto findo.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Material de casa — verba 9ª — artigo 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.294).

Em resposta ao vosso aviso n. 258, de 27 de junho ultimo, solicitando a devolução dos documentos que acompanharam o vosso aviso n. 183, de 23 de junho de 1913, tomo a honra de comunicar-vos que taes documentos já foram remettidos em aviso n. 2.774, de 26 de julho proximo passado (aviso n. 3.295).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Ignacio da Rocha Werneck a quantia de 4:120\$ de fornecimento feito a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1914, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.919, de 20 de janeiro ultimo, letra E (aviso numero 3.296).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, a quantia de 3:518\$351, em que importam as inclusas con-

tas de consumo de energia electrica na 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio e julho ultimos.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Material — 4ª Divisão — verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.297).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro Light and Power Company a quantia de 36:833\$540, em que importam as inclusas contas de custo de material e mão de obra na collocação de cruzamentos de linhas na Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo.

A despeza deverá ser escripturada na consignação: Material, 5ª divisão, verba 6ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.299).

Dignae-vos ordenar que, mediante distribuição do respectivo credito, seja paga por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao praticante de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do referido Estado, Carlos Rodensindo Cardoso, a importancia de 320\$373, a que o mesmo fez jus, nos mezes de novembro e dezembro de 1914, conforme o incluso processo.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação: Pessoal, titulo, Administração dos Correios da Bahia, verba 2ª, art. 31, da lei orçamentaria da despeza do exercicio de 1914 (aviso n. 3.300).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja paga a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea Fluvial do Tocantins a Araguaya, a quantia de 2:500\$, importancia da subvencão relativa á viagem realizada no mez de julho proximo passado, de accordo com o respectivo contracto o conforme o attestado junto.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Serviços de Navegação do Baixo Tocantins — Verba 4ª, art. 76 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.301).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, a Dias Garcia & Comp, a quantia de 23:860\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito a Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Material — 5ª divisão, verba 6ª — art. 57 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.302).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Joaquim Esteves, de accordo com a inclusa folha, a importancia de 194\$400 de gratificação adicional, sobre a diaria de setembro a dezembro de 1911.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Additionaes — Via Permanente e Edificios — 5ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.303).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Wilson, Sons & Comp., a quantia de 23:300\$, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação — Material, 5ª divisão — verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.304).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de

Lloyd Brasileiro, na importancia de 3:356\$920, provenientes de transportes de material da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que sob o titulo — Districtos Telegraphicos, verba 3ª art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destina a transportes, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 3.305).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 4:398\$483, provenientes do despesas effectuadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

O pagamento correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos Telegraphicos, verba 3ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria, se destina a consignações dos artigos 432 e 433, do regulamento (aviso numero 3.306).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 843\$793, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo — Directoria de Expediente, verba 3ª, art. 87, da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario a Sub-directoria de Expediente (aviso n. 3.307).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 1:178\$380, relativas a fornecimentos feitos, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Material de expediente, passagens, etc.», da verba 11ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.308).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas constantes de duas relações, sendo uma no valor de 2:658\$740 e outra no valor de 1:992\$600, provenientes de fornecimentos feitos para Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa, no valor total de 4:647\$340, deverá correr por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 do março de 1911, pela consignação «Para a construção de armazens, etc.», da verba destinada á dita fiscalização, pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.309).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta no valor de 65\$, de que é credora a Casa Pratt, relativa a serviços feitos, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (obras novas), correndo a despesa pelo credito a que se refere o decreto n. 11.434, de 22 de dezembro de 1915 (aviso n. 3.310).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios Christiano Telles Barbosa, a importancia de 201\$109, proveniente de augmento da gratificação adicional a que fez jus, no periodo de 30 de junho a 31 de dezembro de 1912, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc. — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal, titulo — Directoria Geral — verba 2ª, art. 33 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1912 (aviso n. 3.311).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios, Christiano Telles Barbosa, a importancia de 400\$, correspondente ao augmento da gratificação adicional a que fez jus, em 1913, conforme o incluso requerimento. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação

adicional de 10, 20, 30 %, etc. — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — titulo — Directoria geral — verba 2ª, art. 49 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1913 (aviso n. 3.312).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios, Christiano Telles Barbosa, a importancia de 400\$, correspondente ao augmento da gratificação aecicional a que fez jus, em 1914, conforme o incluso requerimento. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc. — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal — titulo — Directoria geral — verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 3.313).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao 3º official da Directoria Geral dos Correios Christiano Telles Barbosa, a importancia de 400\$, correspondente ao augmento da gratificação adicional a que fez jus em 1915, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação — «Gratificação adicional de 10, 20, 30 %, etc.» — Vencimentos e gratificações diversas — Pessoal, Directoria Geral, verba 2ª, art. 29 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1915 (aviso n. 3.314).

Requerimentos despachados

Cardinale & Comp., conta na importancia de 7:648\$450, de fornecimentos feitos á Directoria dos Correios. — Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

R. Rebecchi & Comp. — Identico despacho.

Eugenio Adolpho da Silveira Reis, propondo a a venda de exemplares do «Repertorio dos actos emanados dos poderes legislativo e executivo da Republica dos Estados Unidos do Brazil». — Compareça na 1ª secção desta directoria geral para fornecer dez exemplares destinados á Secretaria de Estado e dirija-se directamente ás directorias geracs dos Correios e Telegraphos e á Estrada de Ferro Central do Brazil, que desejam conhecer a obra, e á Repartição de Aguas e Obras Publicas e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que pretendem adquirir exemplares da mesma.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1916

Delfina Maria do Carmo Osorio, viuva de Rodrigo Luiz Osorio, carteiro de 1ª classe, aposentado, dos Correios de Minas Geraes, pedindo os favores do montepio. — Faça reconhecer a firma do signatario do instrumento que constitue seu procurador o Sr. Sebastião Xavier.

Maria Zeria de Menezes Pereira, viuva de Manoel Leonardo de Menezes Pereira, carteiro de 2ª classe da Repartição Geral dos Correios, idem. — Preliminarmente, apresente certidão de obito do contribuinte extrahida dos assentamentos do Registro Civil.

Cecilia Ramos de Almeida, viuva de João de Castro Almeida, ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Indeferido, de accordo com a decisão do Ministerio da Fazenda, por tratar-se de funcionario nomeado na vigencia da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 e fallecido antes de janeiro de 1911.

Maria Jopper Vallim, pedindo seja substituido o titulo que foi conferido a um seu filho nascituro, por haver o mesmo recebido o

nome de Ruy. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão do nascimento do seu filho.

Estella Corrêa de Mello, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio. — Deferido.

Dia 14

Ambrosina da Silva Almeida, viuva de Domingos Ribeiro de Almeida, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido. — Guanabara Fernandes Sampaio e outras, filhas do finado contribuinte Randolpho Cesar Fernandes, agente especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem. — Deferido.

Aleixo Accácio de Oliveira, tutor das irmãs menores do finado praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem. — Apresente as certidões de obito dos paes do contribuinte, extrahidas de assentamento abertos nos termos dos arts. 21 e 33 do decreto numero 9.886, de 7 de março de 1888, bem como novr do obito do de cujos, da qual, além das formalidades exigidas em o art. 77 do supracitado decreto, deve constar que era elle funcionario da Directoria Geral dos Correios e, finalmente, prove si a menor Annita é a mesma que figura na certidão de nascimento com o nome de Anna da Conceição Oliveira.

José de Pontes Medeiros, tutor das irmãs menores do fallecido contribuinte Mucio Faria de Miranda, desenhista de 2ª classe da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, idem. — Prove si o contribuinte deixou, ou não, filhos naturacs reconhecidos; qual o estado civil de suas irmãs Glafira e Suherda na data de seu obito, e apresente as certidões de nascimento do funcionario e as do obito de seus paes.

Luiza Amelia Collares Lisboa, viuva de Miguel Ribeiro Lisboa, ex-intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem. — Prove si o contribuinte optou pelo montepio civil e apresente certidão dos pagamentos de joia e contribuições por elle effectuado, desde a data de sua inscrição como contribuinte até dezembro de 1914, de cuja certidão deverá constar sobre que ordenados simples annuaes foram feitos os respectivos descontos, até a data em que deixou elle de ser funcionario, e bom assim, si obteve autorização para continuar a contribuir e, detalhadamente, o modo por que foram recolhidas, nesse periodo, as respectivas contribuições.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, com a metade do ordenado, para tratamento de saúde, ao telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Mario Julio dos Santos.

— Por outras de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao conferente de 3ª classe Eriberto Vicira de Rezende;

De 60 dias, sendo cinco com dous terços e 55 dias com a metade da diaria, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão, Antonio Crespo;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao praticante de conductor Antonio Carneiro de Oliveira;

De 60 dias com a metade da diaria ao aprendiz de 2ª classe da 4ª divisão Agenor Ignacio da Silva.

Expediente de 13 de setembro de 1916

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a abonar ao telegraphista de 2ª classe José Camillo de Oliveira a gratificação adicional de 30 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 2 de setembro de 1912.

— Declarou-se:

A Inspectoria de Obras contra as Seccas que só mediante requerimento instruído com laudo de inspecção de stude poderá ser concedida a licença de que carece o dactylographo addido Antonio Rodrigues de Santa Rita Junior;

A Repartição Geral dos Telegraphos, em solução ao seu officio n. 1.239, de 22 de julho ultimo, que as férias atrasadas, isto é, que não tenham sido gozadas no correr do anno a que pertencerem, poderão ser concedidas em qualquer mez do anno seguinte, desde que o serviço não fique prejudicado com a ausencia do funcionario; em não se tratando de férias atrasadas, a concessão só poderá ser feita depois do 1º semestre do anno, podendo, porém, permittir-se, em qualquer tempo, que sejam levadas á conta de férias as faltas dos funcionarios. Outrossim, que o gozo de licença não impede a concessão das férias regulamentares.

— Encaminhou-se:

À Camara dos Deputados o requerimento em que Pedro Delphino, guarda-chave de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicita ao Congresso Nacional 49 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude;

Ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Candido de Sá Pereira Alvim (aviso n. 512).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio em que a Directoria Geral dos Correios pediu a prisão preventiva de Viriato Carneiro Lopes, thesoureiro da agencia postal de Cascadura, alcançado em 107:681\$746.

Dia 14

Communiquou-se:

Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Amazonas que a instalação de uma estação radio-telegraphica na Bocca do Acre, segundo informa a Directoria Geral dos Telegraphos, exigiria, além dos auxilios mencionados no seu officio, um credito de cerca de 100:000\$ e a despesa annual de 50:000\$, approximadamente, para o que não está habilitada aquella repartição;

Ao Sr. director geral dos Correios que o Ministerio da Guerra, em aviso n. 53, de 31 de agosto ultimo, declara haver posto á disposição deste ministerio, para ficar addido á Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, o apontador do extinto Arsenal de Guerra daquello Estado Benedicto Henrique de Carvalho, não procedendo de igual modo com os funcionarios de nomes José Keller da Silva, Francisco Pio Bueno e Manoel Nazareno da Silva, por já terem sido postos á disposição do Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente, foi incluído no quadro effectivo da agencia postal de São Carlos, no Estado de S. Paulo, como carteiro, o funcionario de igual categoria addido á mesma agencia, Gustavo de Oliveira Doria, nos termos do art. 136 § 1º da lei n. 3.089, de 3 de janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1916

Francisco Paim de Queiroz, negociante estabelecido nesta capital á rua de S. Pedro numero 23, propoendo fornecer a esta directoria diversos artigos, mencionando preços.—Aguar-

de abertura de concorrência, na occasião oportuna.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, por seu director gerente solicitando suspensão por 30 dias, a contar de 30 de agosto ultimo, da pena de multa de 200\$, imposta ao commandante do paquete nacional Itatiba, por ter chgado ao porto desta capital a 8 do referido mez, sem o Passa do Correio da cidade do Rio Grande.—Sim.

Paulo de Oliveira Galhanone, carteiro addido á agencia postal do Braz, no Estado de S. Paulo, solicitando justificação de cinco dias que faltou ao serviço, por motivo de molestia.—Sim, como se informa.

Paulo de Oliveira Galhanone, carteiro addido á agencia postal do Braz, no Estado de S. Paulo, solicitando seis mezes de licença, em prorrogação á de 30 dias concedidos pelo respectivo administrador, por motivo de molestia.—Sim, como se informa.

Martinho da Rocha Branco, conductor de malas da directoria á ilha do Governador, solicitando 50 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Climerio de Abreu, amanuense da agencia especial do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saude.—Sim, como se informa.

J. P. da Cunha Pinto, negociante estabelecido nesta Capital á rua de São José ns. 7, 9 e 11, solicitando permissão para apresentar as propostas e desenhos junto ao seu requerimento, para fornecimento de moveis á 6ª secção da Sub-directoria do Trafego.—Indeferrido.

Eurico Ezell Martins, servente de 1ª classe, Amazonas, pedindo cancellamento de penalidade.—Indeferrido.

Diversos funcionarios da Administração dos Correios do Paraná, pedindo que seja aberto concurso para o preenchimento das vagas de praticante de 2ª classe existentes naquella repartição.—Aguardem oportunidade.

Alfredo Pereira da Silva, carteiro de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo restituição de documento.—Restitua-se, mediante recibo.

Mario de Boleim, praticante de 2ª classe, pedindo cancellamento de penalidade.—Indeferrido.

Manoel de Araujo, 2º official aposentado, São Paulo, recorrendo de uma resolução do Administrador daquello Estado.—Requeira á vista do processo, querendo, ao Administrador.

Manoel Moreira Lyrio Filho, amanuense, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Dermeval da Silva Freire, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

José Serapião da Costa, amanuense, Amazonas, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Tiburcio Carvalho de Oliveira, praticante de 1ª classe, Paraná, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

João Luiz da Silva Junior, 1º official, Maranhão, pedindo mais 90 dias de licença para tratamento de saude, em prorrogação.—Requeira ao Sr. ministro, querendo.

Despachos do Sr. director geral

Dia 13 de setembro de 1916

Companhia L. o Constructora.—Como requer.

M. Silva.—Como pede.

Almeida & Comp.—Satisfazendo, antes a exigencia da Contabilidade.

José da Cunha.—Verificada a verba, indemnize-se, mediante as formalidades legais.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas, de accordo com a lei, as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao secretarir addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Carlos da Cunha Menezes, e de noventa dias, ao machinista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Aristides José da Costa.

— Ainda, por igual acto da mesma data, foram concedidos, de accordo com a lei, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao ajudante da secção de botanica do Jardim Botânico, Achilles do Faria Lisboa, em prorrogação da que obteve em a data de 26 de janeiro do corrente anno.

Expediente de 13 de setembro de 1916

Sr. director do Serviço de Agricultura Practica:

Em resposta ao vosso officio n. 3.868, de 28 de agosto findo, com o qual transmittistes, por cópia o telegramma que vos foi dirigido pelo inspector agrícola Ervidio de Souza Velho, em que esse funcionario pede para que lhe seja arbitrada uma diaria durante o tempo em que estiver incumbido de receber o material da extincta Estação Experimental de Manicoba da Bahia, communico-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto ultimo, resolveu não attender áquelle pedido (officio n. 2.142).

Incluso vos transmittio cópia do telegramma em que o inspector do Trigo, Lucio Cidade, communica que as intendenças do Estado do Rio Grande do Sul solicitam ramos de mandioca (officio n. 2.144).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer á Fazenda Modelo de Santa Monica duzentos saccos de sementes de capim gordura roxo e cem de jaraguá (officio numero 2.145).

Incluso vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, a carta em que Octavio R. Cunha, residente em Uberabinha, Estado de Minas Geraes, solicita sementes diversas (officio n. 2.146).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Em resposta ao vosso officio n. 1.619, de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 deste mez, determinou que deveis justificar a necessidade da providencia solicitada (officio n. 2.143).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, a carta em que Octavio R. Cunha, residente em Uberabinha, Estado de Minas, solicita mudas de plantas diversas (officio n. 2.147).

Incluso vos remetto a portaria de 12 do corrente, que nomea o continuo, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Franklin Alves, para exercer o cargo de porteiro dessa jardim (officio n. 2.152).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, junto vos remetto o requere-

imento, acompanhado de tres documentos, em que Aluizio Theophilo de Araujo Ribeiro pede ser admittido como 'alumno interno' nesse apprendizado (officio n. 2.148).

De ordem do Sr. ministro e para que presteis informações a respeito, junto vos remetto o requerimento, acompanhado de tres documentos, em que Joaquim Theophilo de Araujo Ribeiro pede sua matricula como alumno interno nesse apprendizado (officio n. 2.150.)

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias, no sentido de ser esta directoria geral informada urgentemente sobre os motivos que vos levaram a propor, em officio n. 366, de 16 de julho de 1913, a exoneração, que foi effectuada, de Tiburcio dos Santos Ribeiro, ex-escrevente da inspecção desse serviço no Estado do Paraná (officio n. 2.149).

— Sr. agente da estação de Ilhéos da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, transportar, dessa estação á de Sitio, um cano de ferro, consignado ao Apprendizado Agrícola de Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.151).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o continuo, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, com exercicio na escola a vosso cargo, Franklin Alves, para exercer o cargo de porteiro do Jardim Botânico (officio n. 2.153).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos efeitos, communico-vos que, por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o continuo, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Franklin Alves, para exercer o cargo de porteiro do Jardim Botânico (officio numero 2.154).

Directoria Geral de industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 11 do mez corrente, foi concedida a Universal Wining Company, norte-americana, industrial, com sede em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, e representada pelo seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 27 de julho ultimo, sobre a propriedade da invenção de «aperfeiçoamentos em reguladores para fios».

— Por outra da mesma data, foi igualmente concedida a Henrique Zettel, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, e representado pelo sobredito procurador, garantia provisoria, pelo dito prazo de tres annos, contados de 11 de agosto ultimo, sobre a propriedade da invenção de «um novo processo de aproveitamento da turfa como combustivel para caldeiras a vapor, fornos de padaria e semelhantes».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1916

Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, por seu procurador Oscar da Cruz Costa, pedindo privilegio para «um novo processo para o preparo de tripas de animaes, para o fabrico de linguicas, salames e productos affins e semelhantes, sua conservação e acondicionamento». — Deferido.

Ferreira, Sartini & Comp., por seu procurador Antonio Garcia, pedindo privilegio para «um systema de fabricar giz de alfaiate, denominado Americano». — Deferido.

Luiz Augusto Ferreira, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em mesas e cadeiras para servirem como carteiras escolares, e para trabalhos de escriptorio e officinas e outros fins». — Deferido.

Dr. José Teixeira Lima, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo garantia provisoria para «um novo agglomerado combustivel, denominado Carvolim». — Deferido.

Giorgi, Picossi & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um processo de fabrico de nitrato de potassio». — Deferido.

Giorgi Picossi & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um processo de refinação de nitratos de potassio impuros». — Deferido.

Casimiro Vieweger, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «uma composição para tingir de preto couro ou sola, ou as partes de artefactos feitas deste material». — Deferido.

Diocleciano de Avellar Pegado, por seu procurador G. Buschmann, pedindo privilegio para um processo de preparação e conservação do café, para obter o seu extracto molle condensado. — Deferido.

Compagnie Manufacturière Marçalex, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma machina ferramenta com diversas applicações, accionada a mão. — Deferido.

Companhia de Electricidade e Machinas pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes 7.753, 7.754 e 8.384. — Deferido.

Raul Nicoláo Tolentino pedindo privilegio para «uma caixa ou deposito para agua potavel denominada Caixa Hygienica». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Gaetano Conti, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um reticulo provido de linhas perpendiculares ou horizontaes afim de obter photographia anuviada, denominado Manliophotomazic. — Submetta-se a invenção a exame previo.

Ernest Cook Platt, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo vista do parecer do examinador em virtude do qual foi indifferido o seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos no tratamento preservativo de carne congelada e semelhantes, e em apparatus para este tratamento». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1916

Companhia Calçado Cleavelands pedindo privilegio para «um enfuste aperfeiçoado para calafeta» e enfustar calçado denominado «Flexo». — Apresente relação das peças depositadas.

Dia 11

Dimancia Baptista do Andrade, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «um processo de tratamento da casca do café com o fim de se obter alcool, mannita e um adubo agricola». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 19 ás 13 horas, afim de assistir a abertura do involucro.

Adolfo Floto, por seus procuradores C. Buschmann, pedindo privilegio para «novo processo de fabricação de cerveja». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 19 ás 13 horas, afim de assistir a abertura do involucro.

Ernesto A. Felisola, por seu procurador A. A. Neves, pedindo privilegio para «um novo

systema de tachos, caçarolas e frigideiras, denominado Systema Felisola. — Declare o procurador a sua profissão.

Ismael Duarte Pinto, pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente numero 6.173. — Deferido.

Ernesto Lopes de Souza e Carlos de Andrad de Martins Ferreira, pedindo seja registrada a transferencia para seu nome dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 8.835. — Deferido.

Ismael Duarte Pinto, pedindo seja anotada nesta Secretaria de Estado a caução que fez a Jorgo & Bastos de sua patente de invenção n. 6.173, de 15 de julho de 1910. — De acordo com as informações, não ha que deferir.

Dia 12

Miguel Antonio Bruno, por seu procurador J. Nogueira da Silva, apresentando uma justificação para provar que o requerente é o inventor do systema do paliteiros para que pediu privilegio Raphael dos Santos Maury. — Complete o sello do documento.

Thomas Firth and Sons, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 6.210 e, bem assim, que se lhes forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Franck Frick Landis, por seu procurador Oscar Costa, fazendo igual pedido relativamente á patente n. 7.883. — Complete a prova do uso effectivo.

Dia 13

Juan Martinez, pedindo seja registrada a transferencia parcial que fez a G. Huebner & Amaral, dos direitos da patente n. 9.174. — Deferido.

Gordon Stewart Goldie, William Reid e Walter Crichton, por seu procurador Oscar Costa, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome dos direitos conferidos pela patente n. 7.520 a Joseph Stungo. — Deferido, nos termos das informações.

Nicolau Vicente Alvarez, pedindo guia para pagar a 10ª annuidade da patente n. 5.420. — Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 11 de setembro de 1916

«Um toilette de barbear», de Euclides Ferreira da Silva.

«Um novo processo e apparatus para aproveitamento da turfa como combustivel para caldeiras a vapor e quaesquer fornalhas», de Henrique Zettel.

«Novo processo de fabricação de assucar pelo emprego da banana como materia prima e machinas para esse fim», do Dr. Mario Julio Ayrosa.

«Um novo processo de preparar a forragem denominada «Forragem gorda», de Jacintho Monteiro do Nascimento.

«Applicação da casca do pão santo á construção de elementos isoladores de calor de systemas frigorificos», de Willam Fowles.

Dia 12

«Um novo typo de descascador de café e arroz, denominado Descascador Ortiz», de Brao Ortiz;

«Um assucareiro, denominado Assucareiro-mecanico», de Eduardo Barbosa de Carvalho;

«Uma massa para ser empregada na tempera de aço ou ferro», de Manoel Fernandes Duval e Noel Pierri Sicard;

«Um preparado para tingir de preto couro ou sola», de Casimiro Viemeger;

«Um dispositivo para limpar e proteger estacas», de Alva Leman Reynolds.

Dia 13

«Uma nova carteira banco-escolar, denominada Samfy», de Santos Figueiró :

«Um alimentador automatico, de filtro », de Arlindo Rodrigues;

«Um poncho Redondo Rio Grandense, com bolso de abrir e fechar, para ser usado aberto ou fechado», da Companhia União Fabril;

«Aplicação do electrolyse para recuperar o estanho contido na folha de ferro estanhado», do Dr. Umberto Faccioli e Giorgio Navarotto;

«Um estribo de montar a cavallo», de Balduino Werber;

«Aperfeiçoamentos no tratamento da turfa e produção de um preparado adequado a ser usado na horticultura e na agricultura », da The Molassine Company, Limited.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de setembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Pedindo providencias para que :

Sejam pagas :

A quantia de 5:000\$, em quanto importa a folha de auxilio que resolvi conceder á Escola Agricola de Lavras, habilitando-a assim a melhor desempenhar o trabalho de ensino que mantém (aviso n. 3.132);

A quantia de 310\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o naturalista viajante, addido, do Jardim Botânico, Paulo de Campos Porto, por serviços prestados lá a da sede de seus trabalhos arborizando no Estado de São Paulo, em julho ultimo (aviso n. 3.138);

A quantia de 733\$800, em quanto importam as contas de Firmino Fontes e Luiz Macedo, provenientes do fornecimentos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso numero 3.131);

A quantia de 24\$180, em quanto importa a conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de transporte concedido em proveito do serviço deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 3.130);

A quantia de 4\$, em quanto importa a conta da Companhia do Port de Rio de Janeiro, proveniente de transporte em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 3.129);

A quantia de 30\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus o servente do Jardim Botânico Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas, relativa ao mez de agosto ultimo (aviso numero 3.128);

A quantia de 27:903\$300, em quanto importa a conta da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, de S. Paulo, proveniente do fornecimentos feitos ao Serviço de Agricultura Pratica, no corrente anno (aviso n. 3.137).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 70:000\$ para a aquisição de animaes reproductores no mesmo Estado (aviso n. 3.133).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão :

Autorizo-vos a pagar ao director da Estação Central de Experimentação em Coroa, Dr. José Joaquim Marques, a quantia de 400\$, que, a titulo de ajuda de custo, resolvi conceder-lhe para as despesas de viagem desta cidade á sede da alludida estação (aviso numero 3.136);

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o escrevente dactylographo, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura

da seringueira no Estado do Amazonas, José de Souza Freire, servindo no Museu Nacional, fez jus aos vencimentos integaes no periodo de 1 de abril a 21 de junho do corrente anno (officio n. 3.126);

Transmittindo-vos o officio do Serviço de Agricultura Pratica n. 3.233, de 26 de julho ultimo, peço vos digneis informar si a Collecção Federal em Campos já foi autorizada a fazer o pagamento de que tratou o aviso n. 1.149, de 10 de abril deste anno (officio n. 3.137);

Communico-vos, para os devidos effectos, que por portaria de 29 do corrente foi concedida ao 3º official desta Secretaria de Estado, Arnaldo Carneiro da Rocha, a licença de 45 dias em prorrogação da em cujo gozo se achava (officio n. 3.140);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o mestre de lacticinios, addido, Manoel Zenha do Mesquita, fez jus ao vencimento integral no mez de agosto ultimo (officio n. 3.169).

— Sr. director do Serviço do Povoamento :

Transmittindo-vos, em copia, o officio em que a Directoria da Despesa Publica pede esclarecimentos quanto á divergencia entre a portaria de 19 do junho ultimo, que declarou em disponibilidade o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Felipe J. Barbosa da Costa, e o ponto da mesma Escola, por onde consta que o dito funcionario compareceu ao serviço durante todo o mez supra-citado, solicito vossas informações a respeito, tendo em vista o vosso officio n. 1.224, de 30 daquelle mesmo mez (officio n. 3.168).

— Sr. Dr. Luiz de Carvalho e Mello, ex-inspector de Pesca.

Tendo a firma Werthemann, Botty & Cº solicitado a este ministerio o pagamento dos fornecimentos feitos á Inspectoria de Pesca em 1913, na importância de francos ouro 6.525, peço-vos informeis si em tempo opportuno foram apresentadas á Inspectoria de Pesca as respectivas contas e no caso affirmativo qual o destino que tiveram, visto não serem as mesmas encontradas nesta Directoria Geral (officio n. 3.166).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro :

Em referencia ao vosso officio n. 182, de 23 de julho proximo passado, enviando o requerimento em que o alumno dessa Escola, Arthur C. A. de Hollanda solicita dispensa do pagamento das tres ultimas prestações do corrente anno, peço-vos informeis si o requerente está nas condições previstas no art. 26 do regulamento dessa Escola e si ainda não foi atingido o numero fixado no mesmo artigo para a admissão de alumnos gratuitos (officio n. 3.163).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia :

Peço-vos informeis a respeito da collaboração prestada pelo Estado de São Paulo ao serviço meteorologico, afim de poder esta Secretaria de Estado providenciar sobre o pagamento da subvenção que compete áquelle Estado, correspondente ao 1º semestre do corrente anno (officio n. 3.164).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná :

Peço vos digneis de informar a respeito da reclamação da secção de Meteorologia e Physica do Globo n. 226, de 12 de junho do corrente anno, sobre o pagamento das gratificações do ajudante da estação meteorologica de Paranaguá (officio n. 3.163);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o Banco de Curitiba pedia lhe fosse paga a consignação de 50\$, devida pelo funcionario Annanias Guerra de Albuquerque

Diniz relativa aos mezes de janeiro a março do corrente anno e que transmittistes a esta Secretaria de Estado, com o officio n. 20 de 26 de julho proximo passado (officio n. 3.162).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes :

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 3.030, de 28 de agosto do corrente anno, solicitou o Sr. ministro ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal autorizada a entregar mensalmente ao Dr. Paul Pieron, director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena, ou ao funcionario por este designado, e pelo qual ficará responsavel, a importancia das folhas do pessoal do quadro e assalariado da dita escola, afim de que o mesmo effectue o pagamento na sede do estabelecimento, prestando as devidas contas logo depois de realizado o mesmo, como se procede em relação a igual despesa do Aprendizado Agricola da dita cidade (officio n. 3.161).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena :

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 3.030, de 28 de agosto do corrente anno, solicitou o Sr. ministro ao da Fazenda, as necessarias providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes autorizada a entregar-vos, mensalmente, ou ao funcionario que designardes, e pelo qual ficareis responsavel, a importancia das folhas do pessoal do quadro e assalariado dessa Escola, afim de que o pagamento seja effectuado na sede de-se estabelecimento, prestando as devidas contas logo depois de realizado o mesmo (officio n. 3.160).

— Sr. administrador do Campo de Demonstração de Itajhy :

Em resposta ao vosso telegramma de 21 de junho ultimo, em que solicitas providencias no sentido de ser transferido para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o credito distribuido para pagamento, no corrente exercicio, dos vencimentos que competem ao escrevente addido, João Guedes da Fonseca, servindo nesse Campo, communico-vos que foi providenciado a respeito no aviso n. 1.244, de 25 de abril do corrente anno, ao Ministerio da Fazenda (officio n. 3.159).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão a attender as requisições de adiantamentos que forem feitas pelo director da Estação Geral de Experimentação de Coroa, Dr. José Joaquim Marques, por conta do credito distribuido em virtude do aviso n. 246, de 28 de janeiro do corrente anno, dentro dos limites previstos na lei e observadas as disposições que regulam as prestações de contas (officio n. 3.158);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a despesa até a quantia de 500\$ com as obras das casas que servem de deposito de machinas, adubos, etc., na Estação Geral de Experimentação no Estado da Bahia, de que tratou vosso officio n. 3.529, de 29 de agosto proximo passado (officio n. 3.156).

Peço-vos a devolução das cópias das folhas do pessoal do Campo de Xiririca, que vos foram transmittidas com o officio n. 2.283, de 21 de julho proximo passado (officio n. 3.154).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu acceitar a proposta do Sr. José Accorsi para o fornecimento de 11.527 mudas enxertadas de fruteiras diversas de clima frio e de videiras constantes

da relação inclusa, pelo preço de \$200 cada muda (officio n. 3.167).

— Sr. director do serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 824, de 26 de junho proximo passado, peço-vos informéis si o inspector veterinario do 1º districto se ausentou da sede de seus trabalhos na forma da circular n. 2.300, de 28 de agosto de 1915 (officio n. 3.153).

Para que vos digneis informar a respeito, transmitto-vos o requerimento (Dc. 6.291, de 1916) em que o Dr. Charles Conreur solicita pagamento de cinco mezes de vencimentos (officio n. 3.132).

Em referencia ao vosso officio n. 977, de 27 de julho ultimo, enviando o mappa de diarias a que fez jus o instructor agricola Arthur Gama de Avellar, no 1º semestre do corrente anno, por serviços prestados fóra da sede de seus trabalhos, peço informéis si taes trabalhos foram autorizados pelo Sr. ministro, relativamente aos mezes de janeiro a abril (officio n. 3.151).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, Paul Pieron, solicitou o pagamento de 31 diarias (officio numero 3.150).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. CP/102, de 10 de abril do corrente anno, restituo os documentos referentes ás despesas feitas pelo Dr. Octavio Dupont com o transporte de 34 asininos vindos de Hespanha pelo vapor *Catalina*, afim de serem os mesmos sellados convenientemente (officio n. 3.146);

Em referencia ao vosso officio n. SP/205, de 2 do corrente, remetto-vos a conta de Ilme & Comp., na importancia de 227\$760, a que se referiu o meu officio n. 2.594, de 28 de julho proximo passado (officio n. 3.148).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Alagoas:

Em resposta ao vosso officio n. 100, de 17 de julho ultimo, declara-vos que a tabella de distribuição de credito para as despesas dessa escola no actual exercicio foi publicada no *Diario Official* de 30 de janeiro do corrente anno (officio n. 3.147).

— Sr. Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, ex-director da extincta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Restituo-vos a conta de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., na importancia de 151\$400, proveniente de fornecimentos em proveito daquella extincta escola em fevereiro deste anno; afim de que providencieis no sentido de ser declarado o recebimento do material (officio n. 3.145).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em resposta ao vosso telegramma n. 11, de 26 de julho ultimo, junto remetto-vos uma demonstração por onde verificareis qual o vencimento annual que compete a cada um dos funcionarios addidos, Euzebio de Queiroz, Ribeiro de Castro, Manoel Francisco de Azevedo Bastos, Antonio Machado da Motta, João Ribeiro de Castro Filho e Pedro Delforge e assim o numero dos avisos que providenciaram para a distribuição dos respectivos credits (officio n. 3.144).

— Sr. director do Serviço de informações:

Communico-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu annular a concorrência para fornecimento de papel de impressão ultimamente realizada, e autoriza as repartições que tiverem necessidade de taes artigos de adquiril-os de accordo com a circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, pedindo preço a tres

firmas idoneas, além dos contractantes do grupo I, com excepção da firma Villas Boas & Comp. (officio n. 3.143).

— Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu annular a concorrência para fornecimento de papel de impressão ultimamente realizada, e autorizou as repartições que tiverem necessidade de taes artigos de adquiril-os de accordo com a circular numero 3.165, de 12 de setembro de 1910, pedindo preço a tres firmas idoneas, além dos contractantes do Grupo I, com excepção da firma Villas Boas & Comp. (officio n. 3.142).

— Sr. director da Sociedade Anonyma Martinelli:

Tendo o Lloyd Real Hollandez restabelecido as suas viagens, peço-vos informéis si quer essa sociedade se incumbir da remessa de um caixão contendo castanhas e oleo de andiroba para o Dr. Em. Perrot, professor de materias medicas na Escola Superior de Pharmacia em Paris, recebendo o pagamento do transporte na Delegacia Fiscal em Londres (officio n. 3.141).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de serem restituídas as cauções de 200\$ cada uma, feitas por Azevedo Irmãos e J. L. Costa & Comp., como garantia das propostas que apresentaram para fornecimento de artigos do grupo I (papelaria) cujo contracto foi rescindido com Villas Boas & Comp. por ter sido annullada pelo Sr. ministro a concorrência realizada (officio n. 3.153).

— Sr. Terence Parker, gerente da Ingersoll-Rand Co.:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que resolvi aceitar a vossa proposta de 18 de agosto proximo passado, para o fornecimento de quatro machinas de sondagem para o serviço de irrigação deste ministerio, constante da mesma proposta.

Para o pagamento deste fornecimento já foi remittido para Nova York a quantia de 53.323 dollares, que se acha em mão do nosso consul naquella cidade (officio n. 3.127).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, requisito-vos cinco passagens de 1ª classe deste porto ao do Aracajú, para a senhora e cinco filhos menores do director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Sergipe, Bento Ferreira, devendo a conta ser apresentada a esta Secretaria de Estado, afim de que se providencie sobre o respectivo pagamento, mediante desconto nos vencimentos do alludido funcionario (officio n. 3.155).

Requerimentos despachados

Benjamin H. Hunicutt, solicitando o auxilio de 360\$ para a importação de tres leitões da raça Duroc-Jersey.—Complete o sello.

Moutinho, Souza & Vieira, pedindo pagamento da quantia de 357\$800 por fornecimentos feitos á Escola de Aprendizes Artifices em Campos.— Apresentem conta do fornecimento em tres vias.

TRIBUNAL DE CONTAS

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO DO DIA 12 DO CORRENTE

Por ter sido publicado com incorrecções, reproduzimos, em seguida, o voto vencido do Sr. director Dr. Alfredo Valladao, com referencia ao termo de revisão dos contractos da Estrada de Ferro Victoria a Minas:

«Vencido—Votei—pela recusa de registro. Funda-se o presente termo de revisão e

consolidação de contractos na outorga conferida ao Governo pelo art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno. Certo, ahi se autoriza a revisão de contractos, mas, para diminuir os encargos do Thesouro.

Ora.

O termo não diminue estes encargos.

Certamente, na clausula III, fixou em 34.272:663\$564 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e dois contos seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro réis); o capital para a quantia de juros quando o capital total garantido era de 40.063:951\$235 (quarenta mil e sessenta e tres contos novecentos e cincoenta e um mil duzentos e trinta e cinco réis) segundo, em exposição de motivos, publicada no *Diario Official* de 22 de julho, afirmou o Sr. ministro da Viacao.

Verifica-se, assim, para o Thesouro, a economia dos juros sobre a diferença.

Mas.

Pouco cedeu a companhia, acceitando a diminuição do capital que se diz garantido.

A crise actual não lhe permitiria fazer o deposito de diferença.

E, como quer que seja, a vantagem, com isto obtida pelo Thesouro, não compensa os onus que o termo criou.

Em primeiro lugar, o onus quanto ao prazo do pagamento da garantia de juros.

Assim que, a clausula IV determina que o prazo de 30 annos desta garantia seja contado da data de cada deposito parcial, dilatando, assim, o mesmo prazo!

Realmente, não ha disposição de lei que sancione esta clausula.

O prazo de 30 annos de garantia de juros ha de começar da data do primeiro deposito no inicio da construção.

Quanto aos depositos posteriores, os juros se hão de contar de sua data, mas, apenas, pelo resto daquelle prazo.

Outra intelligencia não se póde dar á nossa legislação sobre a materia, nem á lei numero 2.450, de 24 de setembro de 1872, nem aos decretos ns. 6.993, de 10 de agosto de 1878, e numero 7.959 e 7.969, de 29 de novembro de 1890.

Em segundo lugar, outro onus para o Thesouro se consagra no termo, com a incerteza dos prazos para a construção, correndo sempre a garantia de juros!

Registro diário

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 13 de setembro de 1916

(Continuação)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 8.091, de 5 do corrente, pagamento de 300\$ ao Dr. Ernestino da Silva Couto, de gratificação em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Amortização n. 185, de 24 de agosto ultimo, pagamento de 212\$250 a Casa Leuzinger, de fornecimentos em junho ultimo;

Idem, idem n. 187, de 24, idem de 979\$200 idem, idem em julho idem;

Idem, idem n. 193 idem, idem de 85\$ idem idem, idem;

Idem, idem n. 202, de 4 do corrente, idem de 1:698\$ da folha do pessoal encarregado de assignaturas de notas em agosto ultimo;

Requerimento de Barbosa & Mello, idem de 87\$ de fornecimentos idem, idem.

Exercicios findos:

21\$321, a Americo da Costa Vallier;

1:100\$, a Candido Vieira da Costa;

583\$328, a Fernandes Loureiro & Comp.

—Ministério da Guerra:

Aviso n. 932, de 4 do corrente, pagamento de 3:889\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 3.154, de 9 do corrente, pagamento de 3:329\$031, da folha do pessoal subalterno da Repartição Central da Directoria Geral de Saude Publica em agosto ultimo;

N. 3.028, de 31 de agosto ultimo, idem de 2:778\$793 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.031, idem idem de 700\$ a diversos, de gratificações em agosto ultimo;

N. 3.039, idem, idem de 19\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens no corrente anno;

N. 3.037, de 1 do corrente, idem de 24:828\$809 a diversos, de fornecimentos idem, idem;

N. 2.068, de 2, idem de 3:800\$, da folha do pessoal de nomeação do director da Casa de Detenção em agosto ultimo;

N. 3.085, de 4 do corrente, idem de 173\$ a Arthur G. Ribeiro, de fornecimentos em agosto ultimo;

N. 3.099, idem, idem de 40\$ a Antonio Ferreira Soares, de exames periciaes idem, idem;

N. 3.101, idem, idem de 6:417\$870 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.157 de 9, idem de 20:837\$900 da folha do pessoal de nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional de Alienados em agosto ultimo.

—Ministerio de Viação e Obras Publicas—

—Avisos:

N. 3.088, de 23 de agosto ultimo, pagamento de 103\$500 á casa Leuzinger, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.089, idem, idem de 1:621\$330 a diversos idem, idem, idem;

N. 3.090, idem, idem de 1:582\$010, idem, idem, idem;

N. 3.091, idem, idem de 102\$200 ao Lloyd Brasileiro, de passagens idem, idem;

N. 3.124, de 26, idem de 184\$400 a diversos, de transporte idem, idem;

N. 3.152, de 30 idem, idem de 232\$700, idem de fornecimentos idem, idem;

N. 3.159, de 31, idem de 500\$ a José Epaminondas Wanderley para despesas no corrente anno;

N. 3.175, idem, idem de 9:900\$ a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos idem;

N. 3.197, de 2 do corrente, idem de 150\$ a José Gomes de Souza Amorim, de ajuda do custo.

Dia 14

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 3.029, de 28 de agosto ultimo, pagamento de 20:000\$ a Intendencia Municipal de Porto Alegre como auxilio para a exposição-feira agro-pecuaria a se realizar em 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda:

Officio da alfandega da Capital n. 2.280, de 5 do corrente, pagamento de 5:873\$780 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos em agosto ultimo;

Idem da Imprensa Nacional n. 1.408, de 24 de agosto ultimo, idem de 3:673\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., idem em julho ultimo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 930, de 9 do corrente, pagamento de 9:951\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 931, idem, idem de 14:275\$900, idem, idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.153, de 9 do corrente, pagamento de 1:700\$, da folha dos serventes da

Repartição de Policia e do Serviço Medico Legal em agosto ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.243, de 8 de abril ultimo, pagamento de 153:093\$344 á Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien de trabalhos de 1915;

N. 2.179, de 8 de junho ultimo, idem de 398:493\$820, idem, idem no corrente anno;

N. 3.063, de 24 de agosto ultimo, idem de 383:775\$, idem, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camara Reunidas, em 14 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Affonso Miranda, Ataulpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Carrilho, Torquato de Figueiredo e Geminiano da Franca e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.199 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Oscar Joaquim Lopes; embargado, João de Vasconcellos Cruzzeiro. — Foram julgados improcedentes os embargos.

Agravo de petição

N. 3.019 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Prudenciana Siqueira Correia; agravado, Alexandre Tavares, socio da firma em liquidação Viuva Cunha & Comp. — Foi confirmado o despacho.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Torquato e Geminiano.

Embargos em agravo de petição

N. 8.631 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; 1º embargante, Manoel de Castro; 2º embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd.; embargados, os mesmos. — Foram despresados ambos os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Sá Pereira e Nabuco de Abreu que recebiam em parte os da 2ª embargante.

N. 2.634 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; embargante, Francisco Augusto de Mello Sampaio; embargado, Angelo Ferrari. — Foram despresados os embargos.

Impedido, o Sr. desembargador Celso Guimarães.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Geminiano.

N. 2.753 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargantes, Moreira Roriz & Comp.; embargados, Zeferino José da Costa & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Ataulpho e Torquato.

Designado prolator do accórdão o Sr. desembargador Pitanga.

Embargos de nullidade

N. 1.478 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Agostinho Ferreira Chaves; embargado, José Dias de Pinho. — Não se conheceu dos embargos, por terem sido offerecidos fora do prazo.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 2.781, 2.876, 2.330, 2.592 e 2.936.

Sessão da Primeira Camara, em 14 de setembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.837 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Endas Marini; appellado, Clito Lima. — Não tomaram conhecimento da appellação, por ter sido preparada fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.923 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, João de Souza Junior; appellados, Cabral & Irmão. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.506, 1.564 e 1.869 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.379, 1.508, 1.256 e 1.434 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.136 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Embargos de nullidade

N. 742 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda, P.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 1.899, 1.907 e 1.753.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 663, 1.284, 1.292, 1.921, 702, 746, 1.093, 1.592, 1.827 e 1.866.

ACCÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.837, 700, 983, 1.418, 1.016, 1.368, 1.460 e 1.550.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Varç

De 1ª praça como praso de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o praso de tres dias virem que o porteiro das audiencias deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a José Bernardino da Costa & Comp., como successor de Antonio Joaquim Machado, cujos bens são os seguintes: uma armação de madeira, usada, avaliada em 30\$; um biombo de madeira, avaliado em 10\$; cinco mesas de madeira de pinho, avaliadas em 15\$; uma mesa maior, de madeira, avaliada em 7\$; uma dita elastica, avaliada em 15\$; 20 cadeiras austriacas em máo estado, avaliadas em 30\$; um balcão, em máo estado, avaliado em 10\$; duas garrafas de vinho do Porto, avaliadas em

1\$100; sete garrafas de cerveja preta, avaliadas em \$600, e duas garrafas de cápiê, avaliadas em \$400, tudo na importância de 119\$400, pela qual vão à praça. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao princípio declarados. Para constar, mandei lavar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1916. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Viuva Ludolf & Comp., cujos bens são os seguintes: duas cadeiras de balanço austriacas, avaliadas em 10\$; um sofá com encosto e assento de palhinha, avaliado em 20\$; duas cadeiras de braço, avaliadas em 10\$; quatro ditas menores com encosto e assento de palhinha, avaliadas em 12\$; dous consolos com espelho e pedra marmore cor de cinza, avaliados em 50\$; sete quadros com pinturas a óleo e molduras douradas, avaliados em 14\$; um piano «Sponnagel» bastante usado, avaliado em 150\$; um pequeno espelho com moldura dourada, avaliado em 13\$; uma cadeira de braço e quatro ditas menores com assentos de palhinha, avaliados em 20\$; duas mezas elasticas, usadas, avaliadas em 50\$; vinte e cinco cadeiras austriacas, avaliadas em 75\$; seis mezas de pinho com pés torneados, avaliadas em 24\$; um etagère, com pedra mamore e espelho, avaliado em 50\$; um guarda-louça com portas e lados envidraçados, avaliado em 50\$; um guarda-cornida, avaliado em 23\$; tres quadros, avaliados em 35\$; um relógio de parede, usado, avaliado em 8\$; dez camas, sendo nove para solteiro e uma para casado, avaliadas em 265\$; um cabide para chapéus, com espelho em bom estado, avaliado em 23\$, tudo na importância total de 876\$, que com o abatimento de 10 %, vão os referidos bens á praça pela quantia de 788\$400. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao princípio declarados. Para constar mandei lavar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com prazo de tres dias, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á porta das audiencias deste juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Arthur Vicente, como successor de Silva & Comp., cujos

bens são os seguintes: dous bilhares bastante usados, avaliados em 300\$ e 20 tacos para bilhar, avaliados em 20\$, tudo na importância total de 320\$, pela qual vae á praça. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao princípio declarados. Para constar mandei lavar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 18 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste juizo, á avenida Rio Branco numero 241, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a George Palmfere, como successor de B. Gomes Aydran, cujos bens são os seguintes: uma vitrine de madeira pintada de preto, avaliada em 15\$000; quatro relógios de parede, grandes, avaliados em 21\$000; um mostrador envidraçado, avaliado em 20\$000; cinco despertadores de nickel, avaliados em 15\$000; um mostrador de porta envidraçado, avaliado em 20\$000; uma armação pequena de madeira, avaliada em 25\$; um mostrador de madeira, envidraçado, avaliado em 20\$; dez relógios de prata, para bolso, avaliados em 150\$; quatro despertadores usados, avaliados em 8\$, e seis relógios de ouro, para senhora, avaliados em 240\$, tudo na importância total de 537\$, que com segundo abatimento de 10 %, vão os referidos bens á praça pela quantia de 434\$970. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar ao princípio declarados. Para constar mandei lavar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, delle tomar conhecimento tiverem e interessar possa que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam uns autos de executivo hypothecario em que o Dr. Claude Dallot é autor e o Dr. Guilherme Pedro Basto da Silva e outros são réos, tendo os autos inicio pela petição do teor seguinte: Petição— Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara. O Dr. Claude Dallot emprestou por escriptura de 11 de janeiro de 1913, nas notas do setimo officio desta cidade, a somma de 22.000\$, sob garantia hypothecaria do predio e terreno sitos á rua Visconde de Itauna n. 99, antigo 79, e mais condições da mesma escriptura, ao Dr. Guilherme Pedro Basto da Silva, Bento Basto da Silva, D. Valentina Bento Basto da Silva, hoje Valentina da Silva de Oliveira Figueiredo, por se ter casado com Euclydes de Oliveira Figueiredo, e Luiza Basto da Silva,

Acontece que os devedores não pagaram os juros estipulados desde 11 de janeiro de 1914 e vencido já se acha o prazo do contracto, e assim quer o supplicante executal-o, requerendo se digne V. Ex. assignar depois de feita a conta do principal, juros, multa convencional, despezas e custas, mandado para que os réos paguem incontinentem, e não o fazendo se proceda á penhora no immovel hypothecado e seus rendimentos, intimando-se os réos, presentes neste Districto, a vir á primeira audiencia ver-se accusar a sua intimação e penhoras feitas, e perpetuas até que, na forma da lei, sejam intimados os outros réos residentes em Campinas, Estado de S. Paulo, quando a todos será assignado o prazo da lei para embargos, sendo afinal condemnados no pedido e custas. Protesta-se por todo genero de provas inclusive depoimentos dos réos, cartas de inquirição, vistorias, exames etc. Requer o supplicante que a presente seja autuada com os autos remetidos ao juizo da 6ª Vara Civil, onde foi a acção iniciada, não se tendo ali proseguido por incompetencia do juizo local para o executivo hypothecario, em virtude da diversidade de domicilio do autor e réos. P. deferimento. Capital Federal, 25 de agosto de 1915.—Alvaro S. L. Pereira, advogado (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis). Distribuição: D. á 2ª Vara. Em 25 de agosto de 1915.—Azevedo. Despacho: A. como requer. Districto Federal, 25 de agosto de 1915. — A. Pires e Albuquerque. Não tendo sido encontrada a ré, D. Luiza Basto da Silva, foi requerida justificação de ausencia conforme se vê da petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de 2ª Vara Federal, o Dr. Claude Dallot, no executivo que move contra o Dr. Guilherme Pedro Basto da Silva, e outros achando-se D. Luiza Basto da Silva, em lugar incerto e não sabido, pede para justificar ausencia marcando o Sr. escrivão dia e hora para dar a justificação. Outrosim que depois da justificação julgada por V. Ex. se digne mandar expedir os competentes editaes. P. deferimento. Rio, 30 de agosto de 1916.—Clementino de Luna Freire (sobre uma estampilha federal do 300 réis). Despacho: Sim.—Districto Federal, 31 de agosto de 1916.—A. Pires e Albuquerque. Designação: Designo o dia 4 de setembro proximo, ás 11 horas. Rio, 31 de agosto de 1916.—O escrivão, Hemeterio Guimarães. Tendo sido justificada a ausencia da referida ré, foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença — Julgo por sentença a justificação para mandar que se expeçam os editaes requeridos. Districto Federal, 9 de setembro de 1916.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo qual fica D. Luiza Basto da Silva citada para no prazo de 30 dias, após a citação, vir ver-se-lhe assignar o prazo para apresentar embargos, do qual se extrahirão cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1916. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 603, appellante a Fazenda Municipal, appellada Joaquina da Conceição David e Silva, mãe e tutora da menor Julieta David e Silva, n. 702 (desistencia), 1º appellante João Baptista Ferreira Moreira, 2º appellante Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto, appellados os mesmos, n. 746, appellantes D. Luiza Maria de Mesquita Oliveira e outros,

appellado Guilherme Maxwell de Souza Bastos, n. 1.093; appellante Henrique da Silva Nazareth, appellado José Duarte Pereira, n. 1.284; appellante José Mormand, appellado Vicente Cufio, n. 1.292; appellantes D. Maria Francisco Marinho Lutz e outros menores, filhos do Dr. William Roberto Lutz, appellada a Companhia Cervejaria Brahma, n. 1.592; appellantes Dr. Francisco Pereira Novas da Cunha e sua mulher, appellado David Gomes da Fonseca, n. 1.827; appellante coronel Alexandre Carlos Barreto, appellada Maria Luiza Ferreira dos Santos Barreto, numero 1.866; appellante Francisco Maria Trotta, appellada D. Rosa Cirne de Castro, numero 1.921; appellante Moreira Mesquita, appellado Antonio Galdino de Oliveira, terão lugar na sessão da 1ª Camara do dia 18 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 14 de setembro de 1916.—No impedimento occasio-
nal do Dr. secretario, o official Elpidio Wat-
son Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, á ausente em lugar incerto e não sabido, D. Maria Rosa Lopes, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção do despejo em que é autor José dos Santos e réos José da Silva Leitão e Maria Rosa Lopes, nos quaes foi justificada a ausencia desta em lugar incerto e não sabido, e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual fica citada a ausente dona Maria Rosa Lopes para, na primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo do presente edital, verso-lhe assignar e ao outro réo, o prazo de quarenta e oito horas, para, dentro delle despejarem o predio da rua S. Luiz Gonzaga numero trescentos e oito, que lhos está arrendado, sob pena de, não o fazendo, ser o despejo feito judicialmente e á sua custa; sciente de que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de julho de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Narciso Generini, no executivo hypothecario que lhe move João de Moraes Macedo, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente João de Moraes Macedo e executado Narciso Generini, nos quaes lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível—João de Moraes Macedo, tendo passado em

julgado a sentença de julgou subsistente a penhora do predio e terreno á rua Araujo Leitão numero cento e cessenta e nove, feita a Narciso Generini, vem requerer a V. Ex. que se digne mandar avaliar o immovel acima referido. Outrossim, requer que, procedida a avaliação, sejam publicados os respectivos editaes de praça e se prosiga nos demais termos de direitos até final. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e dezesseis.—Laudolpho Martins Vieira, advogado. (Esta devidamente sellada.) Despacho—Sim. Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e dezesseis.—Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia cinco de outubro do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados a Narciso Generini, no executivo hypothecario que lhe move João de Moraes Macedo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio assobradado sito á rua Araujo Leitão numero cento e sessenta e nove, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, dividida parte com cancella e ripas e parte com cercas vivas, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual ex'iste escada de cimento, portadas de madeira, forma de chafet e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha no puxado, ladrilhada, tendo no quintal tanque para lavagens e W.C. O predio mede de frente seis metros e oitenta e cinco centimetros por sete metros e dez centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros e trinta e cinco centimetros de comprimento por tres metros e vinte e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio confronta, pela direita e esquerda com quem de direito, estendendo-se de fundos até ás vertentes, medindo de frente quarenta e oito metros e quarenta centimetros por quinhentos e cinquenta metros de fundos. A construção é de vez de tijolo, em soffivel estado de conservação, pelo que, ao predio e respectivo terreno, deram o valor de doze contos de réis, preço por que vão os bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de setembro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Arthur Donato & Comp., ex-syndicos da massa fallida de Albino Dias dos Santos, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de dez dias, aos interessados, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as con-

tas apresentadas do conformidade do art. 74, §§ 1º e 2º da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de setembro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Henrique Silva & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou encerrada a fallencia de Henrique Silva & Comp., cuja sentença é do teor seguinte:

Tendo em vista o requerimento de fls. 118, por parte dos liquidatarios, e o parecer do Dr. curador fiscal a fls. 123, julgo encerrado o presente processo de fallencia, expedindo-se os editaes na forma da lei. Rio, 4 de setembro de 1916.—Antonio Paulino da Silva. Dado e passado nesta Capital Federal aos 11 de setembro de 1916. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de João Antonio Lamosa e Antonio Emilio de Brito, responsaveis pela firma Lamosa & Brito

AVISO AOS CREDORES

Partecipo que se acham em cartorio, accompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os fins logaes, as contas dos ex-syndicos da fallencia de Lamosa & Brito, Miguel Angelo & Comp.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — Pelo escrivão, em seu impedimento occasio-
nal, o escrevente juramentado Rello.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação e citação com o prazo de 90 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação e citação com o prazo de 90 dias virem, ou delio conhecimento tenham, que tendo Luiza de Carvalho Bittencourt e Silva, credora hypothecaria de João de Souza Moreira Filho e sua mulher D. Deolinda Martins Moreira e Pedro Jacob Lahr e sua mulher D. Belmira Martins Lahr, por escriptura de 18 de fevereiro de 1914, lavrada pelo tabellião do 9º officio desta cidade, proposto por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive o competente executivo hypothecario pela importância de 21:483\$848, do capital, juros, impostos, pena convencional e custas, conforme consta nos autos, feita pelo contador do juizo, foi expedido o respectivo mandado executivo para pagamento incontinenti; mas por que alguns dos supplicados se achem ausentes e outros se occultem foi a requerimento do supplicante feito sequestro nos bens hypothecados que são predios e respectivos terrenos da rua S. ns. 197, 207 e 209 este antigo n. 37, e o primeiro fazendo esquina com a rua Paraná, freguezia de Inhauma desta cidade, tendo um barracão nos fundos do predio numero 209, bem como todas as mais dependências, pertencentes, servidões e accessorios e os

respectivos rendimentos o nomeado depositário Francisco Camêu; e depois de acusado em audiência o dito sequestro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Diz D. Luiz de Carvalho Bittencourt e Silva, credora hypothecaria dos bens pertencentes a João de Souza Moreira Filho e sua mulher, e Pedro Jacob Lahr e sua mulher, que estando os devedores em logar incerto e não sabido, requer a supplicante a V. Ex. que seja designado dia e hora para a competente justificação afim de serem expedidos os respectivos editaes de intimação, para ser paga *incontinenti*, sob pena de ser convalidado em penhora o sequestro, findo o prazo, e proseguindo-se na execução. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.—Por procuração, Adhemar de Mello, advogado. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte—Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 27 de julho de 1916.—Ovidio Romeiro. E tendo a supplicante justificado a ausência dos ditos supplicados João de Souza Moreira Filho e sua mulher D. Deolinda Martins Moreira e Pedro Jacob Lahr e sua mulher D. Belmira Martins Lahr, por este os intimo para sciencia do dito sequestro e para que *incontinenti*, findo o prazo de 90 dias, que marquei em minha sentença, paguem a supplicante a referida importância de 21:483\$848 de capitães, juros, impostos pena convencional e custas já contadas e mais os juros e custas accrescidos e que accrescerem até final, sob pena de si não pagarem *incontinenti*, ser a primeira audiência deste juízo, depois de findo aquelle prazo, o sequestro convalidado em penhora, assegurando-se-lhes os seis dias para embargos e proseguindo-se na execução, ficando os supplicados desde já citados e intimados para todos os demais termos do processo até sentença e final liquidação, tudo sob pena de revelia e scientes de que as audiências deste juízo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia aos supplicados ou alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um destes afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1916. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Antonio Costa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Antonio Costa que a assembléa foi adiada para o dia 15 de setembro proximo, e terá lugar ás 13 horas desse dia, na sala das audiências do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1916. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Augusto Cabral, na acção executiva que lhe move o Banco Español del Rio de la Plata, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esto subscrovo se processam os

autos de acção executiva em que é autor o Banco Español del Rio de la Plata e réos Augusto Cabral e outro, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça, visto não ter havido licitantes para a segunda. Em virtude do qual se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 15 do corrente mez de setembro, ás doze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Augusto Cabral na acção executiva que lhe move o Banco Español del Rio de la Plata, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Contracto de arrendamento de um sitio localizado na Estrada do Portella, freguezia de Irajá, no logar denominado Rio das Pedras estação do Sapé, com uma área de dezesseis mil metros quadrados, realizado entre Julio Pinto Ferreira como locador e Augusto Cabral como locatario, lavrado em notas do tabellião do nono officio em onze de novembro de mil novecentos e dez, no livro numero cincoenta e seis, a folhas oitenta e oito, pelo prazo de onze annos contados da data dessa escriptura, e a terminar em onze de novembro de mil novecentos e vinte e um, sendo a renda de duzentos mil réis mensaes, pagos no fim de cada mez vencido e demais condições estabelecidas no mencionado contracto, que nos foi presente por certidão. Tendo em vista o prazo já decorrido e a decorrer, o aluguel a pagar, a extracção da materia prima para a fabricação de telhas e tijolos, o local e a preferencia estabelecida do caso de venda da propriedade, damos ao contracto pelo tempo que ainda tem até mil novecentos e vinte e um, o valor de cinco contos de réis (5:000\$). As bemfeitorias constantes do mandado junto são: um galpão coberto com telhas francezas, com duas meias aguas, madeiramento de Riga, levantado sobre dez pilares de tijolo, destinado a assar tijolos, medindo dez metros de largura por vinte metros o cincoenta centímetros de comprimento. Em seguida um outro galpão coberto com telhas francezas, vigamento de Riga, com duas meias aguas, também levantado sobre pilastras de tijolo, tendo em cada um dos lados uma outra cobertura com telhas francezas, formando cada uma meia agua. No extremo direito existe um pequeno compartimento de vez de tijolo coberto com telhas francezas em chão e sem forro; tendo uma porta e uma janella com portadas de madeira; sob este galpão estão montadas as machinas a que nos vamos referir. Este galpão mede dezoito metros de largura por dez metros e sessenta centímetros de comprimento. A entrada do terreno na direcção de um desvio morto da linha ferrea, uma casa terrea com o numero quinze, tendo na fachada duas janellas e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas de calha, dividida em uma sala, corredor, dous quartos e cosinha no puxado, solo com tijolos e sem forro, medindo de frente sete metros e trinta centímetros por seis metros de fundos e puxado com um metro e oitenta centímetros de comprimento por dous metros e trinta centímetros de largura, sendo a construcção de frontal de tijolo, em soffivel estado. Para o lado direito de quem entra, uma casa com o numero um A, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, beirada saliente, coberta com telhas de calha, dividida em duas salas, dous quartos, corredor e cosinha, um pequeno puxado em chão e sem forro, construcção de frontal e pilastras, medindo de frente sete metros e sessenta centímetros por seis metros, e setenta

centímetros de fundos e o puxado dous metros e trinta centímetros de comprimento por quatro metros e cincoenta centímetros de largura, sendo soffivel o estado de conservação. Na direcção do fundo da casa numero um A uma outra com frente para a estrada, tendo na fachada duas janellas de peitoril com portadas de madeira, forma de chalet coberta com telhas francezas, estando dividido em quatro compartimentos assoalhados e dous cimentados, medindo de frente quatro metros e setenta centímetros por onze metros e vinte cinco centímetros de fundos, inclusive o puxado, sendo a construcção de frontal, em soffivel estado. Afastada desta, uma outra edificação de páo a pique com duas janellas e uma porta, coberta com telhas de calha, dividida em dous compartimentos e cosinha, em chão e telha vã medindo de frente cinco metros e sessenta centímetros por quatro metros e noventa centímetros de fundos. Ainda uma outra casa tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, forma de chalet e coberta com telhas francezas, tendo ao lado esquerdo uma varanda cimentada coberta com zinco, seguindo-se-lhe um compartimento também cimentado o com zinco, estando dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e puxado com cosinha, banheiro e um pequeno quarto, tudo cimentado e em telha vã, medindo de frente seis metros e cinco centímetros por onze metros e dez centímetros de fundo, inclusive o puxado; a construcção é de frontal de tijolo em bom estado. A todas as bemfeitorias descriptas damos o valor de dez contos de réis (10:000\$). No terreno acima descripto está instalado e estabelecimento de olaria e officina ceramica denominada do «Sapé», onde se encontram uma machina para fabricação de tijolos com o preciso apparelho de cortar, montada sobre base do tijolo e cimento, sem motor e polias, existindo ainda os fios de transmissão de força electrica produzindo em média diaria cerca de trinta mil tijolos, á qual damos o valor de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$). Em sentido paralelo uma outra machina do mesmo typo com as mesmas disposições para uma produção diaria de vinte mil tijolos também competentemente montada sobre base do tijolo e cimento, á qual damos o valor de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$). Duas machinas moveiças (com carrinhos) para comprimir tijolos, a cada uma das quaes damos o valor de quinhentos mil réis, ou seja o total de um conto de réis (1:000\$). A cada uma dessas machinas correspondem diversos accessorios como sejam chaves, parafusos, etc. Sob um barracão formado com estelos de pinho de Riga, coberto com zinco ondulado, existe uma outra machina para fabricação de tijolos comprimidados com todos os accessorios. Esta machina tem uma placa indicativa de sua procedencia com a inscripção «Patent Bordley & Groven Makers Wokefield - England»; numero quatrocentos e trinta e quatro; a esta machina damos o valor de seis contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total de vinte e nove contos de réis (29:000\$) quo, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a 26:100\$, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de setembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado).—Está conforme.—O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Lino Candido Teixeira e outros, no executivo hypothecario que lhes move Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, na forma abaixo.

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos de executivo hypothecario em quo é exequente Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca e executados Lino Candido Teixeira e outros, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civil. Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, no executivo hypothecario contra Lino Candido Teixeira e outros, requer a V. Ex. que, não tendo havido licitação na primeira praça, sejam expedidos editaes de segunda, na forma da lei. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 11 de setembro de mil novecentos e dezeses. — Gastão Carlos Neves, advogado. (Está devidamente sellada.) Despacho — J. Sim, em termos. Rio, doze — novo — mil novecentos e dezeses. — Carvalho e Mello. — Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia vinte e seis do corrente mez, ás dozo horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Lino Candido Teixeira e outros, no executivo hypothecario que lhes move Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado sito á rua Sete de Setembro numero duzentos e treze, antigo duzentos e quinze, freguezia do Sacramento, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas com maineis de cantaria, no primeiro andar duas janellas de sacada com grade de ferro e uma do peitoril, todas com portadas em frisos, e o segundo andar tam a mesma disposição do primeiro, platibanda e coberto, com telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se o puxado com um compartimento ladrilhado e forrado e na área aos fundos: V. C. um pequeno compartimento coberto com telhas francezas; os pavimentos superiores estão divididos em commodos forrados e assalhados e dependencias de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente quatro metros e quarenta centimetros por dezoito metros de fundos, medindo o puxado quatro metros e sessenta centimetros de comprimento por dous metros e oitenta centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, de frente quatro metros e quarenta centimetros por vinte sete metros e oitenta centimetros de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorios de estuque e madeiramento de Riga, em bom estado de conservação. Avaliado o predio descripto como o terreno respectivo em cincoenta contos de réis (50:000\$), que com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a quarenta e cinco contos de réis (45:000\$) preço por que vac a esta segunda praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designado assim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e afixados na forma

da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de setembro de mil novecentos e dezeses. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. — (Está devidamente sellado). — Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de S. Pereira da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos credores e interessados da massa fallida de S. Pereira da Silva acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas pelos liquidatorios Azevedo Barros & Comp., as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 14 de setembro de 1916. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno, sito á rua Senador Pompeu n. 22, hoje n. 30, penhorado a Albino Teixeira de Aragão e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Dona Emilia Joanna Fonseca Marques

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 6 do outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo da avaliação dos bens penhorados por Dona Emilia Joanna Fonseca Marques a Albino Teixeira Aragão e sua mulher, na forma abaixo — Predio de sobrado, sito á rua Senador Pompeu n. 22 (hoje n. 30), freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, e no sobrado tres janellas, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de frontal e estuque, tendo ao centro uma área coberta de vidros e outra nos fundos descoberta, achando-se dividido em loja para negocio, ladrilhada e forrada, e mais um compartimento e mais dependencias ladrilhadas, achando-se actualmente occupado com casa de commodos. O predio mede de frente 6^m,66 por 16^m,70 de fundos, seguindo-se o puxado com 16^m,30 por 3^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 6^m,66 por 33^m de fundos. A este terreno e predio damos o valor de 25:000\$. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º do regulamento 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1916. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o sub-

screvi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 12 de setembro de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de J. d'Almeida, para dentro desse prazo requererem o que for a bem de seus direitos, na forma do art. 79 da lei n. 2.024, de 1908.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos na fallencia de J. d'Almeida lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 6ª Vara Civil. Queroz Moreira & Comp., syndicos da fallencia de J. d'Almeida, não havendo nem livros e bens a arrematar, visto achar-se foragido o fallido, como consta dos autos, vem trazer ao conhecimento de V. Ex. esse facto, na forma do artigo 79 da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e requerem que junta esta aos autos, se proceda nos termos do direito, e pedem deferimento. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1916. — Por procuração, João de Aquino advogado. (Estava sellada.) Despacho — Nos autos, diga o representante do Ministerio Publico. Rio, 3 de agosto de 1916. — Cesario Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, que nada oppoz ao pedido, proferiu o despacho seguinte: Expeçam-se os editaes de que trata o art. 79 da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 1 de setembro de 1916. — Cesario Pereira. Em virtude do que são citados os interessados da fallencia de J. d'Almeida para, dentro do prazo de dez dias, requererem o que for a bem de seus direitos nos termos do art. 79 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de setembro de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. A. Rocco, que tambem usa das firmas F. A. Rocco & Comp. e F. Rocco, estabelecido com laboratorio chimico á rua Conde de Bomfim n. 817.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em que, a requerimento de Arlindo Guimarães & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, decretada a fallencia do referido negociante, fixando seu termo para os effectos legais de 12 de janeiro de 1915, salvo prova plena de outra data, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 16 de outubro proximo, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e

passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 12 de setembro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alberto da Costa Maia, na execução que lhe move D. Guilhermina Augusta, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal: Faz saber aos que o presente edital virem que lhe foi feita a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Civil. Guilhermina Augusta, nos autos de penhora executiva contra Alberto da Costa Maia, tendo sido avaliados os bens penhorados, requer a V. Ex. a expedição de editaes para a venda dos mesmos; pelo que—P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.—*Luiz Pio Duarte*. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 11 de setembro de 1916. — Dr. Alvaro B. Belford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiência deste juizo á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo de avaliação junto aos autos e que se acham á rua do Riachuelo n. 194, em poder do depositario Nicolau Barone, onde poderão ser examinados os quaes são os seguintes: Um caminhão pintado de azul, com o numero quinhentos e vinte e seis, (n. 526), não licenciado para o corrente exercicio e precisando de concertos por estar paralizado, avaliado por 400\$; dous muares de côr castanha, bastante trabalhados, a 70\$ cada um, 140\$; arreios para tronco e sola, 30\$; duas rodas sobresalentes, 40\$; uma caixa de madeira para deposito de milho, 5\$ e uma caixa de madeira para guardar arreios, 5\$, importando a avaliação de todos os bens em 620\$ (seiscentos e vinte mil réis), porquanto estes vão á praça, e quem quizer arrematar os compareça neste juizo no dia e horas acima designados para fazel-os em praça, mediante pagamento á vista ou dando fiador por tres dias; do que para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, o escrevi. (Estava devidamente sellado). — Dr. Alvaro Bittencourt Belford. Con'ere. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do direito hereditario de Placido Antonio de Macedo e sua mulher Delphina Rosa de Carvalho, por fallecimento de seu filho Custodio José de Macedo, penhorado á Alberto de Jesus Carvalho, cessionario do alludido direito. a requerimento do exequente Odilon Ribeiro de Medeiros, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal:

Faço saber, que por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, que este subscreeve, se promoveram os termos de um executivo por nota promissoria, contra Alberto de Jesus Carvalho, a requerimento de Odilon

Ribeiro de Medeiros, que requereu a expedição de editaes com o prazo legal, para venda e arrematação do direito hereditario de Placido Antonio de Macedo e sua mulher Delphina Rosa de Carvalho, por fallecimento de seu filho Custodio José de Macedo, penhorado ao cessionario e executado Alberto de Jesus Carvalho. Em virtude do requerido mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, e no dia 7 de outubro proximo futuro, do corrente anno, após a audiência do estylo que terá logar ás 12 horas, na sala do juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 133, sobrado, estação do Engenho de Dentro, o official de justiça, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, pelo maior preço acima da avaliação, o referido direito penhorado, constante do laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação: Nós avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Odilon Ribeiro de Medeiros, nos autos de executivo por nota promissoria, que move contra Alberto de Jesus Carvalho, procede nos a avaliação do direito que o executado tem, como cessionario, no direito hereditario de Placido Antonio de Macedo e sua mulher D. Delphina Rosa de Carvalho, por fallecimento do filho destes, Custodio José de Macedo, cujo processo de petição de herança, corre pela 2ª Vara de Orphãos. Pela escriptura de 14 de dezembro de 1914 annexa aos autos, a fls. 35, verificamos que o executado Alberto de Jesus Carvalho é cessionario do direito hereditario de Placido Antonio de Macedo e sua mulher D. Delphina Rosa de Carvalho, por fallecimento do filho destes Custodio José de Macedo. Pelo exame que fizemos nos autos, e em seguida digo e em vista do ponto em que se acha a questão e dos onus que, pela referida escriptura existem para o cessionario Alberto de Jesus Carvalho, avaliarnos na quantia de 2:000\$, a liquidação dos citados direitos. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delho Guarani de Barros*. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, e o dito direito queira arrematar, mandei passar o presente, e outros de igual teor, que será afixado na forma da lei, e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. Eu, José Firmino de Abreu escrevente juramentado o escrevi, Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão o subscreevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação em cartorio do prazo de 48 horas que correrão em cartorio depois de publicado este ao réo Antonio de Vasconcellos, vulgo Belleza, incurso no art. 399 do Código Penal, combinado com os arts. 52 § 1º e 53 do decreto n. 6.994 de 19 de junho de 1908.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 48 horas que correrão em cartorio depois de publicado este, virem que por este juizo e cartorio se processam uns autos em que é réo Antonio de Vasconcellos, vulgo Belleza, incurso no art. 399, do Código Penal, combinado com os arts. 52 § 1º e 53 do decreto n. 6.994 de 19 de junho de 1908 e como não tenha sido encontrado o réo para ser intimado pessoalmente subiram os autos a conclusão e de conformidade com o disposto no § 5 do art. 6º da lei n. 638 de 1899, mandei passar o presente pelo qual cito e chamo o réo Antonio de Vasconcellos, vulgo Belleza para no prazo de 48 horas que correrão em cartorio depois de publicado

este, defender-se no processo que lhe move a justiça como incurso nas penas do art. 399, do Código Penal, combinado com os arts. 52 § 1º e 53 do decreto n. 6.994 de 19 de junho de 1908, sob pena de ser feito o processo a sua revelia e afinal julgado, ficando outrosim intimado para todos os demais termos até final sentença e sua execução, scientifica do de que o juizo funciona a rua Barão do Ladario, n. 46. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão o subscreevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Jeronymo da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Francisco Fragoso, n. 19, Encantado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de setembro de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, subscreevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Isnard & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno.

Aos nove dias do mez de setembro de mil novecentos e dezesseis, presente, na Directoria Geral dos Correios, o Sr. director geral, Dr. Camillo Soares de Moura, e compareceram os Srs. Isnard & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco, autores da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dous mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de vinte e tres de outubro de mil novecentos e quinze, publicado no *Diário Official* de trinta do mesmo mez e seis, onze, vinte e vinte e tres de novembro de mil novecentos e quinze, e propostas publicadas no *Diário Official* de vinte e cinco do mesmo mez e anno, conforme o processo «Expediente» numero quatrocentos e vinte e quatro, de mil novecentos e quinze, do protocollo desta directoria, e

na segunda concorrência, pelo edital de vinte e nove de março de mil novecentos e dezeses, publicado no *Diário Oficial* de primeiro, cinco, oito, doze e quinze de abril, e propostas publicadas no *Diário Oficial* de dezanove do mesmo mez e anno, conforme o processo numero quatrocentos e vinte e quatro citado, e resolveram, de commun accordo, firmar o presente contracto para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira.—Os contractantes Isnard & Comp. obrigam-se a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda.—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo, em tal caso, os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo acima estipulado.

Tercera.—Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta.—Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possam cumpri-lo, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta.—Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500,00) a um conto de réis (1:000) a juizo da directoria, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As penalidades oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão de contadas do depósito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, os contractantes obrigados a completar aquelle depósito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta.—Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes se á passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba segunda «Correios», artigo oitenta e sete da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeses, excepto as contas da sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na thesouraria desta repartição, com os creditos que forem solicitados para tal fim, nos termos do artigo cincoenta e nove da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis, correndo a aquisição dos demais objectos por conta da sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.»; aquisição e conservação de moveis, etc., conforme a relação dos objectos que a este acompanha.

Sétima.—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-directoria de Contabilidade quitação da differença do preço ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava.—Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a

importancia de um conto de réis (1:000) em uma cantele provisoria de letra do Thesouro, numero duzentos e vinte e nove, de um conto de réis, conforme o recibo numero trescentos e dezanove, talão numero duzentos e trinta e quatro, passado por aquella repartição e apresentado a esta directoria. Essa caução ficará depositada até á terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona.—No caso de reincidência da infracção de qualquer das clausulas ou de não serem os contractantes cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto, independentemente de qualquer intepellação judicial ou extra-judicial e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Décima.—O presente contracto só começará a ser execução depois de approuvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e, sendo approuvado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, parágrafo terceiro, do decreto numero dous mil, quatrocentos e noventa, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Décima primeira.—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto se á cobrado de accordo com o numero dezesete do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, parágrafo primeiro, do artigo dezanove da lei numero tres mil quinhentose sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações do numero vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, va assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo.—Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e dezeses.—*Camillo Soares de Moura.*—*Ismard & Comp.*—Testemunhas: *Sylvio de Freitas Oliveira.*—*João Jeronymo Soares.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e dous mil e novecentos réis.—Relação dos objectos a que se refere o contracto retro de Isnard & Comp. — «Artigos de expediente, escriptorio, etc.; aquisição e reparação de moveis, etc. Collecção de pesos de um kilo, uma, sete mil e quinhentos réis. «Collecção de pesos de dous kilos, uma, oito mil e quinhentos réis. Collecção de pesos de cinco kilos, uma, dezeses mil réis. Collecção de pesos de dez kilos, uma, vinte e cinco mil e novecentos réis. Collecção de pesos de vinte kilos, uma, trinta e nove mil e oitocentos réis. Cipacho de cêco, medindo 1^m.25x0^m.70, um, dezanove mil réis. Fibras de diversas dimensões, kilo, sete mil réis. Graxa patente, kilo, seiscentos e cincoenta réis. Oleo de Ricino, litro, mil e duzentos réis. Oleo patente, litro, quatrocentos e noventa réis. Papelão Asbestos, kilo, dous mil e novecentos réis. Peso de metal de quinze grammas, um, setecentos réis. Peso de metal de vinte e cinco grammas, um, novecentos réis. Peso de metal de trinta grammas, um, mil réis. Peso de metal de sessenta grammas, um, mil e cem réis. Peso de metal de cento e vinte grammas, um, mil e quatrocentos réis. Peso de metal de quarentas e quarenta grammas, um, dous mil e duzentos réis. Peso de metal de quatrocentas e oitenta grammas, um, tres mil e oitocentos réis. Pharol, um, oitenta mil réis. Regador de folha dobrada, para dez litros,

um, sete mil cento e oitenta réis. Rologio americano para parede, um, vinte e oito mil réis. Toalha felpuda para m.ã.s, uma, mil e quinhentos réis. Vassulho, um, mil e quatrocentos réis. Vassouras de piassava, pequena, uma, cento e sessenta réis. Vassouras de piassava para lavagem de casas, uma, oitocentos e quarenta e cinco réis. Verniz copal, kilo, sete mil réis. Alicates com cabo isolado, um, dous mil e novecentos réis. Alicates, grande, com cabo isolado, um, seis mil e oitocentos réis. Chave ingleza, grande, uma, quatorze mil réis. Chave ingleza, pequena, uma, oito mil réis. Chave de parafuso de fenda pequena, uma, mil e duzentos réis. Fíb.a em chapa, kilo, seis mil e quinhentos réis. «Aluguel e conservação de casas, etc.» Alcool de trinta e seis grãos, litro, quinhentos e noventa réis. Fio magnetico, kilo, quatorze mil réis. Sabão especial, kilo, seiscentos e trinta réis. Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e dezeses.—*Camillo Soares de Moura.*—*Ismard & Comp.* Testemunhas: *Sylvio de Freitas Oliveira.*—*João Jeronymo Soares.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oito mil réis. Confere. Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, nove de setembro de mil novecentos e dezeses.—*Antonio Ferreira d'Eça Junior,* terceiro official, Visto.—O chefe do secção, *Esterão Neira.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, em audiência, o Sr. Dr. Candido Rodrigues, Vice-Presidente do Estado de S. Paulo.

—Tendo a Republica Argentina enviado, por occasião da posse do Dr. Wenceslau Braz, uma embaixada ao Brazil, vindo como embaixador o contra-almirante Domeque Garcia, o Governo do Brazil, em retribuição á cortesia daquela Republica, envia á tambem por occasião da posse do Dr. Hippolyto Irgoyen, uma embaixada nas mesmas condições á Argentina, devendo ser nomeado embaixador o almirante Pedro Max de Frontin, que irá em um dos vasos da nossa marinha de guerra, retribuindo assim a visita do cruzador *Buenos Aires*.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cunha. . .
Rondam: tenente Menezes, alferes Palmeira e João dos Santos.

Official de dia á Brigada, alferes Duarte.
Auxiliar de official de dia á brigada, sargento Alfeo.

Musica de promptidão, a banda da brigada.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Lima.

Interno de dia, alferes honorário Oduvaldo.
Da á pharmacia, o alferes Aguiar e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio.

Rondam:
Os 4^o 16^o e 17^o districtos, o tenente Soido e na Saude, o alferes Canabarro.

Promptidão no 1^o batalhão, alferes Lopes, e no regimento de cavallaria, tenente Faustino.

Guardas:
No Thesouro, tenente Gardel;
Na Caixa de Conversão, alferes alferes Mello Moraes;
Na Casa da Moeda, alferes Cordeiro;
Na Caixa de Amortização, alferes Colman.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão de infantaria, capitão Hora-
cio.
No 2º, tenente Bernardino;
No 3º, tenente Sylvio;
No 4º, capitão Callalo;
No regimento de cavallaria, capitão Odorico;
No quartel do Anlarchy, alferes Joaquim
dos Santos;
E na Saúde, alferes Martins.
Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pa-
gam-se hoje, 11 dia útil, as seguintes folhas:
Diversas pensões da Marinha e montepio
civil da Guerra e da Marinha.

Sepultaram-se, no dia 13 do corrente, 40
peças, sendo: nacionaes, 39; estrangei-
ros, 8; do sexo masculino, 26; do sexo femi-
nino, 21; maiores de 12 annos, 32; menores
de 12 annos, 15; gratuitos, 31.

O movimento do Hospital da Santa Casa da
Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora
da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa
Senhora do Soccorro, de Nossa Senhora das
Dóres em Cascadura e de S. Zacharias foi, no
dia 13 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.433; estrangeiros;
495; total, 1.648; entraram: nacionaes, 33;
estrangeiros, 29; total, 82; sahiram: nacio-
naes, 24; estrangeiros, 14; total, 38; falle-
ceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 3; total,
6; existem: nacionaes, 1.479; estrangeiros,
507; total, 1.686.

O movimento da sala do banco e dos con-
sultorios publicos foi, no dia 14, de 1.667
consultantes, para os quaes se aviaram 1.628
receitas.

Fizeram-se 68 extracções de dentes e 423
curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Locrias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 85ª loteria do plano 305, 20ª
extracção do anno de 1916, realizada em
14 de setembro de 1916, em beneficio das ins-
tituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j,
e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

46.937.....	100\$000
39.463.....	1:000\$000
49.292.....	200\$000
10.640.....	100\$000

1.669.....	200\$000
45.739.....	100\$000
16.643.....	100\$000
34.958.....	200\$000
49.218.....	2:000\$000
37.379.....	100\$000
33.198.....	100\$000
6.262.....	100\$000
49.750.....	100\$000
29.060.....	100\$000
17.221.....	100\$000
42.613.....	200\$000
42.636.....	200\$000
18.164.....	1:000\$000
8.670.....	100\$000
25.443.....	100\$000
28.673.....	200\$000
36.766.....	200\$000
44.373.....	100\$000
26.530.....	200\$000
24.488.....	100\$000
36.450.....	100\$000
36.837.....	100\$000
49.454.....	100\$000
28.234.....	100\$000
17.057.....	100\$000
29.702.....	100\$000
43.407.....	100\$000
2.450.....	200\$000
2.678.....	100\$000
9.080.....	100\$000
20.430.....	200\$000
19.942.....	16:000\$000
48.499.....	200\$000
15.311.....	100\$000
28.196.....	100\$000
9.583.....	100\$000
28.932.....	100\$000
42.630.....	100\$000
19.049.....	200\$000
32.662.....	200\$000
3.451.....	200\$000
14.367.....	100\$000
43.153.....	100\$000
48.973.....	100\$000
28.984.....	100\$000
8.059.....	100\$000
29.019.....	100\$000
33.270.....	1:000\$000
1.994.....	100\$000
4.703.....	100\$000
29.154.....	100\$000
20.959.....	100\$000
17.321.....	100\$000
15.164.....	100\$000
4.345.....	100\$000

Aproximações

49.941 e 49.943.....	200\$000
49.217 e 49.219.....	100\$000

Dezenas

49.941 a 49.950.....	40\$000
49.211 a 49.220.....	30\$000

Centenas

49.901 a 20.000.....	10\$000
49.201 a 49.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 42 tem
45, e os terminados em 2 tem 25, exceptu-
ando-se os terminados em 42.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cesno
Pinto. — O director assistente, J. C. de Oliveira
Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino
de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá
malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Satellite*, para Santos, mais portos do
sul e Montevideo, recebendo impressos até ás
8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2
e ditas com porte duplo e para o exterior até
ás 9.

Pelo *Drina*, para Europa (via Lisboa), re-
cebendo impressos até ás 8 horas e cartas
para o exterior até ás 9.

Pelo *Borborema*, para Rosario de Santa Fé,
recebendo impressos até ás 12 horas, cartas
para o exterior até ás 13 e objectos para re-
gistrar até ás 14.

Pelo *P. di S. rustegui*, para Santos e Rio
da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas,
cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas
com porte duplo e para o exterior até ás 12
e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Deseado*, para Santos e Rio da Prata,
recebendo impressos até ás 11 horas, cartas
para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte
duplo e para o exterior até ás 12 e objectos
para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Hacabumy*, para o Rio Grande do Sul,
recebendo impressos até ás 8 horas, cartas
para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte
duplo até ás 9 e objectos para registrar até
ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapuby*, para Victoria, Bahia, Maceio
e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas,
cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com
porte duplo até ás 6 e objectos para regis-
trar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Spenser*, para Trindade e Nova York,
recebendo impressos até ás 6 horas, cartas
para o exterior até ás 7 e objectos para re-
gistrar até ás 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	758.2	21.2	13.1	81	S 6.7	10. A-st, Nb
14 hs.....	59.0	23.6	16.9	78	SSE 5.0	8. Cu, Ci-Cu
21 hs.....	61.1	22.0	18.0	87	SSE 3.9	10. Cu, Nb

Temperatura: maxima 24.4-ás 13 h. 40 ms.; minima, 20.1 ás 0 hs. 55 ms.; evaporação, 4^m/m. Chuva, 0^m/m. Insolação, 2h 6m 4s.
Occorrença: Chuviscou pela madrugada e houve nevoa secca pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de setembro de 1916.

Zona norte—Bom tempo esta manhã em Ceará e parte da Pernambuco, e incerto nos demais Estados; choveu esta manhã em Parahyba, Natal, e Recife—Zona centro. Exceptuado o norte de Minas que está bom, o tempo mantém-se incerto em toda zona; precipitações fortes acompanhadas de trovoadas foram registradas hontem na região sul de Minas, e em todo Rio de Janeiro; choveu esta manhã em Uberaba, Oliveira S. João d'El Rey, Carmo e Angra dos Reis; a temperatura baixou. Zona sul. Reina tempo incerto em toda zona excepto algumas localidades do Rio Grande do Sul; choveu hontem em todos os Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e em São Francisco de Paula e esta manhã em Santos, Curitiba, e Paranaguá; a pressão elevou-se em toda região baixando a temperatura em S. Paulo e Rio Grande do Sul.

A maior temperatura de hontem, 38.0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor em Lages 7.0, (Santa Catharina).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de setembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.8	27.4	-0.6	E	5	9	Vagas.	30.5	24.2		
Barra do Corda.....	61.6	25.4	-0.6	NW	1	10	—	33.8	20.2		
Fortaleza	62.0	28.2	0.4	SE	5	5	—	31.4	23.3		
Quixeramobim.....	63.5	25.9	-0.8	E	4	6	—	33.3	23.2		
Natal.....	63.2	26.0	-0.6	SE	4	8	Vagas.	28.0	23.6		
Parahyba.....	63.5	26.3	0.2	SE	6	7	—	28.4	22.0	0.4	O.
Recife.....	63.8	27.6	0.2	SE	4	4	Chão.	28.8	23.8	0.3	
Pão de Assucar.....	64.2	22.0	0.6	SE	3	5	—	33.6	18.8		
Aracajú.....	65.6	25.2	0.2	S	4	9	—	28.0	21.3		
Bahia.....	63.8	26.5	2.5	SE	2	6	Chão.	28.0	20.1	0.3	C. am.
Cacitê.....	62.7	20.2	-1.0	SE	1	0	—	28.4	14.1		
Januária.....	61.6	22.4	-1.6	E	2	2	—	33.6	14.0		
Bello Horizonte.....	64.8	20.0	-1.4	Calma	0	7	—	30.0	17.0	—	T. r. ns. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.1	19.0	-2.6	Calma	0	10	—	27.2	18.2	—	O. n. ampm.
Uberaba.....	64.3	19.8	-6.6	SE	4	9	—	33.6	20.2	0.7	R. ns. pm.
Caxambá.....	64.1	15.8	-4.0	Calma	0	10	—	22.4	13.0	37.3	R. c. t. v. pm.
Goyaz.....	60.2	27.1	-0.9	Calma	0	10	—	37.0	19.0		
Santa Luzia.....	60.2	24.8	1.4	E		0	—	33.8	16.8		
Cuyabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá.....	58.5	24.0	-4.0	Calma	2	10	—	38.0	29.0	5.0	C. t. pm.
Capital Federal.....	64.3	22.1	0.3	NW	0	10	Tranquillo.	23.2	19.3	2.8	R. c. pm.
Campos.....	63.2	22.6	1.2	N	5	10	—	29.0	17.0	—	Ns. pm.
Petropolis.....	64.6	17.0	-2.9	E	2	10	—	25.3	15.1	8.1	C. t. am. ns. pm.
Rozende.....	—	17.5	-0.9	NE	1	10	—	28.8	15.7	43.2	C. t. pm. ns. am. pm.
Therezopolis.....	64.1	16.2	-3.1	S	3	10	—	25.0	14.3	3.2	C. t. v. pm.
São Paulo.....	63.1	19.8	3.8	N	1	6	—	22.5	13.0	8.8	C. t. pm.
Santos.....	63.2	20.1	-0.1	S V	4	10	Peqs. vagas.	21.6	15.7	30.4	C. t. gr. pm.
Paranaguá.....	61.3	18.4	2.6	Calma	0	9	Tranquillo.	17.0	12.0	8.5	C. t. pm.
Curitiba.....	64.8	15.5	5.1	S	2	8	—	16.6	9.1	1.8	C. t. pm.
Florianopolis.....	63.0	20.0	1.8	S	1	3	Chão.	21.6	16.5		
Lages.....	—	13.2	1.0	S V	2	10	—	19.0	7.0		
Porto Alegre.....	66.4	16.9	-1.1	S	3	5	—	21.4	13.5		
Uruguayana.....	65.8	15.6	0.2	E	0	5	—	21.5	—	—	I. am. pm.
Montevideo.....	66.1	15.6	1.7	Calma	2	2	—	20.2	10.3		
Buenos Aires.....	63.3	17.0	3.0	N		0	—	26.0	9.0		

Estado do céo: em decimios: 3 céo incerto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevo; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 14 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	3.9	25.0	20.7	Itapirú.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	3.2	25.0	19.0	Flamengo.....	3.2	24.4	18.9
Penha.....	4.6	24.5	17.5	Pão de Assucar (Alto).....	—	24.0	18.0
Horto Florestal.....	2.8	24.7	17.0	Copacabana (Forte).....	0.0	25.2	18.4
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	2.8	24.2	18.4	S. Januario.....	12.5	25.9	19.1
Jacarepaguá.....	—	—	—	Morro da Urca.....	—	25.0	17.0

Nota: (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 5/16	12 13/64
Sobre Paris.....	\$701	\$714
Sobre Hamburgo.....	\$730	\$735
Sobre Italia.....	—	\$633
Sobre Portugal.....	—	28\$20
Sobre Nova York.....	—	45\$83
Lib. esterlina em moeda	—	19\$830
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	3\$933
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$847
Apolices geraes miudas.....	760\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	805\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	773\$000	
Apolices da Baixada.....	770\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	768\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	773\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	320\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	193\$000	
Apolices Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	80\$750	
Banco do Brazil.....	201\$500	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	203\$000	
Companhia Terras e Colonização..	7\$230	
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$750	
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	23\$000	
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	28\$000	
Debentures Companhia Luz Stear ca	180\$000	
Debentures Companhia Mercado Municipal.....	198\$300	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1916. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de setembro de 1916.....	1.213:304\$238
Renda arrecadada em 14.....	89:414\$322
	1.332:718\$580
Em igual periodo de 1915...	1.430:176\$917

Alfabeto do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	108:30\$797
Em papel.....	172:586\$437
Total.....	280:889\$227
Renda arrecadada de 1 a 14.	2.278:633\$622
Em igual periodo de 1915...	2.146:913\$775
Diferença a maior em 1916..	131:711\$847

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.488

A Companhia de Electricidade e Machinas, sociedade anonyma, estabelecida nesta praça, á rua da Alegria n. 320, com commercio e fabrica de lampadas electricas e artefactos de vidro, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela supplicante para distinguir os seus productos. A marca consiste na palavra «Star» escripta dentro de um losango. A referida marca se á usada em todos os productos de sua fabricação, variando em cores e tamanho que convenha á supplicante, usando ainda em pacotes e outros envolveres. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1916. — Pela Companhia de Electricidade e Machinas, *Heitor da Silva e Costa*, presidente (sob e uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 9 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.488 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$250 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 4 503

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 11 de setembro vigente, se archivaram nesta repartição sob o n. 4.503, os seguintes documentos referentes a The Oversea Company of Brazil, a saber: os seus estatutos e demais documentos publicados no *Diario Official* de 13 de agosto de 1916, conjuntamente com o decreto n. 12.155, que a autorizou a funcionar, uma publicação da carta de autorização que obteve do governo para funcionar na Republica, uma publicação da do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E em, *Horacio Pestana de Aguiar*, 3º official da sec. clara desta junta, passei a presente. Estavam colladas duas estampilhas no valor de onze mil réis, datada de 13 de setembro de 1916 e inutilizadas por *Isidoro Campos*, director. (Sob e onze mil réis de estampilhas, tinha mais um carimbo que dizia Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu represen-

tante legal do barracão n. 13, do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Henrique, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, des-occupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.651. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em des-accordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Guilhermina Laura, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, des-occupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos mo-

radores, o como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu, em 11 de agosto de 1911, naquella habitação, com a assistência da proprietária, scientificada pelo termo de intimação n. 56.626. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, *o despejo das pessoas e a remoção dos objectos* que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal do barracão n. 11 do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Rafaela Conde, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.622. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, *o despejo das pessoas e a*

remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 9 h do becco João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.623. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, *o despejo das pessoas e a remoção dos objectos* que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 9 A do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, a Sra. Guiomar Fernandes, e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.624. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, foram ou continuarem a ser habitadas, *o despejo das pessoas e a remoção dos objectos* que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 9 do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, o Sr. Baldomiro Gonçalves, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygie-

nicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.625. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o *despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 do becco João Rodrigues, no morro de Santo Antonio, o Sr. José Antonio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.627. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver de-*

terminado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o *despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 35 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Thomaz Lucas, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.629. Nota: decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o *despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no

barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 32 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Manoel, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação sem assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.631. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o *despejo das pessoas* e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante le-

gal, do barracão n. 20 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Fernando Delgado, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com assistencia do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.632. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 29 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Veronia Conceição e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916,

naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.630. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 52 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Antonia Jorge Cabral e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.628. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario Rio, de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou se representante legal, do barracão n. 16 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, a Sra. Hortencia Joaquina, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1914, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.621. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regula-

mento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário ou seu representante legal, do barracão n. 12 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Patricio Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.619. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 8 (fundos) da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Marques Barroso, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto

n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.619. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, D. America Maria da Conceição e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.618. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou

interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 6 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Lucio Ferreira Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.613. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 A da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. José Antonio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.615. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 2 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Arco Verde, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.615. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 4 da rua João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Lucio Ferreira Silva e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916 naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 56.617. Nota: Decreto n. 5.224,

de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietária ou seu representante legal, do barracão sin do becco D. Carolina, morro de Santo Antonio, a Sra. Decolinda Rosa de Sá, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, com a assistencia da proprietária, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.614. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor.)

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado

nô barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 5 do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Cabral, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.661. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o

proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 2 do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Julio Miranda, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.653. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 5 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Xavier Rios, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sani-

taria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.655. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º: § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 1, do becco dos Fidalgos, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Couto e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.652. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão

effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou por seu representante legal, do barracão n. 4 A, da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Francisco Souza Rangel, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, o que não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.656. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras, embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. João Fernandes de Almeida, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, o que não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.657. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital, se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4, da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Cicero dos Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de con-

struções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.659. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizeram em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 2 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Firmino Alves Souza, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, o que não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.660. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demo-

lição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 3 da travessa João Rodrigues, morro de Santo Antonio, o Sr. Vicente Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 11 de agosto de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.658. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados no cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente affecto aos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convi-do o responsavel pelo terreno sito á rua São Januario, entre os ns. 7 e 53, a comparecer nesta Directoria Geral, á rua do Rezende numero 132, dentro do prazo de cinco dias, a contar de ta data, a fim de tomar conhecimento das intimações que lhe foram expedidas pelo inspector sanitario da 5ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. *Alvaro Zamith*

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, e de conformidade com o aviso n. 986, de 26 do corrente mez, é convidado o professor de theoria physica e physiologica da musica e hygiene profissional deste instituto, Dr. Oswaldo Poisssegur, a reassumir dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, o exercicio de sua cadeira, sob pena de demissão.

Instituto Nacional de Musica, 30 de agosto de 1916. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 7.453, 10.052 e 24.785, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Avelino Marques da Silva, Manoel Antonio Vieira e Antonio José da Rocha, os quaes estão sendo processados; o primeiro e o ultimo como incurso no art. 303 do Código Penal e o segundo, no art. 402 do mesmo codigo.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 13 de setembro de 1916. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numeros 8.002 e 14.771, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos José Maria Nunes e Carlos Corrêa Lima, os quaes estão sendo processados: o primeiro, pelo 1º districto policial, como incurso no art. 306 do Código Penal, e o segundo, pelo 3º districto, por fôgo.

Gabinete de Identificação e de Estatística, 11 de setembro de 1916. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO NESTE CORPO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e durante 30 dias, estará aberta na secretaria deste corpo, das 11 ás 15 horas, a inscricção para o preenchimento de uma vaga de medico.

Serão observadas as seguintes instrucções, de accordo com os arts. 14, 17 e 18 do regulamento do corpo e seus paragraphos.

Art. 1º. A admissão aos logares de medico para o serviço do Corpo de Bombeiros será feita mediante concurso entre profissionais diplomados.

Art. 2º. Para a inscricção haverá, na secretaria do corpo, um livro especial, onde serão lançados os nomes dos candidatos, á medida que forem recebidos os requerimentos.

Art. 3º. O candidato ao concurso deverá provar, no acto da inscricção com documentos devidamente legalizados, ter menos de 32 annos de idade, que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis e politicos, diplomado por faculdade official ou perante ella habilitado, quando diplomado por faculdade estrangeira, e que possue aptidão, saude e robustez necessarias ao serviço do corpo.

Paragrapho unico. A prova de saude e robustez será feita pela junta plena de saude do corpo, diariamente das 12 ás 15 horas até o dia em que se encerrarem as inscricções.

Art. 4º. A primeira sessão do concurso terá lugar 48 horas, no maximo, depois de encerrada a inscricção e começará ás 11 horas da manhã, prolongando-se até que estejam terminadas as provas do dia.

Art. 5º. A comissão julgadora se comporá de tres membros, sendo seu presidente o inspector do serviço sanitario e outros dous membros designados pelo commandante do corpo.

Art. 6º. As provas para o concurso serão tres: uma escripta, uma pratica e uma oral.

Art. 7º. A prova escripta versará sobre duas questões (pontos), uma de medicina, especialmente de medicina tropical, outra de cirurgia.

Art. 8º. No dia e hora designados para a prova escripta, que se fará em uma sessão unica, os candidatos serão chamados na ordem da inscricção, pela lista organizada na secretaria e enviada ao presidente da comissão, a fim de se proceder ao sortio dos pontos organizados no momento.

Paragrapho unico. O tempo concedido para a prova escripta não excederá de tres horas.

Art. 9º. Os candidatos escreverão em folhas rubricadas pelos membros da comissão e sob vigilancia della.

A comissão incumbio evitar que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis, ou se communique com quem quer que seja, estranho á mesa.

Art. 10. Terminada a prova escripta, no mesmo dia ou no dia immediato, os candidatos effectuarão a leitura della, por turnas que não deverão exceder de seis.

Art. 11. A prova pratica constará de duas questões: uma, medica, consistindo no exame clinico de um doente, sorteado entre as praças docentes no hospital, tendo cada candidato 30 minutos para esse exame; outra, cirurgica, que se resumirá na applicação do apparatus, sem tempo predeterminado para a sua execução e a critica da mesa.

Art. 12. A prova oral que será publica, versará sobre um ponto de medicina, cirurgia ou hygiene militar, sorteado com 24 horas de antecedencia, mas organizado na occasião do 1º sortio; cada candidato fará, sobre o ponto tirado, uma exposição, minima e improporavel, de 30 minutos.

Paragrapho unico. Esta prova será realizada por turnas nunca superiores a seis candidatos, sendo o mesmo assumpto para os candidatos de uma dada turma.

Art. 13. Os pontos organizados pela comissão sobre cada materia para as tres provas do concurso, nunca deverão ser em numero inferior ao triplo dos candidatos de cada turma.

Art. 14. Em seguida a cada uma das provas e no mesmo dia, a comissão a julgará em sessão secreta, exprimindo cada membro o seu juizo, por meio de um dos algarismos 0, 1, 2 e 3, escriptos em cedulas assignadas e por cima do nome do candidato.

Outrosim, após cada prova organizar-se-ha uma acta parcial com as notas obtidas pelos candidatos.

Paraphrasis unico. Estas cadulas e actas parciais, fechadas em um envelope lacrado, ficarão encerradas em uma urna, cuja chave se conservará sob a guarda do presidente da comissão julgadora, e serão inutilizadas depois da apuração.

Art. 13. Após o julgamento da ultima prova, o sempre em sessão secreta, a comissão effectuará a somma dos algarismos obtidos pelos candidatos no julgamento parcial de cada uma das provas, classificando-os de accordo com o numero de pontos alcançados.

Art. 16. O candidato que obtiver menos de nove pontos será classificado inhabilitado.

Art. 17. Todo o candidato que, depois de tirado o ponto ou começada qualquer das provas, se retirar sem ter concluido, será considerado inhabilitado, salvo caso de molestia provada, a juizo da junta de saúde.

Art. 18. Terminados, com a apuração geral, os trabalhos do concurso, a comissão julgadora organizará a relação nominal dos candidatos, com o numero de pontos obtidos e o grau de classificação correspondente a cada um, afim de ser, com as respectivas provas scriptas, remetida ao commandante do corpo para dar-lhe o devido deslinho.

Art. 19. O presente concurso será válido por um anno.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 23 de agosto de 1916. — Eloy Monteiro, alferes-secretario.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, da emissão para liquidação dos compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, do juizo annuo de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$, n. 278.083, do de 500\$, ns. 584 e 611 e do de 200\$, ns. 2.336, 2.337 e 2.473, todas emitidas em 1913, pertencentes a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de setembro de 1916.—O inspector, M. C. de Léo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 216)

Vapor francez *Liegr*, entrado em 2 de setembro de 1916:

Armazem n. 7—PAC: 4 caixas, repregadas.
Marti Pacheco: 1 dita idem.
CRXC: 2 ditas idem, idem.
JFC: 1 dita idem, idem.
GAC: 2 ditas idem, idem.
VSC: 1 dita idem, idem.
DAC: 4 barris idem, quebrados.
MPC: 2 ditas idem, idem.
MC: 8 ditas ns. 27, 5, 2, 18, 11, 21, 12 e 22, repregados.

Alfandega, 5 de setembro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Campeiro*, entrado em 4 de setembro de 1916:

Armazem n. 3 — Casa Cruz: 1 caixa n. 7.121, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.109, idem.

ALG—1.419: 1 engradado n. 1, avariado.

AL: 5 pedras, quebradas.

CSR: 10 ditas, idem.

MMS: 20 ditas, idem.

Armazem n. 8 — LI — CMC: 2 caixas ns. 74 e 71, vassando.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 4 de setembro de 1916:

Armazem n. 4 — A—T—O: 1 caixa n. 188, repregada e avariada.

AJS: 1 dita sem numero, idem, idem.

BMC: 1 dita n. 4, repregada.

CAF—C—II: 1 dita n. 431, idem.

Drugaria Berrini: 2 ditas ns. 39 e 40, idem.

F—A—& C.: 2 ditas ns. 7.52 e 7.417, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.436 e 7.378, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.433 e 7.59, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.448 e 7.462, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.380 e 7.355, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.402 e 7.399, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.410 e 7.458, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.378 e 8.373, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.372 e 7.394, repregadas.

Hubert & C.: 1 pacote sem numero, avariado.

J: 1 caixa n. 1.414, repregada.

M—G: 2 ditas ns. 3.883 e 3.859, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.838 e 3.884, repregadas e avariadas.

J—73: 1 dita n. 231, idem idem.

40: 2 ditas ns. 1.545 e 1.546, idem idem.

F—25—A: 1 dita n. 786, repregada.

Pare: 1 dita n. 332, idem.

RFM: 1 dita n. 26, idem.

RR—C.: 1 fardo n. 838, avariado.

Idem: 1 dita n. 837, idem.

RW: 2 caixas ns. 2.672, repregadas.

R—C—II: 2 ditas ns. 96 e 85, idem.

S: 1 dita n. 8.185, idem.

YUC: 2 ditas ns. 2.326 e 2.328, idem.

VBC: 1 dita n. 27, idem.

D—W—P: 1 dita n. 1, idem.

E—W—G: 1 dita n. 1, idem.

XC: 2 ditas ns. 232 e 234, idem.

RA—C: 1 dita n. 832, idem.

CBI: 1 dita n. 84, idem.

E—A—&C: 2 ditas ns. 7.400 e 7.415, idem.

J: 2 ditas ns. 1.409 e 1.415, idem.

M—G: 2 ditas ns. 3.886 e 3.868, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.865 e 3.862, idem.

Idem: 1 dita n. 3.866, idem.

VBC: 3 ditas ns. 28, 30 e 31, repregadas e avariadas.

E—A—&C: 2 ditas ns. 7.392 e 7.391, idem idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 31 de agosto de 1916:

Armazem n. 5 — ABC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Armazem n. 5 — AAC: 2 caixas ns. 44.070 e 44.050, repregadas.

BM—116: 1 dita n. 11.647, idem.

BM: 2 ditas ns. 75 e 20, idem.

BM—Rio Grande: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

CI: 1 dita n. 60, avariada.

CP&C: 1 dita n. 40.703, repregada.

Idem: 1 dita n. 49.704, idem.

DIA—A: 1 dita n. 43.907, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 43.905, idem.

Idem: 1 dita n. 43.906, idem.

Idem: 1 dita n. 43.904, idem.

D: 2 ditas ns. 502 e 504, idem.

Idem: 1 dita n. 201, idem.

DIA—A: 1 dita n. 43.902, idem.

Idem: 1 dita n. 44.803, repregada.

EC: 1 fardo sem numero, avariado.

DF: 1 caixa n. 79.185, repregada.

Idem: 1 dita n. 79.188, idem.

Idem: 1 dita n. 79.184, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 79.200, repregada.

Idem: 1 dita n. 79.190, idem.

Idem: 1 dita n. 79.180, idem.

EFOMISS&C: 1 dita n. 17, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 120 e 18, idem.

Idem: 1 dita n. 14, avariada.

Fontes: 2 ditas ns. 4 e 7, repregada.

FRMC: 1 engradado n. 2.036, avariado.

FPYComp.: 2 caixas ns. 348 e 349, repregadas.

GCC: 1 dita n. 39.685, idem.

Armazem n. 5—II: 1 caixa n. 617, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 2.285, repregadas.

Idem: 1 dita n. 618, avariada.

JORI: 1 dita n. 8.937, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.537, repregada.

JRCC: 1 dita n. 23.801, idem.

R: 1 dita n. 1.030, repregada e avariada.

K: 1 dita n. 5.718, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.619, idem.

Inem: 1 dita n. 6.723, idem.

Idem: 3 ditas ns. 5.720, 5.716 e 5.722, idem.

Idem: 3 ditas ns. 5.823, 5.717 e 5.724, idem.

Idem: 1 dita n. 5.721, idem.

LIC: 1 dita n. 12.100, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 42.101, idem idem.

Lino: 1 dita n. 249.037, idem idem.

Idem: 1 dita n. 249.038, idem idem.

MR: 1 dita n. 2.263, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.259, idem.

Idem: 1 dita n. 2.267, idem.

Idem: 1 dita n. 2.263, idem.

Idem: 1 dita n. 2.264, idem.

Idem: 1 dita n. 2.260, idem.

Idem: 1 dita n. 2.265, idem.

Idem: 1 dita n. 2.266, idem.

Idem: 1 dita n. 2.259, idem.

M&C: 1 dita n. 1.030, idem.

MCC: 2 ditas ns. 5 e 4, idem.

MJC: 1 engradado n. 53, idem.

N—MR&C—A: 1 encapado n. 1.171—107, vibrado.

N—7.716: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Armazem n. 5—Idem: 10 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Cleveland—231—: 2 ditas ns. 106 e 105, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 103 e 102, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 107 e 100, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 104 e 98, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 97, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 101 e 99, idem, idem.

(1.022)—N&C: 1 dita n. 176, idem, idem.

(NCL—238): 1 dita n. 1, idem, idem.

OC: 1 dita n. 4, idem, idem.

(PA): 1 dita n. 943, idem, idem.

—Pimentel—: 1 fardo n. 589, avariado.

—Rodrigues: 1 caixa n. 443.039, repregada.

Idem: 1 amarrado do caixas n. 443.039, uvariado.

(RBC—rio): 1 caixa n. 1, repregada.

—rio—Antunes—: 1 dita n. 1.324, idem.
 —SF—Rio do Janeiro: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 SF: 1 dita n. 2, repregada.
 SS: 1 barril n. 23, vazando.
 SS&C: 1 caixa n. 39.528, repregada.
 T&L—D&C: 2 ditas ns. 2 e 12, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 11, idem, idem.
 (USMC): 1 sacco n. 3.762, roto.
 (W): 1 caixa n. 6.503, idem.
 Alfandega, 9 de setembro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Campeiro*, entrado em 3 de setembro de 1916:

Armazem n. 3—R: 1 caixa n. 1.523, repregada.

AL: 5 pedras sem numero, quebradas.

Vapo: norueguez *Rio de Janeiro*, entrado em 4 de setembro de 1916:

Armazem n. 4—CAC: 6 fardos ns. 4, 6, 11, 9, 12 e 10, avariados.

N—C—8.017: 1 bobina n. 9, idem.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 4 de setembro de 1916:

Armazem n. 4 — ACC: 2 barricas ns. 3.753 e 3.754, repregadas e avariadas.

AV: 2 caixas ns. 535 e 534, repregadas.

CPC: 1 dita n. 2.451, idem.

CFC: 1 dita n. 661, idem.

Casa Sucena: 2 ditas ns. 113 e 112, idem.

Idem: 1 dita n. 111, idem.

ESC: 1 dita n. 8.446, idem.

E—A—&—C: 1 dita n. 7.110, idem.

M—O—G: 1 gigo n. 2, avariado.

IR—G 711—DCC: 1 caixa n. 1, repregada.

182: 1 barrica n. 7, repregada e avariada.

Id m: 2 ditas ns. 11 e 11, idem.

PARC: 2 caixas ns. 7.295 e 7.311, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.293 e 7.310, idem.

F—J—O: 1 dita n. 37, idem.

M—G: 1 caixa n. 8.835, repregada.

M: 1 dita n. 8.107, idem.

Rogers: 1 dita n. 1.376, idem.

RW—C: 2 ditas ns. 2.677 e 2.937, idem.

AGC: 40 peças de louça, avariadas.

B—B: 1 caixa n. 378, repregada.

Casa Garibaldi: 7 ditas, avariadas.

Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 32 e 42, repregadas e avariadas.

F—A—C: 2 ditas ns. 7.393 e 7.389, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.114 e 7.393, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.384 e 7.383, idem.

FJOC: 1 dita n. 293, idem.

JCM: 4 ditas, idem.

Laução—691: 1 barrica n. 53, repregada.

M—G: 2 caixas ns. 3.869 e 3.864, idem.

Idem: 1 dita n. 3.856, idem.

MRE: 1 dita n. 197, idem.

MRS: 5 ditas ns. 30, 31, 32, 33 e 34, avariadas.

MAL: 1 barrica sem numero, repregada.

PARC: 1 caixa n. 7.309, avariada.

R—J—C—C: 12 ditas, idem.

SF&C: 3 ditas, idem.

VB&C: 1 dita n. 32, repregada.

VUC: 2 ditas ns. 2.314 e 2.320, idem.

Ribeiro Costa: 5 ditas, avariadas.

Armazem n. 8—C: 2 saccos sem numero, rotos com falta.

BC: 1 dito, idem, idem.

JBC: 1 dito, idem, idem.

Rodrigues: 1 pipa n. 4, vasando.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 31 de agosto de 1916:

Armazem n. 5—C: 15 amarrados, chapas, avariados.

Idem: 35 chapas, idem.

DIA—A: 1 caixa n. 39.531, repregada.

Idem: 1 dita n. 27.571, idem.

Idem: 1 dita n. 27.530, idem.

DF: 1 dita n. 79.191, idem.

Idem: 1 dita n. 79.199, idem.

FF—57: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Lino: 1 dita n. 219.052, repregada.

Sem marca: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

W: 1 dita n. 6.599, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.053, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.970, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.953, idem.

Idem: 1 dita n. 7.053, idem.

Idem: 1 dita n. 6.519, idem.

Vapo: *Eastern Prince*, entrado em 3 de setembro de 1916:

Armazem n. 6—BW: 2 caixas ns. 49.957 e 93.161, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.233, idem.

GGE do B: 2 ditas ns. Q 7.203 e V 28.431, idem, rotas.

GGC: 1 dita n. 271, idem.

EPF: 1 dita n. 4, idem.

CF—AC: 2 ditas ns. 806 e 807, idem.

Idem: 2 ditas ns. 809 e 805, idem.

Idem: 1 dita n. 898, idem.

JRE&C: 1 dita n. 9, idem.

JRK: 1 dita n. 276, idem.

JB)—S 115: 1 barrica n. 32, idem.

PS: 2 caixas ns. 3 e 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

RSC: 2 caixas ns. 163 e 168, repregadas.

Idem: 1 dita n. 139, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Campeiro*, entrado em 6 de setembro de 1916:

Armazem n. 3—R: 10 pedras quadradas.

VLC: 2 saccos sem numero, rotos.

Vapo: inglez *Phidias*, entrado em 4 de setembro de 1916:

Armazem n. 4—AF&C: 1 gigo n. 50, repregado e avariado.

ARP: 1 caixa n. 9, repregada.

Cumpas—B—B: 1 dita n. 579, repregada e avariada.

BMC—G—S—C: 1 dita n. 3, repregada.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 38, idem.

DFC—B: 2 carris ns. 127 e 124, vasando.

ARC: 1 lata n. 92, idem.

MAL: 3 barricas ns. 285, 271 e 280, repregadas.

MRE: 2 caixas ns. 192 e 198, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 203, idem.

P—A—27: 1 barril n. 816, avariado.

Idem: 1 lata n. 865, vasando.

u62: 1 barril n. 427, idem.

PM: 1 caixa n. 979, repregada.

Rogers: 1 dita n. 6, repregada e avariada. Sem marca: 1 engradado sem numero, avariado.

X&C: 1 caixa n. 231, repregada e avariada.

Armazem n. 4—ABC: 1 caixa n. 71, repregada.

AFC: 1 gigo n. 32, avariado.

Idem: 2 ditos ns. 57 e 56, idem.

BMC—GSC: 1 caixa n. 2: repregada e avariada.

Baltar: 1 gigo n. 307, avariado.

CTI: 1 caixa n. 462, repregada.

CME: 1 dita n. 2.463, idem.

CP: 1 dita n. 326, avariada.

CSAR: 1 dita n. 7.812, idem.

VVC—CSC—15 B: 1 barrica n. 8, repregada.

Drogaria Berrini: 2 caixas ns. 27 e 29, idem.

ESC: 1 caixa n. 8.417, idem.

F—A: 2 ditas ns. 7.435 e 7.441, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.463 e 7.454, idem.

FJOC: 1 dita n. 291, avariada.

FSC: 1 dita n. 3, idem.

J: 1 dita n. 1.413, repregada.

LANCAO: 1 barrica n. 52, idem.

GO—M—G: 2 ditas ns. 3.888 e 3.870, idem.

MRE—10: 3 ditas ns. 195, 193 e 291, idem.

N—S: 1 dita n. 1.517, idem.

N: 1 barrica n. 598, idem.

573: 1 fardo d. 233, avariado.

49: 1 caixa n. 1.552, repregada.

RW—C: 1 dita n. 2.678, idem.

Idem: 1 dita n. 2.653, avariada.

R&F—Bahia: 1 dita n. 5.158 repregada e avariada.

RW—C: 1 dita n. 2.693, idem idem.

VBC: 1 dita n. 31, idem idem.

VUC: 1 dita n. 2.329, repregada.

NC: 1 dita n. 253, idem.

Armazem n. 8—MM—R: 22 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

LL—R: 5 ditas idem, idem idem.

III: 40 ditas idem, idem idem.

NV—R: 22 ditas idem, idem idem.

HTS: 1 dita n. 22, idem idem.

KK: 3 ditas sem numero, idem idem.

LB—R&S: 1 dita idem, idem idem.

JJ: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Pembal: 2 1/2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 1/2 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

HTS: 1 borda'ca n. 235, vasando.

III: 49 caixas sem numero, avariadas.

JJ: 43 ditas idem idem.

KK: 97 ditas idem idem.

MM—R: 78 ditas idem idem.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 31 de agosto de 1916:

Armazem n. 5—A: 1 caixa n. 2.035, repregada.

AAC: 1 dita n. 44.080, idem.

ACC: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

AL: 1 dita n. E 59, idem e avariada.

BD—AC: 3 ditas ns. 149 e 141, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. D 4, idem.

Idem: 1 dita n. D 6, avariada.

Idem: 1 dita n. D 8, repregada e avariada.

F—Casa Edison, F—: 1 dita n. 3.282, idem idem.

DF: 1 dita n. 84.404, idem idem.

Idem: 1 dita n. 44.402, idem.

Idem: 1 dita n. 44.595, idem.

Idem: 1 caixa n. 44.403, repregada.

Idem: 1 dita n. 44.406, idem.

Idem: 1 dita n. 44.409, idem.

Idem: 1 dita n. 44.401, idem.

D: 1 dita n. 503, idem.

Idem: 1 dita n. 505, idem.

Dental Mtg. Company: 1 dita n. 963, repregada.

Idem: 1 dita n. 962, repregada e avariada.
EPC: 1 dita n. 8.050, idem idem.
S-19: 3 rolos de arame sem numero, com
doitos e avariados.

EPC: 2 caixas ns. 7.909 e 8.239, repregadas
e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.700 e 4.058, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.760 e 8.401, idem.
Fontes: 2 ditas ns. 259 e 9, idem.
Idem: 2 ditas ns. 565 e 551, idem.
Idem: 3 ditas ns. 3, 5 e 2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 563 e 563, idem.
Idem: 1 dita n. 561, idem.
Garcia: 1 bacica n. 41, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 25 e 47, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 34 e 48, idem.
GCC: 1 caixa n. 39.613/2, idem.
Idem: 1 dita n. 34.470, idem.
G&F: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
H-2.533: 1 dita n. 2, avariada.
HC-2.727: 1 amarrado de caixa n. 3, re-
prega b.

Idem: 1 dita n. 6.493, idem.
Idem: 1 dita n. 6.492, idem.
Idem: 1 dita n. 6.491, idem.
JJC: 1 encapado n. 2.875, avariado.
Idem: 1 dito n. 2.879, idem.

Armazem n. 5 — JJC: 1 encapado n. 2.891,
avariado.

Idem: 11 ditos idem, idem.
JOP: 1 caixa n. 40, repregada.
JC Rodrigues: 1 dita n. 1, idem.
R: 1 dita n. 1.043, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.042, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.046, idem.
Idem: 1 dita n. 1.047, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.048, idem.
Idem: 1 dita n. 1.045, idem.
RNS: 1 dita n. 1.042.496, idem.
LN: 1 caixa n. 20, idem.
MC: 1 dita n. 1.036, idem.
Idem: 1 dita n. 1.041, idem.
Idem: 1 dita n. 1.031, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.032, idem.
MCC: 1 dita n. 2, idem.
NHL: 1 dita n. 1.035, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.038, idem.
OM: 3 ditas ns. 9, 3 e 8, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 5, 7 e 2, idem.
Z: 1 dita n. 967, idem.

OM: 4 fardos ns. 33.502, 33.500 31.503 e
33.501, avariados.

OC: 1 caixa n. 1.424, idem.
PCC: 3 ditas ns. 42, 43 e 1, repregadas.
Idem: 4 ditas ns. 51, 53, 26 e 43, repregadas
e avariadas.

P & F: 1 dita n. 1, repregada.
PA: 1 dita n. 912/1, avariada.
Rodrigues: 1 dita n. 44.384, repregada e
avariada.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 443.012,
avariada.

Idem: 1 dito n. 443.013, idem.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE TELHAS DE ZINCO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que, ás 12 horas do dia 21 do corrente mez,
serão recebidas, nesta secção, propostas para
a compra de 45 telhas de zinco, desnecessarias
aos serviços deste estabelecimento.

As propostas serão abertas, em o gabinete
da directoria, no mesmo dia e hora acima in-
dicados, versando a concorrência apenas so-
b o preço, em réis, por cada telha, embora
a compra deva abrange toda a quantidade
especificada, e cabendo a preferência, de di-
reito, ao autor da proposta mais alta, por mi-

nima que seja a diferença entre ella e qual-
quer outra.

As propostas, que devem estar devidamen-
te selladas, datadas e assignadas, com a
indicação das respectivas residencias, serão
entregues em duas vias, em envolveres fechi-
dos com a declaração, por fora, do assumpto
e do nome do proponente.

A directoria reserva-se o direito de annullar
a concorrência, caso os preços offerecidos se-
jam muito baixos.

Não se tomarão em consideração queresquer
offertas de vantagens não previstas neste edi-
tal, nem as propostas que contiverem apenas
o offerecimento de augmento de preços so-
b a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas
propostas, a directoria reserva-se o direito de
decidir a quem cabe a preferência.

Deixarão de ser tomadas em consideração as
propostas que não observarem rigorosamente
a unidade indicada neste edital.

Os concorrentes poderão comparecer na
Secção de Artes deste estabelecimento, diaria-
mente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os
esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que, por conta do concur-
rente preferido, correrá a despesa de remo-
ção do material adquirido.

Secção Central, 13 de setembro de 1916. —
O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES DE MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante director,
faço publico que haverá examens nesta escola,
para os candidatos ás cartas de ajudante-ma-
chinista e machinista, na 2ª quinzena do co-
rrente mez, começando no dia 19.

Os candidatos deverão remetter seus re-
querimentos á secretaria desta escola, até o
dia 15 e trazer suas cadernetas de matri-
cula na capitania, quando vierem para os
exames.

Haverá condução em Itacurussá no dia 18,
em correspondencia com o trem de 6 horas
e 5 minutos, da estação Central. — *Leão*
Amzalah, secretario.

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 100

Argentina, Puerto Gallegos—Isla Deseada—
Cór definitiva da baliza

Nome: Deseada.

Cór: Branca definitivamente. (Veja-se o
aviso n. 115 de 1916), publicado em aviso
n. 57, desta superintendencia.

(Do aviso aos navegantes n. 222, do n. 44,
de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hidrographia, Rio de Janeiro,
14 de setembro de 1916. — *Alberto Carlos da*
Cunha, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE TRES VAGAS DE QUARTO OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel presidente do
concurso que se está realizando nesta repar-
tição, communico aos interessados que, devido
á não estia de um dos examinadores, as provas
oaes terão inicio na proxima segunda-feira,
18 do corrente.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 14
de setembro de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1º ofi-
cial-secretario.

Quinta Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O primeiro tenente *Julio Procopio*
Galvão, official reformado do Exército,
presidente da Junta do Alistamento
Militar:

Faz saber aos que o presente edital
lerem ou delle tenham conhecimento
que, nesta data, foram installados os
trabalhos desta junta e, portanto, con-
vida a todos os jovens de 20 annos com-
pletos no anno de 1915 e domiciliados
neste municipio a virem se inscrever até
o dia 15 de setembro do corrente anno
e, bem assim, todos aquelles que, tendo
21 annos ou mais, ainda não estão
inscriptos nos registros militares, como
determina o regulamento para a ex-
ecução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados
a apresentarem esclarecimentos ou re-
clamações a bem de seus direitos, afim
de que a junta possa bem orientada
ficar da verdade e dar as informações
precisas a esclarecer o juizo da Junta
de Revisão, que tem de apurar este
alistamento.

A junta funcionará em todos os dias
uteis no edificio da rua dos Andradas
n. 95, 1º andar (Agencia da Prefei-
tura).

E, para conhecimento de todos, manda
lavar o presente edital, por mim feito
e assignado, rubricado pelo presidente
e que será affixado junto ao edificio
em que funciona esta junta, nos edi-
cios do Thesouro Nacional, Ministerio da
justica e Escola Polytechnica e publicado
no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 julho de 1916. —
2º tenente *Tancredo Faustino da Silva*,
secretario. — 1º tenente *Julio Procopio*
Galvão, presidente.

N. B. — O 3º municipio comprehende
as ruas situadas entre Avenida Rio
Branco (exclusive) S. Pedro (exclusive),
praça da Republica (exclusive), rua da
Conceição, praça Tiradentes e rua Sete de
Setembro. — 1º tenente *Julio Procopio*
Galvão, presidente.

Quinta Região Militar

OITAVO MUNICIPIO — LAGOA

De convocação para o alistamento militar

O major effectivo do Exército *Luiz*
Furtado, presidente da Junta de Alis-
tamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital
lerem ou delle tenham conhecimento
que, nesta data, foram installados os
trabalhos desta junta e, portanto, con-
vida a todos os jovens de 20 annos com-
pletos no anno de 1915 e domiciliados
neste municipio a virem se inscrever
até o dia 15 de setembro do corrente
anno e, bem assim, todos aquelles que
tendo 21 annos ou mais ainda não es-
tão inscriptos nos registros militares,
como determina o regulamento para a
execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados
a apresentarem esclarecimentos ou re-
clamações a bem de seus direitos, afim
de que a junta possa bem orientada
ficar da verdade e dar as informações
precisas a esclarecer o juizo da Junta
de Revisão, que tem de apurar este
alistamento; e, para que os interessados
possam ter pleno conhecimento dos li-

mites da circumscripção a que se refere o presente edital, segue-se o seguinte:

Limites — Avenida da Ligação (exclusivo) partindo da avenida Beira Mar, praia de Botafogo (inclusivo), rua Marquez de Abrantes (exclusivo), da Piedade (inclusivo), D. Anna (inclusivo) e Farani (inclusivo) até ao encontro da rua Guanabara; dahi subindo a linha das aguas e seguindo por esta que, passando pelo morro do Mundo Novo vae ter ao ponto mais elevado do pico de D. Martha, deste pico uma linha recta ao cruzamento da rua S. Clemente com o principio da rua Sergipe; seguindo por esta (exclusivo) ao ponto terminal da rua do General Polydoro; deste ponto em linha recta ao alto do morro da Saude; dahi seguindo a linha divisoria das aguas que, passando pelo alto do morro dos Cabritos vae ter á ponta do Pires; dahi por uma linha recta que atravessa a lagôa Rodrigo de Freitas e termina na entrada do canal da bocca da barra (lado da lagôa); seguindo por este canal ao Oceano Atlantico e contornando a praia deste e da bahia Guanabara até o principio da avenida Ligação, ponto inicial.

Confina este districto com o 7º e 9º districtos, com o Oceano Atlantico e bahia Guanabara.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no predio n. 20 da rua Voluntarios da Patria, séde da Agencia da Prefeitura da Lagôa.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 27 de julho de 1916.
— Carlos Balliester, secretario. — Major Luiz Furtado, presidente.

Quinta Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12º MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O capitão Raphael Verissimo Vianna, presidente da junta de alistamento militar do 12º municipio da freguezia do Espirito Santo:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos em 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos; afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

Faz saber mais que nos sabbados serão affixados na parte principal do edificio em que funciona esta junta a relação dos alistados durante a semana.

Finalmente, faz saber que a junta funcionará todos os dias uteis em uma dependencia da agencia da Prefeitura á avenida Salvador de Sá n. 191, sobrado, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, que será affixado na porta principal da alludida agencia e publicado na imprensa, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Comprehendem os limites deste municipio ás rua Visconde de Sapucahy (inclusivo) da

rua Frei Caneca até encontrar a rua Visconde de Itama; seguindo esta (exclusivo), avenida do Mangue (inclusivo), boulevard de S. Christovão (inclusivo) até o começo; dahi pela rua Haddock Lobo (inclusivo) até a rua Aristides Lobo; continuando por esta (inclusivo) até o fim e principio da rua do Bispo; deste ponto subindo a linha divisoria das aguas até encontrar a linha de ferro carril do Sumaré; seguindo esta ao fim da rua Lagoinha (exclusivo); dahi em linha recta, ao encontro da travessa Barão de Petropolis com a rua do mesmo nome; deste ponto por outra linha recta, até o encontro da rua Goulart (exclusivo) com a travessa do Navarro; descendo por esta (exclusivo) á rua Navarro; dahi por outra linha recta até o ponto terminal da rua Agra Filho, seguindo por esta (inclusivo), rua dos Coqueiros (inclusivo), largo de Catumby (inclusivo), rua de Catumby (inclusivo) até á rua Visconde de Sapucahy, ponto inicial. Confina este districto com o 6º, 10º e 14º districtos.

Sala das sessões da junta de alistamento militar, em 14 de agosto de 1916.— Jorge Joaquim da Cunha, tenente secretario.— Raphael Verissimo Vianna, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio á virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 146, Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pela forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusivo), Quinta da Boa Vista (inclusivo), ruas Paraná (exclusivo), Umbelina (exclusivo), Paula e Silva (exclusivo), travessa Alice (exclusivo), rua Chaves Faria (exclusivo), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusivo), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nieheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusivo), rua Haddock Lobo (inclusivo), rua General Delgado de Carvalho (inclusivo), rua Barão de Itapagipe (inclusivo), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria

das aguas; por esta ao Sumaré (exclusivo); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusivo), por esta á rua de São Christovão (exclusivo); boulevard de S. Christovão (exclusivo), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diario Official*.

A relação dos alistados semanalmente achase pregada na porta do edificio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— Tenente Henrique Moreira Ventura, secretario. — Epaminondas Teixeira Guimarães capitão presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *Faiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— 2º tenente Arthur Benites Guimarães, secretario. — Capitão A. F. Cantalice, presidente.

Limites do 22º municipio:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraguára, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio), dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quandú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapicú, ao no Tinguy

ou Gumdú-mirim, pñto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Ilaguay (fim do limite deste município com o Estado do Rio), deste ultimo pontõ, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guara-quessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisória das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisoria do Ithayba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, desle morro por uma linha recta ao alto do morro do Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, pñto inicial. Confina este município com o 20º, 24º, 23º e 21º municípios e com o Estado do Rio.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-funcionario Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 50\$ (cincoenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.113, de 19 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Eduardo Bittencourt Camara, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 940\$ (novecentos e quarenta mil réis) conforme responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.166, de 29 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 19 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 20\$ (vinte mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.037/2, de 1 de julho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 26 de agosto de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os ex-estafetas internos Fausto Guyer de Azevedo e Floriano Cunha, afim de cada um recolher aos cofres publicos a importância de 5\$, conforme a responsabilidade que lhes foi imposta, por portaria n. 1.194 do Sr. director geral, de 29 de julho do anno corrente.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 9 de setembro de 1916. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de cinco dias, para que a agente postal de Praça da Igreja, nesta Capital, D. Maria da Conceição Gomes, apresente sua defesa, visto não ter recolhido aos cofres da thesauraria desta repartição a quantia de 11:383\$828 (onze contos trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito réis), relativa á diferença verificada entre os saldos accusados nos balancetes dos exercicios de 1915 e 1916, até 12 de agosto ultimo, conforme lhe foi determinado pela portaria n. 1.316/G, de 24 do referido mez.

Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, BITOLA DE 1^m,00, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 30 do proximo mez de setembro a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 3 do corrente mez para o dia 5 de setembro proximo futuro, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1916. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DO BARREIRO — ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 767, de 18 de julho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de dois annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 3 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 4 eixo de transmissão, com 11 polias

Machinismo para arroz

1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas do ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,90 e a largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia 30 do corrente mez, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Benifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão:—a residência do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismos), as condições especiais e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos.

Não poderão conter as propostas sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 80 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 5 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer das propostas apresentadas, podendo, mesmo, rejeital-as todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 5 de setembro de 1916.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 20 do corrente, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Visconde de Mauá, distante 34 kilometros da estação de Hozende, da Estrada de Ferro Central do Brazil, os semoventes e materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento) no acto da arrematação, sendo a entrega feita no mesmo nucleo logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 4 (quatro) dias, a contar do dia do leilão e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 4 de setembro de 1916.—*Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Relação dos semoventes e materiaes existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá

- 2 arados Oliver reversivel.
- 5 arados Oliver velhos.
- 2 cultivadores «Planet Junior».
- 1 semeador novo.

- 1 semeador estragado.
2 grades de discos.
2 grades de discos estragados.
1 grade de madeira.
2 grades de ferro com dentes, em duas partes.
3 machinas para matar formigas (estragadas).
3 pulverisadores (estragados).
1 arrancador de flocos.
1 debulhador de milho.
1 balança Howe.
1 escada de abrir.
293 folhas de zinco.
100 telhas francozas.
1 serra common para taboas.
49 garfos com 4 dentes, com cabo curto.
21 garfos com 4 dentes, com cabo comprido.
3 garfos com 2 dentes com cabo.
1 cavadeira, velha.
50 facas sêrpe.
43 picaretas em bom estado, sem cabo.
11 enchedões, novos.
4 enchedões, novas.
3 enchedões, velhas.
30 pás cavadeiras, novas.
25 pás novas.
21 alfanges, novas.
8 alfanges, velhas.
18 cabos para alfanges.
18 calçadores para as mesmas.
2 pedras para amollar alfanges.
15 porcas para parafusos.
10 porcas para parafusos.
2 tesouras para jardim.
4 cabos para martello.
4 escovas de arame para arvores.
3 carrancas para venezianas.
7 formões, usados.
2 caixas com verrumas.
4 plainas com os pertences para frizos.
1 plaina de aço Bailey.
9 plainas de aço (pequenas).
1 plaina de madeira.
2 plainas de aço (grandes).
3 grampes para carpintaria.
3 chaves grandes para porcas.
1 chave pequena para porca.
1 groza, usada.
2 pacotes de parafusos de 3/4.
1 enxugado de animacs.
1 tarracha para ferro e pertences.
2 pacotes de pregos de 17 x 21.
8 caixas de dobradiças n. 838.
1 enxó, usada.
10 tenazes, velhas.
4 jacarés para cano de agua.
2 chaves para cano de agua.
8 chaves para rodas de carros.
1 machina para tosar animacs.
1 machina para tosar animacs (quebrada).
121 kilos de pregos para zinco.
22 kilos de pregos para eternit.
27 kilos de arrebites.
7 kilos de peças diversas de metal.
1 serra, Stand.
1 compasso curvo.
1 compasso common.
5 ponteiros para carpintaria.
1 prumo de metal.
1 travadora.
1 formão goivo.
1 serra de fita.
1 serra tico-tico com relento.
31 cabos de picaretas.
2 sellas incompletas.
2 rodas de carrocinha.
1 carrocinha estragada.
1 trolly quebrado.
1 carroção velho.
1 caminhão usado.
1 caminhão quebrado.
10 calhas de zinco para telhado.
8 talhadeiras.
3 chaves para arados.
1 tranco de mola para portão.
7 almotolias.
5 canos velhos para chaminós.
1 pé de cabra.
1 machina para tarracha (desmontada).
1 machina desmontada (estragada).
3 grozas usadas.
22 kilos de barras de aço de diversos tamanhos.
1 cartella de pixe (incompleta).
59 folhas de lixa para ferro.
1.007 kilos do cano de chumbo.
37 cotovellos de chumbo.
181 luvas de chumbo para encanamento de agua.
68 kilos do cano de chumbo (velho).
2 carretilhas com correntes.
2 colmeas.
1 machina para apicultura.
600 ladilhos.
47 manilhas.
1 prensa para copiar.
2 forjas portateis.
1 forja estragada.
1 serrote grande.
1 serrote pequeno.
1 mesa para serra, mo'a esquadria.
7 grampes para marceneiro.
1 maquete para carro.
1 caixa grande para ferramentas.
1 forja automatica.
1 bigorna boa.
2 bigornas quebradas.
1 torno de lancada.
1 torno de mecanico.
1 machina para tarrachar parafusos.
1 machina para furar ferro.
1 rebollo esmeril.
1 forja inutilizada.
2 folhas de ferro para chaminós.
1 acentador de aço.
1 cavalleto de ferro.
1 corta ferro.
1 lima velha.
1 chave de ferreiro.
3 ganchos de ferro.
115 breças de diversos tamanhos.
23 alavancas.
1.030 kilos de cabo de arame.
24 linhas de ferro para pontes com 6 1/2 metros.
10 cannos de ferro com 4 1/2 metros.
12 barras de ferro com 4 metros.
4 cannos de ferro com 1 metro.
1 canno de ferro com 2 metros.
1 canno de ferro com 1 1/2 metro.
4 cannos de ferro com 5 metros.
31 linhas de ferro simples com 6 metros.
1 linha de ferro para ponte com 3.080.
2 linhas de ferro para ponte com 2 metros.
1 barra de ferro com 4,035 centímetros.
6 esteios de ferro para ponte.
3 vigas de ferro para ponte.
1 rede de ferro para ponte.
36 marcos de ferro para ponte.
1 machina para cortar canna (inutilizada).
4.070 kilos de ferro velho.
1 moinho para milho, usado.
3 aparelhos telephonicos estragados.
1 aparelho telephone portatil.
1 barraca para 10 pessoas (com pertences).
1 barraca para 2 pessoas (com pertences).
5 peças de repuchos para jardim.
12 noveltos de linha para solteiro.
2 tornos para carpintaria.
4 bancos para carpintaria (velhos).
1 banco para carroça.
1 banco para rebollo.
1 esquadro grande.
1 esquadro pequeno.
1 compasso.
4 sargentos para esquadria.
6 caugas velhas.
4 caxilhos de guilhotina.
2 caxilhos de abrir.
7 cavalletes velhos.
9 caixões de lambrequim.
10 saccos de adubo chimico.
83 pás velhas.
5 picaretas velhas.
31 saccos de salitre do Chilo.
1 balcão velho.
7 tabbas.
2 tradeiras.
4 pacotes de tinta azul.
7 pacotes de seccante.
2 pacotes de pó de sapato.
1 campainha estragada.
1 machina photographica sem objectiva.
2 kilos de alvaide.
1 cama de madeira para casal.
1 cama de madeira para solteiro.
1 fogão de ferro (grande).
1 fogão de ferro (pequeno).
8 aparelhos de observatorio (estragados).
1 lata de removedor Highest-grade.
1 lata de formica lavourea.
3 bacias para latrina.
3 caixas para descarga das mesmas.
1 caixa grande para deposito.
2 mesas para prensa.
1 globo mundi, sem pé.
51 pedras negras (pequenas).
2 Quadros negros.
2 relógios de parede.
2 cabid's.
47 carteiras.
1 mesa com pés torneados.
1 mesa toca.
1 globo mundi, em perfeito estado.
1 mappa geral do Brazil.
2 cadeiras (velhas).
1 Estante.
4 cadeiras.
43 atlas do Brazil.
4 tinteiros.
8 caixas com giz.
1 Limpador do quadro negro.
1 campainha de chamada em bom estado.
1 campainha (estragada).
6 cadeiras pequenas.
1 cadeira preguiçosa, estragada.
5 camas de ferro para solteiro.
1 relógio de parede.
3 mesas.
2 cadeiras estragadas.
1 escada toca.
1 cavallo de nome «Expresso», pello tor-dilho, com 21 annos.
1 cavallo de nome «Guarani», pello zaino, com oito annos.
1 cavallo de nome «Maluco», pello tor-dilho, com 13 annos.
1 burro de nome «Secorro», pello rato, com 21 annos.
1 burro de nome «Sertão», pello rato, com 19 annos.
1 burro de nome «Frederico», pello tor-dilho, com 11 annos.
1 besta de nome «Ferreira», pello ferreiro, com 13 annos.
1 besta de nome «Florinda», pello rosilha, com 11 annos.
1 besta de nome «Belleza», pello bato-claro, com 11 annos.
1 besta de nome «Pretinha», pello preto, com 11 annos.
1 besta de nome «Briza», pello rato, com 23 annos.

- 1 vacca de nome «Serema», pelo preto
semeado de branco, com 1+ annos.
1 vacca de nome «Irairahua», pello ama-
rello, com 12 annos.

Cofere. — Roberto Spaogis. Visio. — P.
Villabon, chefe da 2ª secção o inspector de
colonização.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da
Escola de Minas de Ouro Preto, esta secre-
taria faz sciente que, de accordo com o art. 69
do Código de Ensino, fica novamente espa-
çada por mais tres mezes a inscripção dos
candidatos ao concurso para o provimento
effectivo do logar do substituto da 7ª (setima)
secção desta mesma escola, encerrando-se
portanto a presente inscripção no dia 18 de
novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª
secção compõe-se das seguintes materias:
«Grapho statica e resistencia dos materiaes,
estabilidade das construcções estulo dos ma-
materias de construcção e determinação
experimental de sua resistencia, tecnologia
das profissões elementares e do construtor
mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; ma-
chinas operatrizes, machinas hydraulicas, abas-
tecimento de aguas e esgotos e hydraulica agri-
cola; thermodynamica e motores theranicos
(1ª e 2ª do 1º, 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do
curso especial)», de accordo com o regula-
mento approved pelo decreto n. 8.039, de 26
de maio de 1910. Os candidatos deverão sa-
tisfazer as exigencias constantes dos arts. 57,
58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino ap-
prova pelo decreto n. 3.899, de 1 de jan-
eiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto
de 1916. — Francisco Antonio Lopes, se-
cretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da
Escola de Minas de Ouro Preto, esta secreta-
ria faz sciente que, de accordo com o art. 69
do Código de Ensino, fica novamente espa-
çada por mais tres mezes a inscripção dos can-
didatos ao concurso para o provimento effec-
tivo do logar do substituto da 2ª (segunda)
secção desta mesma escola, encerrando-se,
portanto, a presente inscripção a 18 de no-
vembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª
secção compõe-se das seguintes materias:
Geometria descriptiva, sombras, estereotomia
e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º,
cadeiras do curso fundamental) e agrimen-
sura, elementos de astronomia, topographia
superficial e subterranea. Por spectva, legi-
slação de terras e principios gerais de coloni-
zação, trigonometria esphérica, astronomia
theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do
2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de
accordo com o regulamento approved pelo
decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os
candidatos deverão satisfazer as exigencias
dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de
Ensino approved pelo decreto n. 3.899, de
1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto
de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secre-
tario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 196

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da
Escola de Minas de Ouro Preto, esta secreta-
ria faz sciente que, de accordo com o art. 69
do Código de Ensino, fica espaçada por mais
tres mezes a inscripção ao concurso para o
provimento effectivo do logar do substituto da
8ª (oitava) secção desta mesma escola, de-

vendo terminar este prazo no dia 17 (dezeseto)
de novembro proximo futuro, ás 14 horas, a
vista do disposto no art. 55 do citado código.
A oitava secção compõe-se das seguintes ma-
terias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª
cadeira do 2º anno do curso especial). Pon-
tes e viaductos (1ª do 3º anno do curso espe-
cial). Navegação interior, portos de mar e
pharões (2ª do 3º anno do curso especial).
Architctura, hygien dos edificios e sanea-
mento das cidades (3ª do mesmo anno), de
accordo com o regulamento approved pelo
decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigen-
cias dos arts. 57, 58 59, 62, 63 e 64 do Co-
digo de Ensino, approved pelo decreto nu-
mero 3.899, de 1 de janeiro de 1901.

Secretario da Escola de Minas de Ouro
Preto, 17 de agosto de 1916. — Francisco
Antonio Lopes, secretario.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIA

A Junta dos Corretores da Mercadorias e
de Navios da Capital Federal faz saber aos
que o presente edital virem que, tendo o Sr.
Oscar Beettcher sido exonerado, a seu pedido,
do cargo de corretor de mercadorias desta
praça, por portaria do Ministerio da Agri-
cultura, Industria e Commercio de 21 de mar-
ço do corrente anno e comunicada á Junta
dos Corretores por officio de 11 de setembro
corrente, do director geral de Industria e
Commercio, toda e qualquer reclamação no
sentido de obstar o levantamento de sua fun-
ção deverá se apresentar, por escripto, em
sua secretaria, á rua General Camara, sala 21
do edificio da Associação Commercial do Rio
de Janeiro, dentro do prazo de seis mezes,
cujo inicio e terminação depende de solução
do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Indus-
tria e Commercio, incorrendo nas disposições
da lei aquelles que, no referido prazo, não fi-
zerem valer os seus direitos,

Secretaria da Junta dos Corretores, 12 de
setembro de 1916. — O syndico, João Severino
da Silva.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade S. Joannense Pro- tectora dos Animaes

Extracto dos Estatutos

Denominação — Sociedade S. Joannense Pro-
tectora dos Animaes.

Sede — S. João d'El-Rey.

Fins sociaes — Proporcionar assistencia e
protecção pelos processos legais aos irracio-
naes de qualquer especie.

Administração — A sociedade é adminis-
trada por uma directoria composta do presi-
dente, vice-presidente, secretario-archivista e
thezoureiro, eleita pela assembleia geral, sendo
o seu mandato por quatro annos, e gratuito o
exercício das respectivas funcções. O presi-
dente representa a activa e passivamente em
juizo e em geral nas suas relações com ter-
ceiros.

Responsabilidade — Os associados não res-
pondem subsidiariamente pelas obrigações que
os representem na sociedade centralmente
expressa ou intencionalmente em nome desta.

Administração actual — Presidente, Margal
de Souza Oliveira.

Vice-presidente, Alfredo Luiz Ratton.

Secretario-archivista, Francisco de Paula
Neres.

Thezoureiro, Alberto do Amaral Bastos.

SOCIEDADES ANONYMAS

The Oversea Company of Brazil

CERTIFICADO

Certifico que as marcas de productos phar-
maceuticos, rotulo contendo um triangulo
com dizeres e no centro um aparelho o uma
matraz ladeando um reangulo, com o mono-
gramma das letras G. M. sobre o qual se vê o
symbolo da industria e Elixir de Inhamé Gou-
lart de J. Goulart Machado, registradas na Jun-
ta Commercial de Minas Geaes, sob ns. 181 e
183, foram depositadas nesta junta em 11 de
fevereiro de 1915, com um exemplar do *Minas
Geraes*, em que sahiam publicadas. Eu, João
Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, es-
crevi: Secretaria da Junta Commercial da
Capital Federal 30 de junho de 1916. — Isidoro
Cimpos, director, (sob 1\$100 em estampi-
llas.)

ANNUNCIOS

Companhia Agricola Rio de Janeiro

2ª CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não se tendo podido reali a a assembleia
convocada para o dia 26 de agosto proximo
findo, de novo convilo os Srs. accionistas a
se reunirem em assembleia geral ordinaria no
dia 27 deste mez, ás 14 horas, no escriptorio
desta companhia, á rua de Santa Luzia n. 79,
a fim de tomarem conhecimento do relatório
e balanço e pa ece do conselho fiscal re-
ferentes ao movimento financeiro até 31 de
julho proximo passado; e bem assim de egerem
o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. —
José Custodio Velloso, presidente.

Companhia Casa de Saulo Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL

Convilo os Srs. accionistas a se reunirem
em assembleia geral, no dia 29 de setembro,
á 1 hora da tarde, na sede social, á rua Mar-
quez de Olinda, a fim de elegorem a nova di-
rectora e membros do conselho fiscal e
conhecerem do movimento de contas do
anno social findo em 30 de junho ultimo.
Desde já acham-se á disposição dos Srs. ac-
cionistas os documentos determinados pela lei.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1916. —
Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Concordata de J. M. Queiroz & Irmão

Os abaixo assignados, commissarios da Con-
cordata Preventiva de J. M. Queiroz & Irmão,
cujo processo corre pelo juizo da 5ª Vara
Cível, avisam a todos os interessados, que se
acham a disposição dos mesmos a rua do
Rosario n. 116, sobrado, das 12 ás 15 horas,
todos os dias, e que a assembleia de credores,
terá lugar no edificio do Forum e em data de
15 do corrente mez, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. —
Os commissarios, Joaquim Corrêa Ramos por
procuração de Padula & Comp. — Renato S.
Vianna. — Gonçalves Passos & Comp.

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

SOCIEDADE ANONYMA

Capital por acções. . Rs. 10.000:000\$000

Prospecto para emissão de um empréstimo por debentures ao portador, na importância de Rs. 2.500:000\$000, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de Setembro de 1893

A Companhia Cervejaria Brahma abre á subscrição publica um empréstimo por *debentures*, mediante as condições estipuladas no seguinte manifesto:

A Companhia Cervejaria Brahma (Sociedade Anonyma), tem os seus estatutos approvados por decreto n. 5.298, de 30 de agosto de 1904 e publicados no *Diário Official* de 3 de setembro desse mesmo anno.

As alterações desses estatutos foram approvadas pelos decretos n. 5.789, de 3 de dezembro de 1903 (*Diário Official* de 7 de dezembro de 1903); n. 6.362, de 7 de fevereiro de 1907 (*Diário Official* de 14 de fevereiro de 1907); n. 6.679, de 10 de outubro de 1907 (*Diário Official* de 16 de outubro de 1907); n. 9.804, de 9 de outubro de 1912 (*Diário Official* de 12 de outubro de 1912).

A sua sede é nesta Capital Federal, á rua Visconde de Sapucahy n. 200.

O seu fim é a exploração, em um ou mais estabelecimentos, do fabrico e venda de cerveja, de acido carbonico liquido e de gelo, bem como de outras industrias congêneres, podendo fundar e associar-se a estabelecimentos commerciaes ou de divertimentos publicos e para elles concorrer, afim de desenvolver o consumo de cerveja.

A acta da assembléa geral extraordinaria que autorizou a emissão do empréstimo e lhe fixou as condições foi publicada no *Jornal do Commercio* de 25 e *Diário Official* de 26 de agosto de 1916.

O producto do empréstimo será destinado ao resgate dos seus *debentures* ainda não sorteados no valor de 765:000\$000, saldo do seu unico empréstimo de 2.000:000\$000, contrahido em dezembro de 1903, nos termos da escriptura publica de 7 do mesmo mez e anno, lavrada em notas do Tabellião Evaristo Valle de Barros, á consolidação da divida fluctuante da companhia, á aquisição de novos bens que se incorporam ao patrimonio da sociedade e á maior segurança dos negocios em geral.

Em garantia do presente empréstimo, além das inherentes a *debentures* especificadas no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, a companhia dá aos futuros tomadores de *debentures* especialmente em unica hypotheca, conforme a escriptura a lavrar em Tabellião desta cidade, os seguintes bens:

a) os terrenos situados á rua Visconde de Sapucahy n. 200 e á travessa D. Rosa n. 11, onde se acha montada a sua fabrica de cerveja, de gelo e de acido carbonico e todos os edificios nellos construidos, com todos os machinismos e accessorios, camaras frigorificas, sala de fabricação, casa de caldeiras e os respectivos geradores de vapor, geradores de gelo, casa de machinas com as machinas frigorificas e a vapor, motores e installações electricas, casa e installação para abastecimento de agua, laboratorios, officinas de carpinteiro, caixoteiro, pintor, funileiro, correiro, ferreiro, serralheiro, torneiro, electricista, tanoeiro e de concertos de carros e automoveis;

b) o terreno sito á Avenida Lauro Müller ns. 809, 811, 813, 815 e 817 (Cães do Porto), com cinco vastos armazens de construção moderna de cimento e ferro, servindo para depositos de materia prima e sobressalentes.

A subscrição será aberta no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, nos escriptorios da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy n. 200 e do corretor de fundos publicos, Martin Adolpho Koch, á rua da Candelaria n. 34, encerrando-se a mesma assim que o empréstimo esteja subscripto.

A emissão será feita mediante a intervenção do corretor Martin Adolpho Koch, representado, por seu preposto em exercicio.

O pagamento dos titulos tomados será feito integralmente no acto da subscrição, contra recibos provisórios da companhia, que deverão ser substituidos opportunamente por cautelas ou titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — JOH. KÜNNING, director-presidente. — JOS. KLEPSCH, director-thesoureiro. — A. WENDLER, director-secretario. — JOAQUIM AUGUSTO TEIXEIRA, preposto em exercicio do corretor M. A. Koch.

O activo da companhia, conforme balanço de 30 de junho de 1916, é o seguinte:

Bens moveis e immoveis.....	11.691:868\$130
Acções e valores.....	127:927\$000
Devedores, inventario e dinheiro em caixa.....	4.151:757\$580
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Activo total.....	18.914:552\$810

O passivo, conforme o mesmo balanço, é o seguinte:

Capital.....	10.000:000\$000
Fundos de reserva.....	1.614:632\$199
Fundos de melhoramento.....	601:123\$000
Lucros suspensos.....	2.431:781\$120

Capital e reserva total.....	14.677:376\$610
Debentures.....	765:000\$000
Credores e diversas contas e liquidações pendentes.....	3.442:016\$200
Caução da directoria.....	30:000\$000
Passivo total.....	18.914:552\$810

O empréstimo a ser emitido é de 2.500:000\$000, representados por 12.500 obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de 200\$000 cada uma.

A emissão do empréstimo será ao par, sendo amortizado, por sorteio ou por compra, por quotas annuaes de 150:000\$000, a começar em 1 de outubro de 1919, reservando-se a Companhia Cervejaria Brahma o direito de resgatar, no todo ou em parte, o mesmo empréstimo antes do prazo estipulado, que é de vinte annos. Os titulos sorteados só vencerão juros até o dia anterior em que começar o seu resgate.

Os juros das *debentures*, que correrão de 1 de outubro do corrente anno em diante, serão pagos semestralmente á razão de 8 % ao anno, isentos dos actuaes impostos, devendo assim o primeiro coupon ser pago em 1 de abril de 1917, proporcionalmente ao semestre decorrido, sendo os demais pagos no primeiro dia útil dos mezes de outubro e abril de cada anno, até o integral resgate.

A inscripção eventual dos bens offerecidos em hypotheca e beneficio da communhão dos futuros portadores dos *debentures* foi feita no Registro Geral e de Hypothecas do 1º districto desta Capital, em data de 12 de setembro de 1916, no livro n. 8, á folha 104 e sob o numero de ordem 160.

A escriptura definitiva será lavrada nos termos da lei, depois de subscripto o empréstimo.